



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Quadra 103 Norte nº 11 Lote 2 - Bairro Centro - CEP 77.001-036 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Anexo I do Tribunal

Edital Nº 18 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/SEDCC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025 - UASG 925814 (SIASNET N.º 90003/2025)	
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para condução de veículos oficiais (na função de motorista), para transportes de autoridades, servidores, equipamentos, móveis, materiais e serviços gerais do Poder Judiciário, bem como atender demandas de deslocamento em todas as Comarcas e distritos judiciários do Estado do Tocantins e eventuais viagens para outros Estados, mediante alocação de postos de serviço
SRP? NÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 209.116,20 (duzentos e nove mil cento e dezesseis reais e vinte centavos) VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 2.509.394,40 (dois milhões, quinhentos e nove mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)
DATA DA ABERTURA DO CERTAME: Dia: 11/02/2025 às 13:30 horas Sítio Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br	
Pregoeiro: Marcos Vinícius de Souza Moreira	
Vistoria? (X) SIM () NÃO Vide Item 3.2 e seguintes do Termo de Referência	Atestado de Capacidade Técnica? -

	(X) SIM () NÃO - Vide Item 3.1 e seguintes do Termo de Referência
AMPLA CONCORRÊNCIA	
Pedido de Esclarecimento e Impugnações: Até dia 06/02/2025 Endereço eletrônico: cpl@tjto.jus.br	Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio: Comissão de Licitação - COLIC (Anexo I do TJTO), Ed. Amaro Empresarial, Quadra 103 Norte, Rua NO-11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036, Telefone: (63) 3142-1442 e e-mail: cpl@tjto.jus.br.
Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.	
ATENÇÃO A Administração Pública ficará obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados nos artigos n.º 155 e 156 da Lei 14.133/2021. Alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos, devendo formular sua proposta/lance firme e seguro possibilitando seu cumprimento. A prática injustificada de atos tipificados no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 tais como não manter a proposta e/ou deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante às sanções, apuradas em regular processo administrativo. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR). Acompanhe as sessões públicas realizados por esta Corte de Justiça pelo endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “925814”. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Sistema Comprasgov ou baixados através do sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pelo link: https://www.tjto.jus.br/informacoes/licitacoes	

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/ 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24.0.000011946-2

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, UASG 925814, doravante denominado TJ/TO, torna público aos interessados, através da Divisão de Contatos e Convênios/Serviço de Elaboração de Editais, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, Resolução do CNJ n.º 229, de 22 de junho de 2016, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 24.0.000011946-2, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL, para prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para condução de veículos oficiais (na função de motorista), para transportes de autoridades, servidores, equipamentos, móveis, materiais e serviços gerais do Poder Judiciário, bem como atender demandas de deslocamento em todas as Comarcas e distritos judiciários do Estado do Tocantins e eventuais viagens para outros Estados, mediante alocação de postos de serviço.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br, pelo pregoeiro **Marcos Vinícius de Souza Moreira**, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria nº 1717, de 13 de junho de 2024.

DATA: 11 de FEVEREIRO de 2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF: às 13:30 horas

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para condução de veículos oficiais (na função de motorista), para transportes de autoridades, servidores, equipamentos, móveis, materiais e serviços gerais do Poder Judiciário, bem como atender demandas de deslocamento em todas as Comarcas e distritos judiciários do Estado do Tocantins e eventuais viagens para outros Estados, mediante alocação de postos de serviço**, durante 12 (doze) meses, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.2 - A licitação possui um 01 (um) item, conforme tabela constante no subitem 1.1.1 do Termo de Referência (Anexo I).

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações dos serviços.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados, desde que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pelo Governo Federal, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao responsável pelo provimento do sistema, junto ao qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e operação, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJ/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.2.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com o Estado do Tocantins, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o TJ/TO, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.5 – pessoas físicas ou jurídicas que incidam na hipótese de impedimento prevista no inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, em especial, o inciso VI do art. 2º da Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

2.2.6 - das quais participe, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor integrante do Quadro de Pessoal do TJ/TO;

2.2.7 - se encontrem em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.8 - constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.9. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

2.2.10. Sociedades cooperativas, em se tratando de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas características se encontram bem delineadas no artigo 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021 e nos quais se evidencia, por força da Súmula-TST nº 331 e agora do artigo 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a responsabilidade subsidiária do ente público contratante por encargos trabalhistas não adimplidos pela Contratada, caso evidenciada a sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações da Contratada. Esse entendimento está alinhando com o Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU(<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/comunicados/no-04-2023-participacao-de-sociedades-cooperativas-nas-licitacoes-para-contratacao-de-servicos-continuados-com-dedicacao-exclusiva-de-mao-de-obra>).

2.3 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.3.1 – SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), disponível no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

2.3.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.3.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.3.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

2.3.5 – Tabela atualizada dos servidores ativos do TJ/TO disponível do Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a fim de, a partir da composição societária das empresas, constatar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4 – Considerando a sistemática da plataforma Compras.gov.br acerca do sigilo da autoria das propostas, o Pregoeiro realizará a consulta de que trata o item 2.3 somente após a conclusão da fase de lances, momento no qual será revelada a identidade dos participantes do certame eletrônico.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 - As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 – Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições quanto aos documentos de habilitação, disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, da IN TJTO n.º 04/2023 e aquelas estabelecidas neste edital, conforme justificativa técnica e econômica constante do **item 2.6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)**, devendo apresentar:

a) Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

a.1) Designação do Consórcio e sua composição;

a.2) Finalidade do Consórcio;

a.3) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como a indicação do foro de Palmas como sendo o competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;

a.4) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em percentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;

a.5) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins por todos os consorciados;

a.6) Indicação da empresa líder do consórcio onde esta deverá ter poderes expressos para receber citação, responder administrativamente ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como representar em todas as fases do presente certame licitatório, podendo inclusive, interpor e/ou desistir de recursos, firmar atas, contratos e praticar todos os atos necessários à perfeita execução do seu objeto, até o recebimento definitivo pelo Poder Judiciário. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

a.7) Designação do representante legal do consórcio;

a.8) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “a.3”;

a.9) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;

a.10) Compromisso que cada consorciado apresente a documentação relacionada no Capítulo X – DA HABILITAÇÃO deste edital, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação;

2.7.1 - As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.7.2 - As empresas consorciadas estão impedidas de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

2.7.3 – Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

2.7.4 - A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

2.7.5 – Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

2.7.6 – Restando o consórcio vencedor, fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso apresentado.

2.8 - Para fins de enquadramento da licitante como ME/EPP deverá ser observado o disposto no Capítulo VII deste edital, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 8.538/2015.

2.9 – Os documentos apresentados nesta licitação deverão conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – A vistoria é facultada ao licitante, caso entenda necessário, podendo vistoriar a frota de veículos oficiais e os locais onde serão executados os serviços até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública de licitação, de segunda a sexta-feira, das 9 às 11h e das 15 às 17h.

3.1.1 – A vistoria será realizada pelo representante legal, ou por este indicado, devidamente habilitado e identificado, devendo ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante contato com o Setor de Transportes do Contratante, através do telefone (63) 3218-4395 e pelo e-mail setran@tjto.jus.br.

3.1.2 – A realização da vistoria na frota dos veículos oficiais garante a contratada que os veículos que serão usados pelos motoristas estarão em condições adequadas de uso, atendendo às normas de segurança e evitando acidentes, protegendo assim, tanto os motoristas quanto os passageiros, além de minimizar riscos de acidentes que possam comprometer a qualidade do serviço.

3.2 – A licitante poderá eximir-se da vistoria prévia, caso esta declare espontaneamente, de que tem conhecimento das condições locais para execução do objeto do presente Termo de Referência, conforme declaração constante no Anexo C.

3.3 – Caso a licitante opte por eximir-se da realização de vistoria nos locais de prestação dos serviços, deverá acostar aos documentos de habilitação declaração nos termos do item anterior, sob pena de desclassificação do certame.

3.4 - O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria (Anexo C do Termo de Referência) deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação, de modo que a não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

3.5 – As demais disposições estabelecidas no item 3.2 e seguintes do Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço global pelo período de 12 (doze) meses**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento dos serviços a serem contratados, conforme especificações constantes dos anexos deste edital.

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado, a critério da licitante, às informações complementares da proposta, observando-se prazos e condições de execução do objeto definidos no presente ato convocatório.

4.4.1 - A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.5 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.5.1 - Para a efetivação do cadastro da proposta, a licitante deverá observar os campos do sistema eletrônico relativos às declarações de atendimento aos requisitos de habilitação e de conformidade da proposta com as exigências do edital.

4.6 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.6.1 – **A licitante que se enquadre na definição de empresa de pequeno porte, não poderá usufruir dessa condição nos termos do inciso I, §1º do art. 4º da Lei 14.133/2021, caso o valor anual da contratação somados a outras extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de empresa de pequeno porte, não devendo declarar sua condição em campo próprio do sistema.**

4.7 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.8 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.9 – As propostas terão **validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.9.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.10 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

5.7 – O Pregoeiro desclassificará a proposta que identifique o licitante.

5.7.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.7.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.8 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

6.1 - A fase de lances deste Pregão será processada pelo **modo de disputa “aberto”**, conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.3 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.3.1 - Caso não haja lances nos últimos 2 minutos de duração da etapa descrita no item 6.3, ela será encerrada automaticamente.

6.4 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.5 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.6 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.7 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.8.

6.8 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.8.1 – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.8.2 - proposta com preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis;

6.9 – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.10 – Mediante decisão fundamentada registrada no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.8.

6.11 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.11.1 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 6.3 deste Edital.

6.12 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.12.1 – Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o **intervalo mínimo de 0,10% (um décimo por cento)**.

6.13 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.14 – Havendo empate entre as ofertas, nos itens de ampla concorrência, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

- 6.14.1** - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.
- 6.14.2** - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.
- 6.15** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.15.1** - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.16** – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 6.16.1** – A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.
- 6.17** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.18** - Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.19** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, **desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema.**
- 6.21.1** - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.2** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 6.21.3** - Nos termos do art. 8º da IN TJTO n.º 15/2024, o qual regulamenta o inciso III do art. 60 da Lei 14.133/2021, serão consideradas ações de equidades o desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, nesta ordem:
- I** - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
 - II** - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
 - III** - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
 - IV** - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
 - V** - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
 - VI** - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.
- 6.22** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 6.22.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 6.22.2** - O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.22.3** - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.
- 6.23** – Finalizada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos **documentos complementares relacionados nos subitens do item 9.1.3 deste edital**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.1 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 6.23.

6.24 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 - A obtenção de benefícios a que se refere este capítulo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.1.2 - O licitante deverá declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006

7.1.3 - Não se aplicará ao presente certame às disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC n.º 123/2006, quando o valor da receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, for superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões oitocentos mil reais), nos termos do § 1º, inciso I do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

7.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;
- b)** não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4 – Caso constatado o extrapolamento do limite de enquadramento da ME/EPP, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

7.4.1 - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.6 - As empresas de pequeno porte devem observar o disposto no art. 43, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

CAPÍTULO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.1.1 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação pelo sistema**, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.1.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.1.3 – A proposta deve conter as especificações dos serviços de forma clara e objetiva, em conformidade com o ato convocatório e seus anexos, descrevendo detalhadamente os serviços e demais elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as especificações cotadas, em conformidade com o Anexo I -"A" do Termo de Referência (Anexo I do Edital), devendo o licitante se atentar as disposições do item 1 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

9.1.3.1 - Deverá a licitante anexar a planilha de custo e formação de preços junto à sua proposta, observando as instruções e orientações contidas no modelo fornecido junto ao Anexo "B" do Termo de Referência, bem como as demais orientações de preenchimento deste ato convocatório e seus anexos;

9.1.3.2 - A Contratada deverá dispor de pelo menos: 30% (trinta por cento) dos condutores aptos para a condução de veículo de passageiros e para condução de ambulância, urgência e emergência.

9.1.3.3. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme Anexo A, do Termo de Referência (Anexo I do Edital), devendo estar acompanhada da planilha de custo e formação de preços conforme Anexo B do Termo de Referência (Anexo I do Edital), devendo a licitante se atentar as considerações pertinentes ao preenchimento da planilha de custos e composição dos preços.

9.1.3.4. As empresas enquadradas no regime tributário do SIMPLES NACIONAL, quando da apresentação da proposta/execução do contrato, deverão formular sua proposta considerando eventual desenquadramento do regime tributário, o qual NÃO ensejará posterior concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo.

9.1.3.5 – Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada **sem a necessidade de majoração do preço ofertado**, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.1.3.6 - A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 135, §4º da Lei n. 14.133/2001, informa-se que foram utilizadas a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Motoristas Trab. Transporte Rodoviário Op. Maq. do Estado do Tocantins – SINTROMET, N° de Registro no MTE TO0000085/2024 no cálculo do valor estimado pela Administração.

9.1.3.7- As empresas enquadradas no regime tributário do SIMPLES NACIONAL, quando da apresentação da proposta/execução do contrato, deverão formular sua proposta considerando eventual desenquadramento do regime tributário, o qual NÃO ensejará posterior concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo.

9.1.3.8 - Do valor dos salários e da composição dos custos e formação de preços

9.1.3.8.1. O custo estimado dos postos de trabalho dos motoristas foi obtido por meio da aplicação dos valores salariais aprovados na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Motoristas Trab. Transporte Rodoviário Op. Maq. do Estado do Tocantins – SINTROMET, N° de Registro no MTE TO0000085/2024.

Quantidade	Posto de Trabalho	Salário Base
30	Motorista – Transporte de Passageiros/Pessoas	R\$ 2.895,02

9.1.3.8.2. Não serão aceitas propostas de valores inferiores aos estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 vigente.

9.1.3.8.3. Os demais direitos e benefícios deverão obedecer à Convenção Coletiva da categoria em vigência.

9.1.3.8.4. A distribuição dos postos poderá sofrer adequações conforme a necessidade do contratante, observando o limite de carga horária e a composição dos custos, não alterando o preço mensal contratado.

9.1.3.8.5. Nos modelos relacionados no **Anexo B**, serão indicados percentuais admitidos por lei ou fixados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e/ou decisões dos Tribunais de Contas, os quais deverão ser observados. Os demais percentuais deverão ser informados pela Licitante.

9.1.3 - Deverão ser apresentadas junto à Proposta as seguintes declarações:

- a) **DECLARAÇÃO DA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME/EPP** de que no ano-calendário da licitação ainda não assinou contratos com a Administração Pública que somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, se for o caso, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.
- b) **9.1.3.4 - DECLARAÇÃO (Anexo "I-J" do Termo de Referência) que se vencedora do certame, reservará vagas para as mulheres integrantes do grupo de vulneráveis, conforme disposto no § 3º, art. 4º da IN TJTO n.º 15/2024, nos termos do capítulo 22 do Edital.**

9.1.4 – A proposta ainda deverá conter:

a) número do Pregão Eletrônico, identificação social, número do CNPJ responsável pela execução dos serviços, assinatura do representante legal da proponente, número de telefone, endereço, dados bancários, e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, se for o caso, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular, com poderes para assinatura do instrumento contratual, em nome da proponente;

c) indicação de preço em real, com indicação do **valor global pelo período de 12 (doze) meses**, em algarismos e por extenso, calculados com duas casas decimais;

9.1.5 - Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.1.6 - indicação do responsável pela assinatura do contrato, se for o caso, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular, com poderes para assinatura do instrumento contratual, em nome da proponente;

9.1.7 - indicação de preço em real, com indicação do **valor global do item pelo período de 12 (doze) meses**, em algarismos e por extenso, calculados com duas casas decimais;

9.1.8 - Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.1.9 – A proposta será desclassificada quando:

a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.1.10 - Para fins de análise técnica do objeto ofertado na proposta e sua conformidade às especificações do instrumento convocatório, será colhida manifestação do setor demandante da aquisição/contratação ou da área técnica especializada no objeto.

9.1.11 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto no instrumento convocatório, assumindo a licitante o compromisso pela adequada execução dos serviços.

9.1.12 - Os preços de referência estabelecidos pela Administração no Mapa de Preços devem ser observados pelo licitante, pois serão considerados os preços máximos a serem contratados pelo item e/ou grupo de itens, se for o caso.

9.1.13 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto os resultantes da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I).

9.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

9.2.2 - Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 – Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e das demais documentações especificadas neste edital.

10.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o **§ 1º, inciso I do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, se for o caso.**

10.11.2 – Para conferir ampla publicidade e acesso irrestrito à todas as licitantes e demais interessados, a Administração disponibilizará no sítio do TJ/TO (<https://www.tjto.jus.br/informacoes/licitacoes>) os documentos referidos no subitem anterior constantes do SICAF, sendo o respectivo link informado no chat da sessão pública no sistema Compras.gov.br.

10.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

10.2.1 - A incompatibilidade entre o objeto social e o objeto certame dará causa a inabilitação da licitante.

10.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

10.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, com as seguintes características mínimas:

a.1.1) aptidão para gestão de mão de obra, sendo aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 02 (dois) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os dois anos serem ininterruptos;

a.1.2) comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos postos de trabalho a serem contratados, podendo ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

a.1.3) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.1.4) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

a.1.5) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

a.1.6) O licitante disponibilizará, caso diligenciado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

b) Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto no Capítulo III deste edital.

10.3.1.1 – Não serão considerados os atestados quando emitidos por pessoa jurídica de direito privado que integre, juntamente com a licitante, um mesmo grupo econômico ou empresarial.

10.3.1.2 - Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo econômico ou empresarial, as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

10.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

a.1) Os documentos referidos na alínea 'a' limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.2) Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme artigo 69, parágrafo 4º, da lei 14.133/2021.

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

b.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/ 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.3.2.1 - Para fins de atendimento ao disposto na alínea “a” do item 10.3.2 deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

10.3.2.1.1 - Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial;
- b) Publicados em jornal de grande circulação;
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.3.2.1.2 - Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou sociedade limitada unipessoal (SLU):

- a) Extraídos do Livro Diário, acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

10.3.2.1.3 - Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes.

10.3.2.1.4 - Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), na seguinte forma:

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);
- c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).”

10.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao TJ/TO;

a.3) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

a.4) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de que sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

a.5) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de elaboração independente de proposta.

10.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

10.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 10.4 é de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação pelo sistema**, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.5 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

10.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

10.5.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de Licitações, Anexo I do TJTO, localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

10.6 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

10.6.1 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 10.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 10.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

10.7.1 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.7.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.7.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

10.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

10.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

10.10 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.10.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

10.10.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.11 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será admitido quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 60 (sessenta) dias corridos.

10.12 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

10.12.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios e/ou responsáveis técnicos;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de instauração de processo administrativo apto à aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

10.12.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará a licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

10.12.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender a licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

10.13 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á a sanções previstas neste edital.

CAPÍTULO XI – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

11.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

11.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XII - DO RECURSO

12.1 – Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.1.1 – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

12.1.2 – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 12.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.1.3 – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 12.1.2.

12.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

12.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

12.3 – O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pela autoridade competente do TJ/TO.

13.2 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

13.3 – A homologação deste Pregão compete à autoridade competente do TJ/TO.

CAPÍTULO XIV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas na IN TJTO n.º 06/2021 (Anexo III do Edital), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante praticar as condutas previstas em lei ou na citada Instrução Normativa.

14.2 – A recusa injustificada da adjudicatária e/ou do fornecedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual no prazo estabelecido nos itens 16.1 e 26.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

14.3 – Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 14.2.

14.4 – Caso a licitante e/ou o fornecedor, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições da Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.1 - Em conjunto com as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá determinar a rescisão unilateral do ajuste.

14.5 – O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

14.5.1 - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

14.5.2 - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

14.5.3 - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

14.5.4 – Findo o prazo do subitem 14.5.3 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no item 14.5.1 e observados os critérios de dosimetria previstos na Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023 (Anexo III do Edital).

14.6 – Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 14.4 a 14.5 deste edital, a nota de empenho e a própria Ata de Registro de Preços poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

14.7 – A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor ou, em último caso, cobrada judicialmente.

14.8 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.9 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 - O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, desde que por motivo justificado, arrazoado por parte do fornecedor e a solicitação tenha ocorrido tempestivamente dentro do prazo de assinatura.

15.1.2 – A assinatura do contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, como usuário externo.

15.1.3 – Caso o fornecedor, convocado para assinar o contrato, não compareça no prazo estabelecido no item 15.1, incorrerá no descumprimento do item 14.2.

15.1.4 – Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 - O contrato terá sua vigência conforme estabelecido no item 4.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

15.4 - As disposições acerca da gestão e fiscalização contratual estão dispostas no item 5 do Termo de referência (ANEXO I) do edital.

15.5 - Caberá aos gestores designados pelo Presidente do TJ/TO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do instrumento contratual, observado o disposto no Anexo V da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

15.6 – O fornecedor deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

15.7 – O contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 – Conforme disposto no **item 18 do Anexo I do Edital** (Termo de Referência), **não** será exigida garantia contratual na presente contratação.

CAPÍTULO XVII - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá à conta da Classificação Orçamentária com valor de referencia **R\$ 2.509.394,40 (dois milhões, quinhentos e nove mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)** e será consignado:

Unidade Gestora: 060100 - FUNJURIS

Classificação Orçamentária - PI: 0601.02.122.1145.4278

Natureza de Despesa: 33.90.37

Fonte de Recursos: 1760

CAPÍTULO XVIII - DO PRAZO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 – A Contratada iniciará a prestação dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço, ocasião em que os condutores dos veículos deverão se apresentar aptos a execução dos serviços.

18.2 - A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências do Contratante, localizadas nesta Capital, podendo ser designado/alocados para outras Comarcas do Estado ou sedes, a exemplo: Anexos deste Tribunal, Fórum da Comarca de Palmas, ESMAT, Juizado da Infância e Juventude ou qualquer órgão ou departamento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, inclusive em outras Comarcas.

18.3 - A critério da Administração, os postos de trabalho poderão ser remanejados, sem que isso importe em ajustamento da presente contratação.

18.4 - A prestação de serviço será realizada preferencialmente de segunda a sexta-feira, no intervalo de 8h às 18h. Excepcionalmente, a critério do Contratante, poderão funcionar de segunda a domingo e/ou feriados.

CAPÍTULO XIX - DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1 – Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XVI e da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, os serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

I - os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

II - o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

III - o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

19.2 - O contratante deverá iniciar a prestação de serviços do objeto a ele adjudicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço.

19.2.1 – A ordem de serviço indicará detalhadamente: local de prestação de serviços, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

19.2.2 - A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências do Contratante, localizadas nesta Capital, podendo ser designado/alocados para outras Comarcas do Estado ou sedes, a exemplo: Anexos deste Tribunal, Fórum da Comarca de Palmas, ESMAT, Juizado da Infância e Juventude ou qualquer órgão ou departamento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, inclusive em outras Comarcas.

19.2.3 - A critério da Administração, os postos de trabalho poderão ser remanejados, sem que isso importe em ajustamento da presente contratação.

19.2.4 - A prestação de serviço será realizada preferencialmente de segunda a sexta-feira, no intervalo de 8h às 18h. Excepcionalmente, a critério do Contratante, poderão funcionar de segunda a domingo e/ou feriados.

19.3 – A CONTRATADA que possuir 100 (cem) ou mais empregados deverá comprovar anualmente o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991, que trata da contratação de beneficiários reabilitados e/ou pessoas com deficiência, nos termos do Art. 10 da Resolução 401/21 do Conselho Nacional de Justiça.

19.4 – As demais disposições estabelecida no item 8 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CAPÍTULO XX – DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o TJTO), sendo que, recaiando sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

20.1.1 - O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pelo fornecedor, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

20.1.2 - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente do fornecedor.

20.1.3 - A Contratada deverá apresentar nota fiscal, correspondente aos serviços efetivamente prestados, bem como nota fiscal de diárias, juntamente com os ofícios de autorizações, acompanhada de comprovante de depósito na conta do colaborador, para fins de ressarcimento dos valores referente às diárias utilizadas, todos em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita nos subitens a seguir em meio físico e eletrônico no formato “PDF” (separados por título), sob pena de devolução do documento fiscal, obedecida rigorosamente a ordem que segue:

20.1.4 - Quadro demonstrativo contendo a relação nominal dos empregados (ordem alfabética), data de início da prestação de serviço, dias trabalhados faturados, descrição das faltas, licenças e férias ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

20.1.5 - Folha de pagamento e comprovante de quitação da folha de pagamento (em ordem alfabética), referentes ao mês anterior à prestação dos serviços, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data de operação e valor creditado;

20.1.6 - Comprovante de pagamento dos auxílios-alimentação e vales-transportes (em ordem alfabética) de todos os empregados dos postos de trabalho, mesmo que tenham atuado no Tribunal transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês da prestação do serviço. A prova de pagamento dos auxílios-alimentação e vales-transportes deverá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado. A relação deve estar organizada alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos;

20.1.7 - Cópia da guia contendo as informações à previdência social (GFIP), referente ao mês anterior à prestação dos serviços;

20.1.8 - Cópia da guia de recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior à prestação dos serviços, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

20.1.9 - Cópia da guia da previdência social, referente ao mês anterior à prestação dos serviços, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

20.1.10 - Comprovante da entrega de uniformes junto com a fatura mensal, mesmo quando não houver alterações; em formato planilha em Excel.

20.1.11 - Comprovante da realização de exames médicos, realizado no início do contrato, com validade de 12 meses, e sucessivamente em cada renovação, se houver;

20.1.12 - Comprovante do recolhimento da contribuição sindical, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;

20.1.13 - Comprovante de pagamento do ISS ou ISSQN (imposto sobre serviços) para o município de Palmas – TO ou outro município em que houver locação de posto de trabalho, incidente sobre as notas fiscais referente ao mês de competência dos serviços faturados;

20.1.14 - Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços fornecidos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do fiscal do contrato;

20.1.15 - O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

20.1.16 - Na ausência do (a) fiscal (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do Contratante), o atesto será dado pelo fiscal substituto;

20.1.17 - O Contratante reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada ou, ainda, se a prestação de serviço não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

20.1.18 - O gestor deverá enviar o processo à Diretoria a qual está vinculada, com sugestão de remessa a DIFIN para pagamento, em prazo hábil para a realização tempestiva do pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato.

20.1.19 - As demais disposições estão contidas no item 11.20 e seguintes do Termo de Referência.

20.2 – Caberá ao prestador de serviços apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XIV deste edital.

20.2.1 - O contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

20.3 - Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo o fornecedor isento ou beneficiário de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

20.3.1 – O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TJ/TO.

20.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

20.6 - O TJ/TO reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do fornecedor ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste instrumento convocatório e na proposta, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

20.7 - Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

20.8 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021;

20.9 – Ocorrendo atraso de pagamento e, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/TO, entre o término do prazo referido no item 20.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

20.10 - Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

20.11 - Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Contratante.

20.12 - Em caso de falhas/pontuações negativas referente ao Instrumento de Medição de Resultado – IMR, o valor (R\$) correspondente a falha (crítica, Grave ou Desconformidade), será glosado na fatura subsequente ao mês medido/identificado, **conforme critérios definido no item 10 e Anexo E do Termo de Referência (Anexo I do Edital).**

CAPÍTULO XXI - DA EXTINÇÃO

21.1 – A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão do Contrato poderá ensejar a rescisão do ajuste pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021,

21.2 – A extinção do ajuste poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;

II – consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.3 – No caso de extinção amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

21.4 – Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

21.4.1 - Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.5 - Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CAPÍTULO XXII – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

22.1 - O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

22.1.1 - Nos termos do Acórdão nº 1186/2017 - Plenário TCU, a parcela mensal a título de Aviso Prévio Trabalhado (APT) será no máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação contratual, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei nº 12.506/2011.

22.2 - Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

22.3 - Nos procedimentos de reajuste deverá ser observado as disposições da Seção VI da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

22.4 - Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos e instruídos pelo gestor deste contrato conforme art. 38 da Seção XIV da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

22.5 - As demais disposições do **item 12 do Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

CAPÍTULO XXIII – DA RESERVA DE VAGAS PARA MULHERES EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE

23.1 - Nos termos da Instrução Normativa TJTO n.º 15/2024, a qual institui o "Programa Transformação" que tem como objetivo fomentar a adoção de políticas afirmativas que possibilitem a redução das desigualdades e inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis.

23.2. Na presente contratação serão consideradas mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social aquelas que se enquadram nos critérios abaixo:

I - mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;

II - mulheres trans e travestis;

III - mulheres migrantes e refugiadas;

IV - mulheres em situação de rua;

V - mulheres egressas do sistema prisional; e

VI - mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.

23.3. A contratação se dará pela disponibilização de vagas nos contratos de serviços terceirizados com mão de obra em regime de exclusividade, bem como nas contratações de obras e serviços de engenharia que necessitem da contratação de mão de obra.

23.4. É exigido da CONTRATADA a reserva de no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas previstas nos contratos, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art.6º da Lei n.º 14.133/2021, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas no 16.2 deste instrumento convocatório.

23.4.1. Das vagas disponibilizadas, no item 23.4, pelo menos 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do total reservado deverão ser destinados às mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar;

23.4.2. As demais vagas reservadas, no item 23.4, deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do item 23.2, cabendo a definição ao CONTRATANTE, observadas as peculiaridades regionais.

23.4.3. As vagas serão destinadas prioritariamente às mulheres pretas e pardas;

23.4.4. O disposto no item 23.4 aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

23.4.5. O percentual será calculado pela soma das pessoas informadas para os incisos I a VI dividido pelo número total de terceirizados (as) informado (homens e mulheres).

23.4.6. Caso o percentual disposto no item 23.4 resulte em fração, será considerado o valor inteiro imediatamente posterior.

23.4.7. O número de vagas estabelecido deverá ser mantido durante toda a execução do contrato, ficando a cargo do gestor e do fiscal do contrato acompanhar o cumprimento das cotas durante a execução integral do contrato.

23.5. A CONTRATADA deverá se reportar ao Núcleo Permanente de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais - NUPAVIT para a indicação de pretensas candidatas, cadastradas na unidade.

23.5.1. O NUPAVIT manterá o cadastro, alimentado e atualizado com a colaboração das comarcas/varas competentes na matéria (mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar; trans e travestis; migrantes e refugiadas; mulheres em situação de rua; mulheres egressas do sistema prisional e indígenas, campesinas e quilombolas).

23.5.2. Não havendo pessoas em quantidade necessária para suprir o contrato, ou não havendo mulheres integrantes de grupos vulneráveis com o perfil profissional exigido no edital, o NUPAVIT providenciará declaração atestando a situação de fato, que isentará a CONTRATADA da aplicação da sanção contratual.

23.6. A CONTRATADA, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, deverá apresentar ao fiscal do contrato o rol de mulheres integrantes de grupos vulneráveis contratadas ou a declaração prevista no item 23.5.2 deste instrumento convocatório.

23.7. Caso a CONTRATADA não apresente ao fiscal do contrato o rol de mulheres integrante de grupos vulneráveis contratadas, estará sujeito à aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto na Lei n.º14.133/2021 e Instrução Normativa TJ/TO n.º 6, de 31 de janeiro de 2023.

23.8. Não havendo o cumprimento das reservas previstas neste capítulo, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, e permanecendo a situação por 60 (sessenta) dias corridos, a administração providenciará a rescisão contratual e a aplicação das sanções previstas no contrato, observada a continuidade do serviço público.

23.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os eventuais partícipes de acordos de cooperação e a CONTRATADA deverão manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas, assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n.º12.527/2011 e da LGPD (Lei n.º 13.709/2018), eventualmente compartilhadas na vigência do acordo de cooperação ou do respectivo contrato, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização, conforme normas aplicáveis.

23.9.1. A condição de vulnerabilidade das trabalhadoras será mantida em sigilo pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, assegurando-se que o tratamento dos dados respeite as normas atinentes à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XXIV- DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE EMPREGABILIDADE ART. 93 DA LEI 8.213/1991

24.1. A CONTRATADA que possuir 100 (cem) ou mais empregados deverá comprovar anualmente o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991, que trata da contratação de beneficiários reabilitados e/ou pessoas com deficiência, nos termos do Art. 10 da Resolução 401/21 do Conselho Nacional de Justiça.

24.2. A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista na legislação, resoluções e demais disposições.

24.2.1. Os contratos de terceirização firmados no âmbito da CONTRATANTE devem adotar a reserva de cotas de 2% a 5% das vagas de emprego para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela previdência social, caso, nas empresas com 100 ou mais funcionários, a política de cotas para a empregabilidade de pessoas com deficiência.

24.2.1.1. Caso a CONTRATADA possua 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção:

I – até 200 empregados, 2%;

II – de 201 a 500 empregados, 3%;

III – de 501 a 1000 empregados, 4%;

IV – de 1001 em diante, 5%” (Matriz + Filiais).

24.3. A CONTRATADA deverá comprovar que mantém a reserva de cargos prevista em lei e neste contrato.

CAPÍTULO XXV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

25.1 – Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca do ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: cpl@tjto.jus.br.

25.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento.

25.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

25.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.4 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no campo de licitações do Portal da Transparência do TJ/TO.

CAPÍTULO XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

26.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I do Edital - Termo de Referência;

Anexo "I-A" do Termo de Referência - Proposta Comercial;

Anexo "I-B" do Termo de Referência - Planilha de Custos e Formação de Preços

Anexo "I-C" do Termo de Referência - Vistoria

Anexo "I-D" do Termo de Referência - Ordem de Serviço

Anexo "I-E" do Termo de Referência - Instrumento de Medição de Resultados

Anexo "I-F" do Termo de Referência - Autorização para desconto em fatura

Anexo "I-G" do Termo de Referência - Termo de Recebimento Provisório

Anexo "I-H" do Termo de Referência - Termo de Recebimento Definitivo

Anexo "I-I" do Termo de Referência - Planilha Conta Vinculada/Rotinas de Movimentação

Anexo "I-J" do Termo de Referência - Declaração de Reservas de vagas para mulheres

Anexo II do Edital - Minuta do Contrato;

Anexo III do Edital – Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

Anexo IV do Edital - Estudo Técnico Preliminar

26.3 – Os atos normativos do TJ/TO referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico: <http://www.tjto.jus.br/index.php/institucional/legislacao/interna>.

26.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

26.5 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

26.6 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

26.7 – A aplicação dos normativos expedidos pelo Órgão Central do Sistema de Serviços Gerais (SISG) limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do TJ/TO no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

26.8 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.9 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Palmas, no Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro.

Palmas/TO, 23 de janeiro de 2025.

Marcos Vinícius de Souza Moreira

Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL

Termo de Referência N° 7 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DSG/SETRAN

Data	Versão	Descrição	Autor
22/07/2024	1.0	Finalização da primeira versão	Aline de Sousa Chaves Aguiar e Acácio Lopes Lima, matrículas nº 366484 e 185243
19/08/2024	2.0	Ajustes no item 1.1.1 referente ao acréscimo dos valores oriundos da pesquisa de preços.	Acácio Lopes Lima, matrícula nº 185243
22/10/2024	3.0	Ajustes nos itens 1.1.1, 2.5, 3.2, 4.2.1, 5.3, 6, 8.1.1., 8.2.1, 9.1.2,10 e 15, conforme orientações do SEDCC no evento 6076633.	Aline de Sousa Chaves Aguiar e Acácio Lopes Lima, matrículas nº 366484 e 185243
31/10/2024	4.0	Ajustes nos itens 8.1.1. e 8.2.10.2. conforme orientações do SEDCC.	Aline de Sousa Chaves Aguiar e Acácio Lopes Lima, matrículas nº 366484 e 185243
29/11/2024	5.0	Ajustes nos itens 6.1, 8.2.8, 8.3.1, 8.10; e inclusão dos item 16 e 17, conforme orientações do SEDCC.	Aline de Sousa Chaves Aguiar e Acácio Lopes Lima, matrículas nº 366484 e 185243
18/12/2024	6.0	- Ajustes nos itens 8.2.8.1, 8.2.8.2, 8.2.8.3, no que se refere ao valor das diárias para o interior do Estado do Tocantins e para outro estado, conforme demonstrado no item 8.2.8.3; - Ajuste no item 8.2.8.6 informando a incidência dos descontos sobre as diárias; - Retirada do tributo LUCROS no item 8.2.8.11.	Aline de Sousa Chaves Aguiar e Acácio Lopes Lima, matrículas nº 366484 e 185243
10/01/2025	7.0	Ajustes nos itens 8.2.8.11, 8.2.8.12, 8.2.10.2, 8.5.5, 8.7.1, 9.1.8, 12.3.2, e 14.8.1, conforme recomendações da SEDCC no evento 6261973.	Aline de Sousa Chaves Aguiar, matrícula 366484.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de **prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra** para condução de veículos oficiais (na função de motorista), para transportes de autoridades, servidores, equipamentos, móveis, materiais e serviços gerais do Poder Judiciário, bem como atender demandas de deslocamento em todas as Comarcas e distritos judiciários do Estado do Tocantins e eventuais viagens para outros Estados, mediante alocação de postos de serviço.

Item	Descrição	Catser	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Prestação de serviço de motorista com habilitação mínima na categoria “D” – CBO 7823 e 7825	15008	30	Posto de serviço	R\$ 6.970,54	R\$ 209.116,20	R\$ 2.509.394,40

1.1.2. O objeto a ser contratado é um serviço comum por possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.1.3. A Contratada deverá dispor de pelo menos: 30% (trinta por cento) dos condutores aptos para a condução de veículo de passageiros e para condução de ambulância, urgência e emergência.

- 1.1.4. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme Anexo A, deste Termo, no qual haverá as considerações pertinentes ao preenchimento da planilha de custos e composição dos preços.
- 1.1.5. As empresas enquadradas no regime tributário do SIMPLES NACIONAL, quando da apresentação da proposta/execução do contrato, deverão formular sua proposta considerando eventual desenquadramento do regime tributário, o qual não ensejará posterior concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo.
- 1.1.6. A Contratada não poderá ocupar postos de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do Tribunal, nos termos da Resolução nº 07, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.
- 1.2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:
- 1.2.1. O Poder Judiciário do Estado do Tocantins – PJTO possui frota oficial com 94 (noventa e quatro) veículos de representação e de serviços administrativos, que são utilizados no suporte logístico às atividades administrativas, no transporte de autoridades, servidores, equipamentos, móveis, materiais e serviços gerais do Poder Judiciário, bem como para atender demandas de deslocamento em todas as Comarcas e distritos judiciários do Estado do Tocantins e eventuais viagens para outros Estados.
- 1.2.2. Em razão da intensa utilização de veículos oficiais em diversas viagens locais com abrangência em todo o território estadual, os serviços de condução de veículos oficiais se faz necessário e a sua ausência pode comprometer a continuidade dos serviços deste Órgão. Ademais, o PJTO não possui, em seu quadro, recursos humanos específicos para exercer a função de motorista.
- 1.2.3. A estimativa da quantidade dos postos a ser atendida na presente contratação foi elaborada baseada na quantidade de postos atual e na crescente demanda de transporte de materiais, equipamentos diversos, servidores e membros do Tribunal de Justiça, em razão dos avanços do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com construções e reformas de prédios que abrigam os fóruns e distritos Judiciários nas diversas Comarcas do Interior no Estado do Tocantins, sendo necessário o acréscimo de mais 8 (oito) postos para tornar os atendimentos mais eficiente nas diversas unidades deste Tribunal.
- 1.2.4. O aumento de 8 (oito) postos foi considerado além da crescente demanda de atendimentos, a necessidade de se ter motoristas disponíveis nas Comarcas de grande vulto, como Palmas, Araguaína e Gurupi.
- 1.2.5. Registra-se que na contratação anterior de prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para condução de veículos oficiais (na função de motorista), conforme Processos SEI nº 20.0.000013625-6, sendo registrado a Ata de Registro de preços (ARP) nº 5/2021 com 20 (vinte) postos de motoristas.
- 1.2.6. Inicialmente foi contratado apenas 16 (dezesseis) postos conforme Contrato nº 041/2021, processo SEI nº 21.0.000003354-2. Após aumento da demanda, houve a necessidade de aumento de mais 02 (dois) postos, conforme Terceiro Termo Aditivo, evento 4680177, totalizando 18 (dezoito) postos neste contrato.
- 1.2.7. Além dessa contratação este Poder Judiciário possui a contratação de mais 04 (quatro postos) registrado no Contrato nº 11/2022 da mesma ARP.
- 1.2.8. A memória de cálculo para a estimativa da quantidade de postos foi realizada baseada nas informações apresentadas acima, bem como nas contratações anteriores, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade de medida	Contrato nº 041/2021 TJTO	Contrato nº 011/2022 TJTO	Quantitativo estimado anual
01	Prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para condução de veículos oficiais (na função de motorista)	Posto	18	04	30

- 1.2.9. Desta feita, a contratação visa assegurar os serviços de natureza contínua de condução de veículos oficiais (na função de motorista), haja vista que os Contratos nº 041/2021 e 011/2022-acostados nos eventos nº 3567418 e 4147133, processos nº 21.0.000003354-2 e 22.0.000000798-0, com vigência dos 48 (quarenta e oito) meses e 36 (trinta e seis) meses, (5581156, 5523007), respectivamente, ev. (5581156, 5523007), ambos expiram em 28/02/2025.
2. FORMA DE CONTRATAÇÃO
- 2.1. A contratação em comento será precedida de procedimento licitatório nos moldes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Tribunal de Justiça pela IN TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
- 2.2. A contratação ocorrerá por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, regida nos moldes da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 2.3. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, pois se trata de uma contratação imediata de prestação de serviço continuado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para condução de veículos oficiais (na função de motorista), com quantidade estabelecida, conforme necessidade deste Poder Judiciário.
- 2.4. O critério de julgamento da contratação ocorrerá pelo “menor preço”, regida nos moldes da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.5. A adjudicação da contratação ocorrerá por valor global, regida nos moldes da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.6. Será permitida participação de consórcios de empresas na contratação pretendida, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que o consórcio proporciona aumento da competitividade, viabilizando assim, junção de esforços entre duas ou mais empresas.

2.7. Não será permitida a subcontratação parcial do objeto e a participação de cooperavas na licitação em virtude da natureza do serviço e da necessidade de subordinação entre os funcionários e a prestadora dos serviços.

2.8. Será adotado tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno ou sociedade de economia mista, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, a fim de fomentar o desenvolvimento dessas empresas, permitindo que elas possam competir de forma mais equilibrada com as demais empresas no mercado.

2.8.1. As empresas enquadradas no regime tributário do SIMPLES NACIONAL, quando da apresentação da proposta/execução do contrato, deverão formular sua proposta considerando eventual desenquadramento do regime tributário, o qual não ensejará posterior concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo.

2.9. Não se aplica indicação de direito de preferência.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Da Capacidade Técnica e econômica

3.1.1. Na presente contratação será exigido capacidade técnica da empresa licitante, sendo que esta deverá fazer prova de sua experiência na prestação dos serviços sob contratação e de sua efetiva capacidade gerencial de mão-de-obra, mediante a disponibilização suficiente de Atestado(s) de Capacidade Técnica e demais documentos necessários.

3.1.1.2. A empresa Contratada deverá apresentar o(s) atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, com as seguintes características mínimas:

a) aptidão para gestão de mão de obra, sendo aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 02 (dois) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os dois anos serem ininterruptos;

b) Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos postos de trabalho a serem contratados, podendo ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

3.1.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

3.1.1.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.1.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

3.1.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

3.1.2. Da capacidade Econômica-Financeira

3.1.2.1. Na presente contratação será exigido capacidade econômica-financeira devendo a licitante apresentar Balanço patrimonial e demonstração de resultado contábil e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.1.2.2. Os documentos referentes ao item 3.1.2.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.1.2.3. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme artigo 69, parágrafo 4º, da lei 14.133/2021.

3.1.2.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.2. A licitante, caso entenda necessário, poderá vistoriar a frota de veículos oficiais e os locais onde serão executados os serviços até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública de licitação, de segunda a sexta-feira, das 9 às 11h e das 15 às 17h.

3.2.1. A vistoria será realizada pelo representante legal, ou por este indicado, devidamente habilitado e identificado, devendo ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante contato com o Setor de Transportes do Contratante, através do telefone (63) 3218-4395 e pelo e-mail setran@tjto.jus.br.

3.2.2. A realização da vistoria na frota dos veículos oficiais garante a contratada que os veículos que serão usados pelos motoristas estarão em condições adequadas de uso, atendendo às normas de segurança e evitando acidentes, protegendo assim, tanto os motoristas quanto os passageiros, além de minimizar riscos de acidentes que possam comprometer a qualidade do serviço.

3.2.3. Poderá a licitante eximir-se da vistoria prévia, caso esta declare espontaneamente, de que tem conhecimento das condições locais para execução do objeto do presente Termo de Referência, conforme declaração constante no Anexo C.

3.2.4. Caso a licitante opte por eximir-se da realização de vistoria nos locais de prestação dos serviços, deverá acostar aos documentos de habilitação declaração nos termos do item anterior, sob pena de desclassificação do certame.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Será formalizado contrato para a prestação de serviço deste Termo de Referência, a ser firmado com o licitante vencedor.

4.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em caso de interesse das partes, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 72 da Instrução Normativa TJTO nº 4/2023 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. Quando da prorrogação, antes da formalização do Termo Aditivo, a Contratante poderá atestar a vantagem econômica do contrato a fim de dar continuidade ou não a vigência deste.

4.4. Nos termos do Acórdão nº 1186/2017 - Plenário TCU, a parcela mensal a título de Aviso Prévio Trabalhado (APT) será no máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação contratual, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei nº 12.506/2011.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. Os servidores que farão a gestão e fiscalização são:

Gestor do contrato: Jhonne Araújo de Miranda, matrícula nº 204861

Gestor Substituto: Acácio Lopes Lima, matrícula nº 185243

Fiscal Técnico: Aline de Sousa Chaves Aguiar, matrícula nº 366484

Fiscal Substituto: Rodrigo José Malta de Oliveira, nº 168928

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da Instrução Normativa nº. 6/2023, do Tribunal de Justiça do Tocantins.

5.3. Toda e qualquer comunicação da contratada e a contratante se dará via e-mail institucional, isto é, por meio do endereço eletrônico setran@tjto.jus.br, e/ou correspondência oficial, podendo de forma excepcional utilizar o telefone e whatsapp para comunicações de menor complexidade.

5.4. O canal de comunicação entre a Contratante e a Contratada no que se refere a gestão e fiscalização do contrato ocorrerá preferencialmente junto ao preposto, formalmente designado pela Contratada.

5.5. Sempre que for necessário, o preposto poderá ser contatado fora do horário de expediente, não causando qualquer ônus extra para a Contratante.

5.6. O acompanhamento e fiscalização do contrato na execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços. Esse acompanhamento é realizado com as atividades de gestão e fiscalização que estão sob responsabilidade do gestor do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme descrito a seguir:

a) Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrava setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertencente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos referentes a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

b) Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado medido, podendo ser auxiliado pela fiscalização e pelo público usuário;

c) Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como as providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

d) Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer nas comarcas, devendo ser designado um servidor da Comarca para acompanhar os serviços;

5.7. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão deverá designar representantes nesses locais (comarcas) para atuarem como fiscais setoriais.

5.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

5.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

5.9.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de habilitação (CNH) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela Contratada, ou documento hábil que o comprove;

c) exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços, devendo ser renovados a cada prorrogação.

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

5.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. A fiscalização observará o aspecto qualitativo do serviço prestado, devendo ser anotado, em registro próprio, as falhas detectadas, e comunicadas à autoridade competente;

5.12. O gestor do Contrato registrará os relatórios de fiscalização, bem como as notificações em processo distinto ao da contratação;

5.13. Fiscalização inicial (início do contrato):

a) Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo (atualizar mensalmente). Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;

b) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT pactuada entre o sindicato patronal e o sindicato dos empregados;

5.14. Fiscalização mensal (a serem feitas antes do pagamento das faturas):

a) Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, os dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

b) Verificar na planilha-mensal o número de dias efetivamente trabalhados;

c) Exigir da Contratada os comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados;

I - Haverá o desconto na fatura a ser paga pela Administração do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987 e atualizações em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 63 da IN SEGES nº 5, de 2017

II - O quantitativo de vale-transporte excluído na hipótese citada acima poderá ser reativado a partir do mês em que for demonstrada pela contratada sua necessidade;

III - Haverá desconto na fatura a ser paga pela Administração do valor global pago a título de vale-transporte e vale-alimentação em relação aos empregados que não trabalharam devido à redução/suspensão das atividades rotineiras, quando do não funcionamento do órgão ou entidade ou pelo expediente reduzido, a exemplo de recessos e pontos facultativos gozados pelos servidores, nos termos da Nota Técnica SEGES/MPOG nº 66/2018;

IV - O mesmo procedimento deverá ser aplicado para o caso de interrupção temporária dos serviços por determinação da Administração;

V - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos subitens I, III e IV, será considerado para fins de glosa, o valor líquido apresentado na planilha de custos e sobre ele, haverá a incidência dos itens do Módulo 6 (Custos Indiretos, Lucros e Tributos).

d) Verificar a retenção da contribuição previdenciária e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme legislação pertinente;

e) Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

I - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

II - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

III - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

f) Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

I - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

II - Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

III - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

IV - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

g) Consultar a situação da empresa junto ao SICAF;

h) Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, Municipal, Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirar o prazo de validade.

5.15. Fiscalização diária:

a) Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções.

b) Verificar se os empregados estão cumprindo a jornada de trabalho. A forma de compensação da jornada de trabalho poderá ser objeto de acordo entre a empresa e o Contratante. Deverá ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados, caso seja imprescindível;

c) Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto da Contratada;

d) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

e) Registrar no IMR (anexo E) as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatadas na execução diária.

5.16. Fiscalização especial:

- a) Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial);
- b) Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

5.17. Demais disposições da fiscalização:

a) A execução do contrato a ser firmado será acompanhada e fiscalizada pela Serviço de Transportes - SETRAN devidamente designado por Portaria, cujas atribuições básicas serão:

I - solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e

II - solicitar substituições quando julgar necessárias.

b) Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus para o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros;

c) As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Diretoria Administrativa - DIADM, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;

d) As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins serão registrados e comunicados, por escrito, à Contratada, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência;

e) Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJTO estão disciplinadas na Instrução Normativa nº 04/2023 e, na Portaria nº 255/2009, ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá executar os serviços conforme especificações discriminadas em sua proposta.

6.2. A licitante, após a homologação da licitação, deverá cumprir os prazos e eventos a seguir:

Etapa	Evento	Prazo	Responsável
1	Convocação para assinatura do Contrato entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a licitante vencedora.	Até 5 (cinco) dias úteis	Contratada/Contratante
2	Realização de reunião de alinhamento para a apresentação das características da prestação de serviço.	Até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato	Contratada / Contratante
3	Emissão da Ordem de Serviço, conforme modelo apresentado no Anexo D deste Termo de Referência, com posterior envio.	Até 5 (cinco) dias úteis após a reunião de alinhamento	Contratante
4	Confirmação do recebimento da Ordem de Serviço	Até 2 (dois) dias após o envio da Ordem de Serviço	Contratada

5	Início da execução dos serviços, no qual, os condutores de veículos se apresentarão no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.	Até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço	Contratada
---	--	--	------------

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. Deveres e responsabilidades do Contratante

- 7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.3. Proporcionar condições para a execução do objeto deste Termo;
- 7.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste Termo, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- 7.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;
- 7.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constantes deste Termo;
- 7.1.7. Notificar a empresa Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada;
- 7.1.9. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.1.10. Encaminhar formalmente a data para início das atividades por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.1.11. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada nas suas dependências, desde que devidamente identificados com uniforme e crachás, para a execução dos serviços contratados;
- 7.1.12. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Contratada que não esteja atendendo os requisitos mínimos de qualificação profissional, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas, bem como aqueles que a Contratante entender insatisfatório para o desempenho das atividades laborais, sem necessidade de justificativa à Contratada;
- 7.1.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.
- 7.1.14. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, resultantes da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 7.1.15. Efetuar as retenções devidas sobre o valor da fatura de serviços, conforme disposição da Resolução nº 169 de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- 7.1.16. Realizar o pagamento de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela Contratada;
- 7.1.17. Reter cautelarmente e depositar junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;
- 7.1.18. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- 7.1.19. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distinta daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio Tribunal ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.1.20. Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento pela Contratada das medidas de segurança e saúde no trabalho;

7.1.21. Comunicar à Previdência Social e à Receita Federal qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias relacionada à prestação dos serviços;

7.1.22. Comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos ocupantes dos postos de serviço;

7.1.23. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.1.24. Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto da Contratada;

7.1.25. Verificar se os empregados estão cumprindo a jornada de trabalho. A forma de compensação da jornada de trabalho poderá ser objeto de acordo entre a Contratada e o Poder Judiciário do Estado do Tocantins; e

7.1.26. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;

7.1.27. Ofertar vagas em capacitação na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) aos condutores de veículos, quando possível, a fim de garantir a comunicação e o acesso à informação dos passageiros surdos ou caso o motorista não seja capacitado, deverá disponibilizar profissional especializado intérprete de libras credenciado nesta Corte de Justiça, junto à unidade setorial competente.

7.2. Deveres e responsabilidade da Empresa contratada

7.2.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;

7.2.2. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

7.2.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.2.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;

7.2.6. Indicar formalmente preposto, sem custo adicional a Contratante, antes do início da prestação dos serviços, para representá-la administrativamente, em que deverá constar o nome completo, nº CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, o qual poderá ser recusado pelo Contratante, desde que devidamente justificado. O preposto terá as seguintes atribuições:

a) Realizar visitas quinzenais ao Setor de Transportes deste Tribunal para reunião de alinhamento com a gestão e fiscalização do contrato sobre a execução dos serviços ou sempre for chamado.

b) Responsabilizar-se pela entrega e substituição dos uniformes;

c) Cuidar da disciplina e conduta dos profissionais;

d) Adotar as providências que devam ser cumpridas de imediato, caso haja convocação do Contratante;

e) Receber comunicações e notificações relacionadas à contratação;

f) Atender os profissionais alocados nos postos de serviço efetuando tarefas como: entrega de contracheques, auxílio transporte, auxílio-alimentação, uniforme, controle de frequência, bem como desempenhar outras atividades de responsabilidade da Contratada;

g) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada;

h) Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados, bem como os demais documentos solicitados pelo gestor do contrato.

7.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.8. Executar o serviço, objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como salários, exames admissionais e demissionais, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, vale-transporte, horas extraordinárias, adicional noturno e outras despesas que porventura venham a ser criadas em decorrência de lei ou outro instrumento equivalente;

7.2.9. Manter os profissionais, quando em horário de prestação do serviço nas dependências do Contratante, nos respectivos locais de execução dos serviços, uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá, com nome do colaborador e *slogan* da empresa Contratada;

- 7.2.10. Na falta de empregados, substituir por outro profissional que atenda aos requisitos do posto de trabalho, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, contados da solicitação do Contratante, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado;
- 7.2.11. Remunerar o profissional substituto com o salário do profissional substituído, nos termos da Súmula N° 159 do Tribunal Superior do Trabalho, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;
- 7.2.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, que seus profissionais causarem a terceiro ou ao Contratante (multas por infração ao código de trânsito brasileiro, franquia de seguro, danos causados ao veículo do PJTO) devendo o profissional ser advertido e caso necessário ser descontado o valor correspondente no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, observada a defesa prévia;
- 7.2.13. Cumprir as normas e regulamentos internos do Contratante, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e o Contratante;
- 7.2.14. É vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do Contratante para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais, quando houver cometido atos infracionais ou conduta que desabone a imagem do órgão Contratante, ainda que tenha cometido fora das atividades laborais;
- 7.2.15. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo Contratante;
- 7.2.16. Apresentar ao Contratante, em tempo hábil, os acordos e as convenções coletivas celebradas pelo sindicato representativo da categoria profissional alocada pela Contratada, para execução do contrato;
- 7.2.17. Fornecer, com antecedência ao mês subsequente do início do período de trabalho, vale-transporte aos seus empregados, no quantitativo suficiente para que seja feito o deslocamento do local de residência até o local de prestação dos serviços, quando não houver dispensa formal;
- 7.2.18. Fornecer, com antecedência ao mês subsequente do início do período de trabalho, auxílio alimentação aos seus empregados, no quantitativo de dias a serem trabalhados;
- 7.2.19. Apresentar o plano de férias mensal ao Contratante dos empregados alocados na execução do contrato;
- 7.2.20. Avisar aos seus empregados, no prazo estabelecido em lei, sobre o período de férias. O pagamento do salário referente ao período de férias legais deverá ser creditado na conta corrente do empregado, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início das férias, em horário bancário;
- 7.2.21. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como, as ocorrências havidas;
- 7.2.22. Comprovar, mediante emissão de formulário, quando houve cobertura de profissionais nos postos de trabalho em decorrência de faltas e férias dos profissionais titulares dos respectivos postos de trabalho. No formulário deverá constar: o nome do empregado titular do posto de trabalho, bem como daquele que efetuou a cobertura do posto de trabalho e, ainda, o horário de início e final da cobertura, para verificação do cumprimento do horário de funcionamento do posto de trabalho e eventual glosa de valores, caso necessário;
- 7.2.23. Não serão faturados os dias em que houver falta em qualquer posto de trabalho, sem que tenha havido a devida cobertura.
- 7.2.24. Pagar via depósito bancário na conta do trabalhador, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em horário de expediente bancário, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos supracitados empregados, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 7.2.25. Realizar o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, mesmo quando sua fatura não tenha sido paga pelo Contratante, sob pena de aplicação de sanções pelo descumprimento de obrigações contratuais;
- 7.2.26. Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina) dos empregados, na forma da legislação vigente;
- 7.2.27. Estar ciente que, em atendimento ao art. 9º da Resolução CNJ nº 169/2013, os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas mencionados no art. 4º da referida Resolução, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa, e serão depositados em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação;
- 7.2.28. Manter atualizado o cadastramento de seus empregados no PIS/PASEP;
- 7.2.29. Apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, e durante cada prorrogação o original ou cópia com autenticação da apólice de seguro, contra acidentes em favor de seus empregados, mantendo-a em vigor durante o período de vigência do contrato;
- 7.2.30. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 7.2.31. Apresentar ao Contratante, no ato de assinatura do contrato e/ou aditivo de prorrogação de vigência, relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, acompanhado das seguintes documentações:
- a) Certidão negativa criminal de todos os empregados alocados nos postos de serviço nas dependências no Poder Judiciário Tocantinense, devendo ser revalidadas até o 3º (terceiro) mês de cada ano;
- b) Em caso de certidão criminal positiva nas revalidações, o empregado poderá ser afastado das atividades no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme o caso.

c) Declaração do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93, da Lei Federal nº 8.213 de 1991, anualmente, conforme art. 10 da Resolução nº 401/2021, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

7.2.32. Contratar pessoal qualificado, com idade não inferior a 21 (vinte e um) anos, em pleno gozo dos seus direitos civis, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos para o desempenho das funções, bem como ter boa conduta, assiduidade, pontualidade e bons antecedentes;

7.2.33. Realizar às suas expensas, na forma da legislação pertinente, e apresentar ao Contratante, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho, renovando a cada prorrogação e na demissão de seus empregados;

7.2.34. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito, sigilo e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

7.2.35. Supervisionar e orientar seus empregados, visando o fiel desempenho das atividades, observando sempre os critérios de qualidade a serem prestados;

7.2.36. Orientar seus funcionários alocados nos postos de serviço a:

a) posicionar nos acentos/cadeiras com postura e compostura, evitar uso excessivo de aparelhos celulares durante o horário de expediente.

b) Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de expediente, sobre assuntos diversos as atividades exercidas no posto de serviço; e

c) Apresentar-se ao local de prestação dos serviços devidamente asseados, barbeados, unhas e cabelos cortados, e os cabelos presos ou curtos.

d) Não se apresentar ao serviço com sinais de embriaguez ou com efeito de substância tóxica, sob pena de substituição imediata e permanente;

e) Ter conhecimento e obediência às leis de trânsito.

7.2.37. Capacitar os profissionais para que desenvolvam ações sustentáveis na condução dos veículos, assim como, para que promovam ações e tratamento adequado às pessoa com deficiência, durante a vigência do contrato.

7.2.38. Capacitar ou instruir os condutores de veículos quanto ao procedimento adequado no tocante ao embarque e desembarque de passageiros, bem como no transporte de cão guia à pessoa com deficiência.

7.2.39. A Contratada deverá realizar a comprovação das capacitações exigidas neste Termo de Referência (itens 1.1.8, 7.2.37 e 7.2.38) em cada exercício financeiro ou quando solicitado pela Contratante.

7.2.40. Selecionar profissionais capacitados com habilidade para condução de veículos na categoria exigido neste Termo, visando garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

7.2.41. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas de prestação dos serviços, conhecendo os locais de posição de extintores ou outros equipamentos preventivos;

7.2.42. Contribuir com a política socioambiental do TJTO, admitindo a mobilização do seu quadro funcional pelo período necessário a orientação, participação em programa de capacitação e ambientação dos trabalhadores às políticas adotadas no órgão, durante toda a vigência do contrato;

7.2.43. Acatar todas as orientações do setor competente do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, inclusive quanto à frequência diária dos empregados, bem como, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato e atender às reclamações formuladas;

7.2.44. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada da total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto do contrato;

7.2.45. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da gestão do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências;

7.2.46. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, em consequência da execução dos serviços, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais bem como de honorários advocatícios;

7.2.47. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização do Contratante;

7.2.48. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

7.2.49. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da licitação e seus Anexos, bem como manter compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

7.2.50. Manter, por si, e por seu preposto e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do Contratante;

7.2.51. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

7.2.52. Comunicar ao Contratante, formalmente e por escrito, com, no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência, contados da data limite da vigência do contrato, caso não haja interesse na prorrogação;

7.2.53. Autorizar, por meio de declaração, no momento da assinatura do contrato, o Tribunal de Justiça do Tocantins a fazer o desconto na nota fiscal, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, consoante o anexo F, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Resoluções CNJ nº 169 de 31 de janeiro de 2013 e nº 183 de 24 de outubro de 2013 e as estipuladas neste termo;

7.2.54. Quando da demissão, extinção ou rescisão do contrato, após o último mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar ao Contratante:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviços;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7.2.55. Sempre que houver demissão, contratação ou substituição a Contratada será obrigada a realizar a atualização cadastral no portal da transparência, se for o caso;

7.2.56. A Contratada deverá arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, inclusive as que forem aplicadas pelo Departamento de Trânsito do Tocantins e outros órgãos fiscalizadores de trânsito, a partir da publicação do contrato e de sua vigência, em decorrência da inobservância por parte dos empregados da Contratada, dos postulados constantes no Código de Trânsito Brasileiro e demais instrumentos normativos legais vigentes ou oriundos de normas e portarias internas da Contratante.

7.2.57. A Contratada deverá enviar mensalmente relação de todos os ocupantes dos postos de serviços com as respectivas datas de início da prestação de serviço no órgão contratante, conforme Resolução CNJ nº 587, de 4 de outubro de 2024.

7.2.58. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Mecanismos de comunicação

8.1.1. Toda e qualquer comunicação da contratada e a contratante se dará via e-mail institucional, isto é, por meio do endereço eletrônico setran@tjto.jus.br, e/ou correspondência oficial, podendo de forma excepcional utilizar o telefone e whatsapp para comunicações de menor complexidade.

8.1.2. Requisitos básicos do motorista:

- a) Ser maior de 21 anos;
- b) Possuir certificado de conclusão igual do ensino médio completo ou curso técnico equivalente;
- c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria mínima “D”, de forma a atender a rotatividade dos veículos descritos no subitem 8.5.4;
- d) Ter no mínimo 01 (um) ano de categoria "D" ou categoria superior;
- e) Não possuir mais de duas infrações gravíssimas durante 12 meses;
- f) Não haver impedimentos/suspensão para condução veicular;
- g) Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida no máximo, há 6 (seis) meses.

8.1.3. Do valor dos salários e da composição dos custos e formação de preços

8.1.3.1. Os postos de trabalho de motoristas tem como referência a atual Convenção Coletiva do SINTROMET – 2024/2024, Nº de Registro no MTE TO0000085/2024.

8.1.3.2. O custo estimado dos postos de trabalho dos motoristas foi obtido por meio da aplicação dos valores salariais aprovados na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Motoristas Trab. Transporte Rodoviário Op Maq do Estado do Tocantins – SINTROMET, Nº de Registro no MTE TO0000085/2024.

Quantidade	Posto de Trabalho	Salário Base
------------	-------------------	--------------

30	Motorista – Transporte de Passageiros/Pessoas	R\$ 2.895,02
----	---	--------------

- 8.1.3.3. Não serão aceitas propostas de valores inferiores aos estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 vigente.
- 8.1.3.4. Os demais direitos e benefícios deverão obedecer à Convenção Coletiva da categoria em vigência.
- 8.1.3.5. A distribuição dos postos poderá sofrer adequações conforme a necessidade deste Poder judiciário, observando o limite de carga horária e a composição dos custos, não alterando o preço mensal contratado.
- 8.1.3.6. A licitante deverá anexar a sua proposta a **planilha de custos e formação de preços**, conforme Anexo B, deste termo.
- 8.1.3.7. Nos modelos relacionados no **Anexo B**, serão indicados percentuais admitidos por lei ou fixados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e/ou decisões dos Tribunais de Contas, os quais deverão ser observados. Os demais percentuais deverão ser informados pela Licitante.

8.1.4. **Do vínculo empregatício**

8.1.4.1. Os empregados alocados pela empresa Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, sendo de inteira responsabilidade da empresa a ser Contratada recrutá-lo em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade ao Poder Judiciário Tocantinense, inclusive em matéria trabalhista.

8.1.5. **Da carga horária de trabalho**

- 8.1.5.1. Os postos de trabalho deverão ser guarnecidos com profissionais que deverão cumprir jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- 8.1.5.2. Os horários de início e término do funcionamento dos postos de trabalho e dos respectivos profissionais serão definidos pelo Contratante, preferencialmente de segunda a sexta-feira, no intervalo compreendido das 6h às 22h, de acordo com a necessidade do Tribunal.
- 8.1.5.3. Eventuais faltas dos postos de trabalho (motorista) deverão ser supridas pela Contratada somente por profissionais com os requisitos do item 8.1.2.
- 8.1.5.3.1. Caso não haja substituição imediata desse profissional será descontado do faturamento mensal valor correspondente a quantidade de horas que o posto de trabalho ficou descoberto pelo valor da hora prevista na planilha de formação de preços do contrato, sem prejuízo de sanções cabíveis.
- 8.1.5.4. A Contratada deverá manter um sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, podendo ser:
- a) Cartão de ponto manual;
 - b) Folha de frequência;
 - c) Biometria;
 - d) Controle de ponto por cartão magnético;
 - e) Outros sistemas de ponto eletrônico alternativo permitido por lei.

8.1.6. **Dos Serviços Extraordinários**

- 8.1.6.1. A realização de serviços em horas suplementares que porventura se fizerem necessárias serão limitadas a 4 (quatro) horas diárias de segunda a sexta-feira, conforme Parágrafo Quarto da Cláusula Vigésima – Jornada de Trabalho da CCT 2024/2024 da categoria dos motoristas, e aos sábados, domingos e feriados a 10 (dez) horas diárias, com uma hora de intervalo, obedecido o limite de 30 horas mensais, podendo ser autorizada, excepcionalmente, sua extensão até 60 horas mensais.
- 8.1.6.2. A realização de serviços em horas suplementares requer a adoção dos seguintes procedimentos:
- 8.1.6.2.1. Necessidade do órgão Contratante, indicando o número de postos de trabalho e o período de realização dos serviços, através de requisição/ofício ou outro meio hábil de comunicação destinado ao Contratante;
- a) Iniciativa do gestor/substituto do contrato;
 - b) Registro interno pelo gestor do contrato do montante de horas suplementares para fins de compensação;

c) Os postos de serviço deverão trabalhar inclusive nos recessos e feriados forenses, atendendo o disposto da carga horária de 44 horas semanais previsto na CLT.

8.1.6.3. No período de recesso forense, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de serviço, vez que os dias não trabalhados serão compensados por horas excedentes.

8.1.6.4. Somente será considerada hora suplementar aquela que exceder à quantidade de horas diárias e semanais previstas para cada posto de trabalho.

8.1.6.5. As horas suplementares deverão ser preferencialmente objeto de compensação, observados os prazos estipulados pelas convenções coletivas da categoria, devendo priorizar a compensação até o mês subsequente ao da ocorrência, condicionada à anuência da fiscalização do contrato mediante consulta à unidade de alocação do posto de trabalho.

8.1.6.6. Somente serão admitidas, para fins de compensação, as horas previamente autorizadas, realizadas e comunicadas ao Preposto da Contratada.

8.1.7. Da apresentação dos profissionais contratados

8.1.7.1. Uniformes

8.1.7.1.1. A Contratada deverá disponibilizar uniforme aos seus empregados sem ônus a estes, e apresentará ao gestor do contrato os comprovantes de entrega assinados pelos motoristas, conforme tabela abaixo:

Descrição	Quantitativo		Unidade
	Inicial	Semestral	
Uniforme Masculino			
Calça masculina, estilo social, cor preta, em tecido tropical, microfibra ou similar.	03	01	Und
Camisa social masculina, manga longa, cor azul claro, com bolso (padronizada), estilo social, em tecido, gola com entretela, 100% algodão, slogan da empresa bordado no bolso.	03	01	Und
Em caso de viagens poderá utilizar camiseta gola polo, na cor azul, identificada com <i>slogan</i> da empresa contratada, bordado no bolso, não dispensando o uso permanente do crachá.	01	01	Und
Gravata social vertical - Em tecido jaquard 100% poliéster, - forrada em cetim, - acabamento de 1ª qualidade, entretela grossa, - medindo 9,5cm a 8,5 (L) x 1,40 a 1,50, (C) 10 cm na parte mais larga e 4 cm(l) na parte mais estreita (medidas aproximadas); - com passante duplo (Sendo um passante do próprio tecido e uma etiqueta de marca bordada), forro liso. - cor preta (padronizadas)	02	01	Und
Cinto, em couro dupla face, na cor preta (padronizado).	01	01	Und
Par de sapatos, Na cor preta, cabedal em couro natural, com cadarço, bico quadrado, palmilha almofadada acolchoado, contraforte, solado em borracha, costurado e colado, sistema anti-impacto para o joelho e antiderrapante.	02	01	Par
Par de meias, social, cor preta – composição: 68% algodão, 30% poliamida e 2% elastano.	03	01	Par
Crachá de uso pessoal com identificação e foto, <i>slogan</i> da empresa contratada.	01	Quando necessário	Uso permanente
Uniforme Feminino			
Calça feminina ou saia Calça estilo social, cor preta, em tecido tropical, microfibra ou similar. ou Saia social básica forrada, 100% poliéster, fechado preso no transpasse e solto na barra, fenda de 12 cm, semijusta, altura do joelho. Traseiro: Abertura para vestir e desvestir, transpasse da esquerda para a direita, fechável por zíper comum, com 18 ou 20 cm nylon fino, com braguilha e 02 pences. Frente: 02 (duas) pences. Cós: Com cós anatômico de 4 (quatro) cm, entretelado, com caseado e fixo por 01(um) botão de massa. Barra: Pronta altura 5 cm virada para dentro ponto invisível. Barra do forro. Máquina reta. Overlock: Nas partes desfiantes do tecido. Sob medida.	03	01	Und
Camisa social feminina manga longa	03	01	Und

Cor: Azul Claro Confeccionada em musseline com elastano 97% poliéster e 3%, Largura: 1,46, composição: 173 gr/mt. Modelo Gola: Tipo colarinho, com pé de gola, entretelado, pespontada, com um botão para fechamento, em casa horizontal. Mangas: longa Frente: Dupla, coberta com o próprio tecido, abertura na frente (para vestir ou desvestir) em toda extensão, fechável por botões em casas verticais e 2 (dois) pences. Traseiro: 2 (dois).			
Em caso de viagens poderá utilizar camiseta gola polo, na cor azul, identificada com <i>slogan</i> da empresa contratada, bordado no bolso, não dispensando o uso permanente do crachá.	01	01	Und
Meia – Calça Composição mínima de 84% poliamida e máxima de 86%, com o restante de elastano. Fio 15 denier.	03	01	Par
Cinto feminino, em couro dupla face, na cor preta (padronizado).	01	01	Und
Sapato feminino Scarpin de moda feminina, confeccionado em couro com detalhes vazados para maior ventilação. Macio para oferecer o máximo de conforto. Palmilha: em PU, ultramacia, que garante absorção de impacto e molda-se aos pés, garantindo uma ótima ventilação e distribuindo igualmente o peso corporal. Forro que garanta o acabamento do calçado, além de proporcionar proteção e segurança ao caminhar. Salto: robusto fachtado, oferecendo conforto e mantendo a estabilidade.	02	01	Par
Calça para Gestante Confeccionada em Tecido Bi-Strech; Composição: 100% Poliéster; Largura (M): +- 1,48, gramatura: 280 G/M linear, Modelo: Para grávida com cós no mesmo tecido, gavião 45 de altura com faixa em malha com elastano sustentada por elástico de 4 cm na parte superior; Barra: Overlock. Overlock: Nas partes desfiadas do tecido.	03	01	Und
Bata para Gestante Confeccionada em tecido Musseline com Elastano 95% poliéster e 5% elastano largura 1,50; gramatura 160g/m ou 106 g/m2, Modelo: com gola de ponta social, dividida entre o busto e o abdômen com 06(seis) pregas frontais, com medida de 70 cm de frente a partir do busto, Características Adicionais: Mangas: curtas; Traseiro: Com uma tira de 40 cm de cada lado a partir das pregas frontais, para amarrar. Overlock: Nas partes desfiadas do tecido (em caso gestação).	03	01	Und
Crachá de uso pessoal com identificação e foto, <i>slogan</i> da empresa contratada.	01	Quando necessário	Uso permanente

8.1.7.1.2. Os uniformes são de uso exclusivo em serviço.

8.1.7.1.3. Conforme pontuado acima, a Contratada deverá fornecer 04 (quatro) jogos de uniformes completos por ano, ficando os empregados na obrigação de conservá-los e devolvê-los à empresa, o último jogo, no estado em que se encontra no ato de sua demissão.

8.1.7.1.4. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, modelo, desde que aceitas por este Tribunal.

8.1.7.1.5. Caso haja prorrogação da vigência contratual a distribuição deverá se repetir da mesma forma descrita, neste instrumento para o início da prestação dos serviços.

8.1.7.1.6. Havendo a necessidade de ajustes, trocas por desgaste prematuro ou defeitos ocasionados por motivo de força maior, a Contratada providenciará imediatamente a substituição, conforme solicitação do Contratante, após a comunicação por escrito ao Preposto.

8.1.7.1.7. O primeiro fornecimento do uniforme completo será entregue no ato da contratação do funcionário e admissão no PJTO, e os demais fornecimentos ocorrerão a cada 6 (seis) meses.

8.1.7.1.8. A Contratada deverá fornecer os uniformes, entregando ao funcionário mediante recibo, constando o nome, data de admissão e da entrega.

8.1.7.1.9. No caso de gestantes, a Contratada deverá fornecer 2 (dois) conjuntos de uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessitarem de ajustes.

8.1.7.2. **Crachás**

8.1.7.2.1. Os empregados/motoristas deverão ser identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome do colaborador e slogan da empresa Contratada.

8.1.8. **Multas**

8.1.8.1. No caso das multas de trânsito a Contratada deverá efetuar a identificação do condutor responsável e providenciar o pagamento da multa até o seu vencimento, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.1.8.2. Em caso de omissão na identificação do condutor por eventual infração advinda da inobservância do Art.257 § 8º do CTB, será de inteira responsabilidade da Contratada as penalidades impostas.

8.2. Descrição da execução dos serviços

8.2.1. Os serviços serão executados mediante alocação de postos de serviços (motoristas) terceirizados de acordo com necessidade do órgão.

8.2.2. A prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para condução de veículos oficiais (na função de motorista) será realizada nas dependências do poder Judiciário Tocantinense, podendo ser alocado em outras comarcas ou departamentos institucionais do PJTO.

8.2.3. A empresa Contratada indicará um profissional para atendimento da demanda de deslocamento ao Setor de Transportes deste Tribunal, devendo realizar uma distribuição equivalente e imparcial entre os motoristas contratados, podendo ainda haver requisição específica pelo contratante de acordo com o perfil do colaborador.

8.2.4. Os serviços serão prestados em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com horário variável de início e encerramento, compreendido entre 6h e 22h, fixado a critério da Contratante, de segunda a sexta, podendo, eventualmente, ser alterado, observando-se a jornada estipulada e, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, com disponibilidade para efetuar viagens e executar tarefas extraordinárias, inclusive aos finais de semana e feriados.

8.2.5. O motorista será liberado para almoço, preferencialmente, no período compreendido entre 11h e 13h. Caso haja absoluta impossibilidade de cumprimento deste horário, o motorista será liberado em outro horário, de comum acordo com a recomendação do setor de transporte deste Tribunal.

8.2.6. O cumprimento dos horários é de inteira responsabilidade da empresa Contratada cabendo exclusivamente a ela, à reposição de recursos humanos em casos de faltas e interrupção de carga horária.

8.2.7. As atividades dos profissionais serão coordenadas pelo Setor de Transportes do PJTO, sendo que, ao final dos serviços, o veículo oficial deverá ser entregue na sede da Contratante abastecido, limpo internamente e as chaves disponibilizadas no Setor de Transportes.

8.2.8. **Do Deslocamento a serviço do PJTO ou serviço sob demanda/horas noturnas**

8.2.8.1. Quando for formalmente justificado o interesse e a necessidade por parte do Tribunal de Justiça, mediante comunicação em tempo hábil e havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser autorizados deslocamentos para a prestação de serviços no interior do Estado do Tocantins e em municípios de outros Estados.

8.2.8.2. Havendo necessidade de viagens intermunicipais que inviabilize o retorno a sede no mesmo dia da viagem será devido o pagamento de diárias ao colaborador/motorista, conforme valores e quantitativo mensal demonstrado na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR DA DIÁRIA A SER REPASSADO AO EMPREGADO PELA CONTRATADA	VALOR DA DIÁRIA COM INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS A SER PAGO PELO CONTRATANTE A CONTRATADA
Viagem para o interior do Estado do Tocantins	R\$ 321,00	R\$ 0,00
Viagem para outro estado	R\$ 449,00	R\$ 0,00

8.2.8.3. Para se obter um valor justo e adequado à realidade do Estado do Tocantins para o pagamento de diárias, procurou-se adotar os valores praticados por outros Órgãos do Estado, cujos estudos já foram desenvolvidos e chegou-se em valores que espelham a realidade local. Posto isto, tomou-se como referência a tabela de diárias do Ministério Público do Estado do Tocantins, Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e do próprio Poder Judiciário do Estado, conforme quadro abaixo:

Nível Funcional	Órgão	Interior do Estado
ADM II - Servidores (motoristas e colaborador eventual)	Ministério Público do Estado do Tocantins - ATO PGJ Nº 050/2023, Diário Oficial MPTO nº 1768 de 15 de setembro de 2023.	R\$ 384,00
4- Efetivos de Nível Médio (Assistente de Defensoria, Oficial de Diligências, Técnico de Informática e Motorista de Defensoria	Defensoria Pública do Estado do Tocantins - ATO Nº 285, de 16 de setembro de 2014, publicado no DOE nº 4.234, de 14 de outubro de	R\$ 352,00

Pública)	2014.	
Assistente de Controle Externo, Assessor I e demais servidores	Tribunal de Contas do Estado – TCE – Resolução Administrativa Nº 017 de 6 de dezembro de 2006, Portaria nº 518 de 27 de junho de 2019, publicada edição nº 2337 do Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado.	R\$ 238,74
Demais Servidores	Poder Judiciário do Tocantins – Diário da Justiça N.º 5064 de 19 de outubro de 2021 – Resolução n.º 32, de 14 de outubro de 2021, , publicada na edição nº 5064 do Diário da Justiça.	R\$ 306,65
Valor Médio		R\$ 321,00
Valor para deslocamento para outros Estados (Acréscimo de aproximadamente 40%), sobre o valor aplicado no Estado do Tocantins		R\$ 449,00

8.2.8.4. Como subsídio para a definição do valor referente a restituição da diária, optou-se por aplicar a média dos valores das diárias para deslocamentos realizados ao interior do Estado, utilizadas no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e do próprio Poder Judiciário do Estado, conforme subitem 8.2.8.3. Desta forma, havendo reajustes nos referidos valores, o PJTO poderá reajustar o valor da diária através de Termo Aditivo.

8.2.8.5. O empregado fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da jurisdição ou sede e a permanência no local de prestação do serviço for superior a quatro horas;
- b) no dia do retorno à jurisdição ou sede.

8.2.8.6. Sobre os valores das diárias repassados aos funcionários da CONTRATADA, só incidem os descontos relativos aos valores do vale-transporte e auxílio-alimentação, correspondente aos dias de viagens.

8.2.8.7. Em caso de pagamento de diárias, a Contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os respectivos comprovantes de pagamentos das diárias a seus empregados a serviço do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no mês anterior, para fins de ressarcimento, cujo pagamento será efetuado juntamente com a fatura mensal relativo à prestação dos serviços.

8.2.8.8. A empresa Contratada deverá disponibilizar os valores das diárias aos empregados autorizados para deslocamento em viagem no prazo máximo de 12 horas, a contar da requisição formal do setor solicitante.

8.2.8.9. Nos termos da legislação pertinente (art. 457, §§ 1º e 2º da CLT) e das Súmulas nº 101 e 318 do TST, nos pagamentos das diárias a Contratada deverá observar que os valores repassados aos funcionários a título de diárias, não integram o salário.

8.2.8.10. A Contratada deverá apresentar fatura incluindo a incidência dos Tributos da planilha de custo mensal, decorrentes da diária antecipada aos seus funcionários.

8.2.8.11. Para efeito da formação do valor da restituição de diárias "Anexo B", deverá ser utilizado o valor unitário da diária de R\$ 321,00 para o interior do estado do Tocantins e R\$ 449,00 para outros estados. Sobre este valor, incidirá os tributos (PIS, COFINS, ISS e CUSTO INDIRETO). O índice em percentual (%) do Custo Indireto deverá ser o mesmo definido na Planilha de Custo e Formação de Preços, realinhada, do TJ/Sede. Os demais índices aplicáveis na Planilha de Custo para a Restituição de Diárias, serão os descritos na tabela abaixo, e estão constantes em formato Excel, no " Anexo B" - Planilha de Custo e Formação de Preços.

8.2.8.12. Quantitativo estimada de diárias mensal

a) Viagem para o interior do Estado do Tocantins:

Quantidade/Mês	Descrição	Valor da diária (R\$)	Valor da diária com incidência (R\$)	Valor total por mês (R\$)
240	Valor da diária acrescida dos tributos no percentual de 0,00% (zero por cento). Tributos e índices utilizados para formalizar o valor da diária: PIS: 0,65%; COFINS: 3,00%; ISS: 5,00% e; CUSTO INDIRETO: Aplicar o índice	R\$ 321,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

	da planilha de custo e formação de preços do posto de serviços do TJ (sede) realinhada.			
Despesas estimadas com diárias, serviços prestados em outros municípios para o período de 12 (doze) meses				R\$ 0,00

b) Viagem para outro estado:

Quantidade/Mês	Descrição	Valor da diária (R\$)	Valor da diária com incidência (R\$)	Valor total por mês (R\$)
10	Valor da diária acrescida dos tributos no percentual de 0,00% (zero por cento). Tributos e índices utilizados para formalizar o valor da diária: PIS: 0,65%; COFINS: 3,00%; ISS: 5,00%, CUSTO INDIRETO: Aplicar o índice da planilha de custo e formação de preços do posto de serviços do TJ (sede) realinhada.	R\$ 449,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas estimadas com diárias, serviços prestados para outros estados para o período de 12 (doze) meses				R\$ 0,00

8.2.8.13. Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido, para ambas as planilhas, quais sejam: a) Planilha de Custo e Formação de Preços do posto de serviço, e b) Planilha de Custo para a Restituição de Diárias. Assim, o licitante deverá elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas de composição de custos e formação de preços, com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

8.2.8.14. O valor final da diária a ser restituído pela empresa contratada será indicado após a definição do índice do Custo Indireto a ser fixado pela Planilha de Custos e formação de Preços realinhada do TJ/Sede.

8.2.8.15. Os valores acima mencionados são meramente indicativos para dotação orçamentária, podendo variar em decorrência da proposta de preço apresentada pela empresa licitante, com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

8.2.8.16. As despesas com transporte e locomoção dos funcionários da Contratada para realizarem os serviços fora da sede do Poder Judiciário correrão por conta do Contratante.

8.2.9. Em razão do horário de voos desta Capital, em sua maioria em período noturno, poderão ocorrer deslocamentos/serviço em horário noturno, sendo necessário o pagamento de horas noturnas ao motorista. Assim, considerando esta particularidade há previsão de adicional noturno conforme tabela abaixo:

Previsão de Horas - Adicional Noturno	Mensal	Anual
	12 horas	144 horas

8.2.9.1.Considera-se hora noturna o trabalho executado entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte (art.73, § 2º, lei nº 5.452/43).

8.2.9.2. Ocorrendo o serviço noturno a empresa contratada deverá apresentar a planilha de custos e formação de preços com os valores preenchidos da letra D do Módulo 1 - Composição da Remuneração, para análise do fiscal do contrato. Caso for aprovado, será realizado o pagamento referente ao adicional noturno no mês subsequente.

8.2.10. **Ordem de Serviço**

- 8.2.10.1. As solicitações de condução dos veículos deste Tribunal são realizadas de forma dinâmica, conforme a necessidade dos setores e/ou servidores e magistrados.
- 8.2.10.2. No ano de 2023 foram demandadas 7.130 (sete mil, cento e trinta) atendimentos internos na cidade de palmas – TO, cujos maior pico de atendimentos se deram em eventos nacionais promovidos pelo TJTO.
- 8.2.10.3. No ano de 2023 foram demandadas ao Setor de Transportes 797 (setecentos e noventa e sete) viagens intermunicipais, as quais demandam deslocamento exclusivo do motorista pelo período da viagem.
- 8.2.10.4. .As viagens intermunicipais são realizados ao longo do ano em exercício, sendo que no ano de 2023 obteve o maior número de viagens no mês de Outubro, conforme tabela abaixo:

Mês	Quantitativo de Viagens
Janeiro	81
Fevereiro	60
Março	62
Abril	46
Maio	93
Junho	83
Julho	44
Agosto	29
Setembro	70
Outubro	94
Novembro	85
Dezembro	50
Total	797

Fonte: Processos SEI e GRP (Módulo Gestão de Frotas)

8.2.10.5. Dessa forma, após análise da sazonalidade dos atendimentos internos e externos, este Tribunal iniciará a execução do referido serviço com, no mínimo, 22 (vinte e dois) motoristas mediante a emissão da Ordem de Serviço, podendo aumentar o quantitativo, totalizando até 30 (trinta) motoristas, conforme a necessidade e limitação de postos.

8.3. Prazos de execução do objeto

8.3.1. A licitante, após a homologação da licitação, deverá cumprir os prazos e eventos a seguir:

Etapa	Evento	Prazo	Responsável
1	Convocação para assinatura do Contrato entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a licitante vencedora.	Até 5 (cinco) dias úteis	Contratada/Contratante
2	Realização de reunião de alinhamento para a apresentação das características da prestação de serviço.	Até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato	Contratada / Contratante
3	Emissão da Ordem de Serviço, conforme modelo apresentado no Anexo D deste Termo de Referência, com posterior envio.	Até 5 (cinco) dias úteis após a reunião de alinhamento	Contratante
4	Confirmação do recebimento da Ordem de Serviço	Até 2 (dois) dias após o envio da Ordem de Serviço	Contratada

5	Início da execução dos serviços, no qual, os condutores de veículos se apresentarão no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.	Até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço	Contratada
---	--	--	------------

8.4. Local e horário para a execução do objeto

8.4.1. A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências do Contratante, localizadas nesta Capital, podendo ser designado/alocados para outras Comarcas do Estado ou sedes, a exemplo: Anexos deste Tribunal, Fórum da Comarca de Palmas, ESMAT, Juizado da Infância e Juventude ou qualquer órgão ou departamento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, inclusive em outras Comarcas.

8.4.2. A critério da Administração, os postos de trabalho poderão ser remanejados, sem que isso importe em ajustamento da presente contratação.

8.4.3. A prestação de serviço será realizada preferencialmente de segunda a sexta-feira, no intervalo de 8h às 18h. Excepcionalmente, a critério do Contratante, poderão funcionar de segunda a domingo e/ou feriados.

8.5. Forma de execução do objeto

8.5.1. A prestação de serviço será realizada por meio de disponibilização de postos de serviço (motoristas) conforme citado no subitem 8.2.2, para atendimento das demandas do órgão Contratante, dentro do Estado do Tocantins ou eventualmente com deslocamento a outros Estados.

8.5.2. As atividades dos colaboradores/motoristas serão coordenadas pelo Setor de Transportes deste PJTO, sendo que a prestação de serviço será realizada conforme as solicitações de condução de veículos pelo sistema GRP ou via processo SEI.

8.5.3. Após a análise da solicitação, o setor de transportes indicará o veículo e o colaborador (motorista) que conduzirá o servidor e/ou magistrado para atendimento da demanda solicitada.

8.5.4. A Contratada deverá realizar um rodizio de motoristas no atendimento das demandas do Setor de Transportes.

8.5.5. Caso a demanda seja externa, o servidor indicado do setor de Transportes enviará um Ofício a empresa Contratada informando o dia (s), a quantidade de diárias, e o colaborador que conduzirá o veículo, a fim da mesma realizar o pagamento de diárias ao motorista, conforme prazo descrito no subitem 8.2.8.8.

8.6. Cronograma de Execução

8.6.1. O cronograma referente à execução dos serviços será elaborado em conformidade com os subitens 8.2.4 e 8.2.5.

8.7. Previsão dos recursos necessários para execução do contrato

8.7.1. A contratada deverá disponibilizar uniformes padronizados e crachás aos profissionais no início da prestação de serviço e após 6 (seis) meses, conforme descrito nos itens 8.1.7.1.1 e 8.1.7.2.1.

8.8. Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas

8.8.1. Não se aplica procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas na prestação de serviço deste Termo, por se tratar de prestação de serviços de condução de veículos.

8.9. Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto

8.9.1. Os postos de serviço deverão ter os seguintes deveres e disciplinas durante a execução do serviço:

a) Preencher relatórios ou qualquer documento relacionado com os serviços sob sua responsabilidade;

b) Zelar pela preservação da frota do Poder Judiciário, vistoriar no início e término de cada jornada de trabalho observando eventuais problemas mecânico, elétricos ou afins, e informar imediatamente o responsável pelo setor de transportes para providências necessárias.

c) Acompanhar os serviços de lavagem e mecânica realizados nos veículos do Tribunal de Justiça, sob sua responsabilidade, devendo comunicar ao Contratante qualquer ocorrência na execução;

d) Cumprir as normas e procedimentos vigentes no Tribunal de Justiça, em especial a resolução nº 83/2009, CNJ; Portaria TJTO nº 577, de 2006 e demais normativas correlatas.

e) Manter a devida discrição e comportamento reservado a respeito das atividades de seu posto de trabalho;

- f) Respeitar as sinalizações de estacionamento do Tribunal de Justiça, e demais normas previstas no CTB (Código de Trânsito Brasileiro) de forma a não obstruir as áreas de carga e descarga, as vagas destinadas as pessoas com deficiência, idosos, ambulância, entre outras devidamente demarcadas, sob pena de responsabilidade;
- g) Respeitar a compostura de apresentação e comportamento pessoal, as normas escritas e verbais afetas ao Setor de Transporte, preservando a segurança e o sigilo das informações e a integridade das comunicações de sua área, sendo necessária autorização prévia para divulgação de quaisquer informações adquiridas em razão do serviço;
- h) Dirigir veículos oficiais dentro do Estado do Tocantins ou, quando necessário, fora dele, com a finalidade de transportar autoridades, servidores, colaboradores, empregados, documentos, materiais, equipamentos e objetos;
- i) Ao transportar pessoa com deficiência, verificar e orientar o passageiro de forma a garantir o uso correto dos equipamentos de segurança, bem como reforçar a atenção para a condução veicular condizente ao transporte confortável e seguro da pessoa com deficiência, especialmente quanto à velocidade em curvas e evitando passar com o veículo sobre buracos nas vias, evitar arrancadas e freadas bruscas, sempre que possível;
- j) Não fumar ao conduzir os veículos;
- k) Não se apresentar ao trabalho sob a ação ou influência de bebidas alcoólicas ou outras substâncias entorpecentes sob pena de desligamento das atividades no órgão contratante;
- l) Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados, assim como manter sigilo sobre informações obtidas durante as viagens;
- m) Não utilizar os veículos para tratar de assuntos alheios ao serviço da Contratante e para tratar de assuntos particulares, assim como não conduzir pessoas estranhas sem autorização da Contratante, sob pena de responsabilização;
- n) Abster-se de guardar o veículo em garagem residencial, exceto quando houver autorização do PJTO;
- o) Executar todas as atividades inerentes à função de motorista, incluindo a troca de pneu e acionamento do serviço de guincho, quando necessário;
- p) Zelar pela guarda, conservação dos veículos e seus acessórios, assim como providenciar o fechamento do veículo ao final do expediente, recolhendo as chaves ao Setor de Transporte.
- q) Executar outras tarefas compatíveis com as atribuições do posto.

8.10. Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto

8.10.1. O Tribunal de Justiça expedirá “Termo de Recebimento Provisório” dos serviços, conforme **Anexo G** do Termo de Referência, o qual deverá ser assinado pelo fiscal do Contrato e pelo representante legal da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data informada pela Contratada para o início da execução dos serviços contratados.

8.10.2. O Tribunal de Justiça expedirá “Termo de Recebimento Definitivo” dos serviços, conforme **Anexo H** do Termo de Referência deverá ser assinado pelo gestor do Contrato e pelo representante legal da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do “Termo de Recebimento Provisório” dos serviços.

8.10.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

8.11. Condições para substituição ou refazimento durante a fiscalização

8.11.1. Este Tribunal poderá solicitar a Contratada a imediata retirada do posto de serviço do local de prestação do serviço, assim como a substituição de profissional que estiver sem o crachá de identificação e (ou) que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados pelo PJTO prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados ou ao interesse do serviço público, sendo vedado o retorno destes profissionais substituídos às dependências do PJTO para cobertura de licença, dispensa, suspensão ou férias de outros profissionais cuja permanência no serviço o mesmo julgar inconveniente;

8.12. Prazo de garantia ou de validade

8.12.1. Não se aplica prazo de garantia ou validade para a prestação de serviço do objeto deste Termo.

8.13. Condições e prazos para substituição ou refazimento durante a garantia

8.13.1. Não se aplica condições e prazos para substituição ou refazimento durante a garantia validade para a prestação de serviço do objeto deste Termo.

9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. A empresa contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

9.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a empresa contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do subitem 9.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a empresa contratada:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 9.1.1, 9.1.2 ou 9.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

9.1.5. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a empresa contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

9.1.6. O Contratante avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a empresa contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

9.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste Termo;

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

9.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 11.12 deste Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a empresa contratada à pena de advertência e à sua notificação para sanar o vício ou irregularidade:

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a Contratada ao disposto nos incisos I e II do subitem 9.1.4.

9.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do Contratante, observando-se os critérios constantes do subitem 9.1.13 e sem prejuízo das demais sanções;

9.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 9.1.5 e 9.1.9, desta cláusula, a critério do Contratante, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

9.1.11. Ressalvadas as penalidades do inciso I do subitem 9.1.4, o somatório das demais multas previstas neste tópico não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato ou de 1/12 do valor total;

9.1.12. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior poderá ensejar a extinção unilateral deste contrato;

9.1.13. Nos processos de apuração de infrações, será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Contratante;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da empresa contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

9.1.14. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

9.1.15. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 9.1.13 deste Termo de Referência;

9.1.16. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela empresa contratada ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

9.1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

9.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o Contratante deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO - IMR

10.1. O Instrumento de Medição de Resultados (nomenclatura da IN 05/2017 do MPDG para o Acordo de Nível de Serviço) é baseado em um Fator de Qualidade (%), que consiste em indicador percentual obtido como resultado de avaliações periódicas executadas pelo fiscal de execução do contrato (Fiscal Técnico). Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para os serviços de condutor de passageiros - motorista.

10.2. Os critérios utilizados para a avaliação dos serviços prestados levou-se em consideração os seguintes indicadores, conforme Anexo E deste Termo de Referência.

10.2.1. Funcionários (postos de serviço - motorista):

- a) Não ser educado, eficiente e cortês no trato com os passageiros e não manter um bom relacionamento interpessoal;
- b) Não se adaptar a diferentes situações e necessidades dos passageiros, como horários, trajetos e condições de tráfego;
- c) Não possuir/ter conhecimento da região onde irá atuar, incluindo rotas alternativas, pontos de interesse e condições de tráfego;
- d) Deixar de manter boa apresentação pessoal, incluindo higiene pessoal, uniforme limpo, passado e padronizado;
- e) Não utilizar uniforme e/ou fazer uso do uniforme incompleto ou inadequado;
- f) Não utilizar de crachás;
- g) Receber penalização por infração leve cometida em veículos oficiais;
- h) Não possuir conhecimento operacional do veículo que irá conduzir;
- i) Não manter a discrição e a confidencialidade em relação às atividades e informações dos passageiros;
- j) Não possuir boa comunicação para transmitir informações necessárias aos passageiros e para se comunicar com a equipe da administração pública;
- k) Deixar o posto de serviço sem comunicar a contratada;
- l) Não possuir zelo com o bem público a qual está responsável/conduzindo;
- m) Ultrapassar o limite de velocidade permitida para cada tipo de veículo, conforme ressalvas abaixo, em 20% a 50% acima do limite permitido;
 - Veículo pesado: até 99km/h;
 - Veículo de passeio: até 121 km/h;
- n) Receber penalização por infração média cometidas em veículos oficiais;
- o) Fumar ao conduzir o veículo oficial;
- p) Fazer uso de bebida alcoólica em até 24 (vinte quatro) horas antes de iniciar viagens para o interior do estado, interestadual ou retorno à Sede;
- q) Fazer uso de bebida alcoólica 12 horas antes de iniciar o expediente de trabalho semanal;
- r) Receber penalização por infração grave cometidas em veículos oficiais;
- s) Não conduzir o veículo de forma segura de forma a comprometer a segurança dos passageiros;
- t) Ultrapassar o limite de velocidade permitida para cada tipo de veículo, conforme ressalvas abaixo, em mais de 50% acima do limite permitido;
 - Veículo pesado: até 99km/h;
 - Veículo de passeio: até 121 km/h;
- u) Utilizar o veículo oficial para finalidade que não faça parte das premissas do PJTO;

10.2.2. Execução dos serviços:

- a) Não conceder a carga horária prevista em contrato;
- b) Não controlar a pontualidade na chegada e na entrega do serviço do funcionário, respeitando os prazos estabelecidos pelo solicitante da viagem;

- c) Não realizar o pagamento de diárias ao funcionário até o dia de início da viagem;
- d) Não realizar o pagamento dos funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido;
- e) Não realizar o pagamento da atualização dos salários por CCT vigente;
- f) Não fornecer com antecedência ao mês subsequente do início do período de trabalho o auxílio-alimentação ao funcionário;
- g) Não fornecer com antecedência ao mês subsequente do início do período de trabalho o vale-transporte ao funcionário, salvo quando houver dispensa formal;
- h) Fornecer uniformes em quantidade inadequada/insuficiente, resultando na necessidade de compartilhamento entre funcionários ou na execução dos serviços sem o uso dos Uniformes;
- i) Não fornecer o conjunto completo de uniformes nos prazos, condições, descrição e quantidades exigidas em contrato;
- j) Deixar de substituir peças de uniforme inadequadas ao tamanho do colaborador ou danificada ou cuja qualidade tenha sido recusada pela fiscalização do contrato;
- k) Deixar de atender em tempo hábil uma notificação por descumprimento contratual;
- l) Deixar de informar movimentação de funcionários (férias, licenças ou outras ausências) a contratada;
- m) Não comunicar ao gestor do contrato incidente nos veículos oficiais.

10.3. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.

10.4. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes neste termo, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.

10.5. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pelo Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal, correspondente aos serviços efetivamente prestados, bem como nota fiscal de diárias, juntamente com os ofícios de autorizações, acompanhada de comprovante de depósito na conta do colaborador, para fins de ressarcimento dos valores referente às diárias utilizadas, todos em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita nos subitens a seguir em meio físico e eletrônico no formato “PDF” (separados por título), sob pena de devolução do documento fiscal, obedecida rigorosamente a ordem que segue:

11.2. Quadro demonstrativo contendo a RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS (ordem alfabética), data de início da prestação de serviço, dias trabalhados faturados, descrição das faltas, licenças e férias ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

11.3. FOLHA DE PAGAMENTO e COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO (em ordem alfabética), referentes ao mês anterior à prestação dos serviços, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data de operação e valor creditado;

11.4. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS-ALIMENTAÇÃO E VALES-TRANSPORTES (em ordem alfabética) de todos os empregados dos postos de trabalho, mesmo que tenham atuado no Tribunal transitatoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês da prestação do serviço. A prova de pagamento dos auxílios-alimentação e vales-transportes deverá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado. A relação deve estar organizada alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos;

11.5. CÓPIA DA GUIA CONTENDO AS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL (GFIP), referente ao mês anterior à prestação dos serviços;

11.6. CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS, referente ao mês anterior à prestação dos serviços, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

11.7. CÓPIA DA GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, referente ao mês anterior à prestação dos serviços, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

- 11.8. COMPROVANTE DA ENTREGA DE UNIFORMES junto com a fatura mensal, mesmo quando não houver alterações; em formato planilha em Excel.
- 11.9. COMPROVANTE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS, realizado no início do contrato, com validade de 12 meses, e sucessivamente em cada renovação, se houver;
- 11.10. COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- 11.11. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO ISS ou ISSQN (imposto sobre serviços) para o município de Palmas – TO ou outro município em que houver locação de posto de trabalho, incidente sobre as notas fiscais referente ao mês de competência dos serviços faturados;
- 11.12. Caberá à empresa contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo;
- 11.13. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da empresa contratada;
- 11.14. O Contratante somente pagará à empresa contratada os serviços que forem efetivamente prestados;
- 11.15. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços fornecidos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato;
- 11.16. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento;
- 11.17. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do Contratante), o atesto será dado pelo gestor substituto;
- 11.18. O Contratante reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada ou, ainda, se a prestação de serviço não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;
- 11.19. O gestor deverá enviar o processo à Diretoria a qual está vinculada, com sugestão de remessa a DIFIN para pagamento, em prazo hábil para a realização tempestiva do pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato;
- 11.20. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.21. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.22. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o Contratante), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;
- 11.23. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da empresa contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido;
- 11.24. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante;
- 11.25. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada;
- 11.26. O pagamento só será realizado após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.
- 11.27. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 11.28. Fica a empresa contratada ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.
- 11.29. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11.30. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre o término do prazo referido no item 11.20 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.31. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.32. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Contratante.

11.33. Em caso de falhas/pontuações negativas referente ao Instrumento de Medição de Resultado – IMR, o valor (R\$) correspondente a falha (crítica, Grave ou Desconformidade), será glosado na fatura subsequente ao mês medido/identificado.

12. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

12.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 11.2, observada a variação do índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou por outro indicador que venha substituí-lo.

12.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

12.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:

12.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

12.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 12.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

12.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor do contrato, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12.5. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13. CONTA DEPÓSITO VINCULADA PARA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

13.1. As partes envolvidas na contratação deverão guardar observância aos termos da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e suas alterações posteriores, através das disposições a seguir.

13.2. A assinatura do Contrato entre o Contratante e a Contratada será sucedida dos seguintes atos:

a) Solicitação pelo Contratante ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, no nome da Contratada, devendo o banco público oficial o Contratante sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, na forma do modelo consignado no termo de cooperação firmado com o Banco; e

b) Assinatura pela Contratada no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do Contratante, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e de termo específico da instituição financeira oficial que permita o Contratante a ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Contratante.

- 13.3. Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do Tribunal de Justiça, para **liberação ou movimentação** de valores da conta-depósito, nos termo do Inciso I e II do art. 12, da Resolução.
- 13.4. Para que ocorra a **liberação de férias ou 13º salário nos termos do Inciso I, do art. 12, da Resolução CNJ nº 169/2013**, a empresa contratada deverá comprovar, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:
- 13.5. Relação dos empregados contendo todas os dados;
- 13.6. Recibo de férias e o comprovante de pagamento individualizado; ou
- 13.7. Folha de pagamento do 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito.
- 13.8. No caso de **rescisão de contrato de trabalho**;
- 13.8.1. Solicitar liberação do saldo total em conta do respectivo empregado cujo contrato foi rescindido;
- 13.8.2. Apresentar a relação dos empregados contendo todos os dados.
- 13.8.3. Apresentar Termo de Rescisão (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato da categoria (obrigatório para empregados com mais de 12 (doze) meses de trabalho) ou órgão do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego);
- 13.8.4. Apresentar comprovação do depósito, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como da Portaria MTE nº 1.057/2012;
- 13.9. No caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos empregados a empresa contratada deverá apresentar declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósito do INSS e do FGTS.
- 13.10. Para que ocorra a **movimentação de férias ou 13º salário**, nos termos do Inciso II, do art. 12, da Resolução CNJ nº 169/2013, a empresa contratada deverá comprovar, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:
- 13.10.1. Apresentar relação dos empregados contendo todos os dados.
- 13.10.2. Apresentar aviso de férias e o espelho da folha de pagamento de férias; e/ou
- 13.10.3. Apresentar espelho da folha de pagamento do 13º salário.
- 13.10.4 No caso de **movimentação em decorrência de rescisão de contrato** de trabalho:
- 13.10.5. Apresentar relação dos empregados contendo todos os dados;
- 13.10.6. Apresentar espelho dos valores correspondentes à rescisão contratual;
- 13.11. O pedido da empresa para liberação ou movimentação, deverá conter planilha devidamente preenchidas, nas proporções que foram retidas para cada empregado, contendo o período e rubrica solicitada.
- 13.12. Nas hipóteses do item 12.8, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRTC homologado, (quando for o caso), no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE nº 1.057/2012.
- 13.13. Somente será permitido o crédito diretamente na conta dos empregados, desde que a empresa contratada não consiga executar o pagamento, mediante comprovação da impossibilidade, que deverá ser:
- 13.13.1. Apresentação do extrato bancário dos últimos 30 dias, da conta indicada no contrato firmado com o TJ/TO.
- 13.13.2. Na incidência da impossibilidade por 3 meses consecutivos ou alternados no prazo de 6 meses, poderá ensejar em rescisão do contrato.
- 13.13.3. Será permitida a análise do pedido para o crédito diretamente na conta dos empregados, desde que a empresa contratada faça a solicitação em até 20 (vinte) dias úteis, anterior da data obrigatória para o pagamento ao trabalhador.
- 13.13.4. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins reserva-se o direito de não atender ao pedido, caso a solicitação não atenda o prazo estipulado no subitem anterior ou que, no ato da conferência, seja constatada divergência nas informações apresentadas.

- 13.14. Havendo solicitação de movimentação diretamente para a conta dos empregados, as incidências sobre os valores movimentados, somente poderão ser resgatadas no encerramento do prazo apresentado.
- 13.15. Após o recebimento do pedido da empresa contratada, a unidade administrativa (gestor do contrato), deverá confirmar se os pedidos atendem às regras especificadas em legislação vigente.
- 13.16. A empresa contratada deverá apresentar a documentação necessária para o resgate ou movimentação dos recursos em tempo hábil à análise e autorização do órgão/instituição financeira.
- 13.17. A Administração poderá requerer a complementação ou correção dos documentos apresentados pela empresa caso seja constatada alguma irregularidade.
- 13.18. O gestor do contrato terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para realizar a conferência do pedido. Após a conferência de toda a documentação apresentada pela empresa, solicitará a Diretoria Financeira para que promova o resgate ou movimentação dos recursos, a qual terá o prazo de até 6 (seis) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 13.19. A Diretoria Financeira solicitará autorização ao ordenador de despesas do Contratante a autorização para liberação ou movimentação da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para movimentação.
- 13.20. Após solicitação através da Diretoria Financeira o Ordenador de Despesas, expedirá ofício ao banco público oficial autorizando a liberação ou movimentação, conforme o caso.
- 13.21. Após a liberação ou movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – o banco público oficial comunicará o Contratante, por meio de ofício.
- 13.22. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de Cooperação Técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.
- 13.23. Os encargos trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais de acordo com a proposta:

Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas	
Módulo 2	
TÍTULO	%
13º Salário	8,33
Férias	12,10
Subtotal	20,43
Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário e Férias	
Multa FGTS	4,00
Total de encargos a contingenciar em Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação	

- 13.24. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas, com observância as normativas/orientações correlatas..
- 13.25. Com a finalidade de subsidiar as conferências dos valores a serem provisionados na Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para movimentação, a empresa contratada deverá apresentar espelho analítico da folha de pagamento do mês de adimplemento e planilha de controle de conta vinculada, indicando o valor a ser provisionado para cada trabalhador e valor total do mês de adimplemento.
- 13.26. Caso ocorra alteração na folha de pagamento dos funcionários, o Contratante poderá compensar a diferença na nota fiscal do mês subsequente.
- 13.27. Em caso de retirada de valores da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para movimentação, para fins que não sejam os previstos no art. 12, da Resolução nº e 169/2013, ou que não seja destinado aos empregados alocados nas dependências do Contratante, poderá ser glosado do percentual do lucro da(s) fatura(s) subsequente(s) até a recomposição do total retirado.
- 13.28. O controle do provisionamento e liberação dos valores da Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para movimentação, deverão obrigatoriamente ser acompanhados e atualizados pela empresa contratada, sempre que houver liberação.

14. REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, com a demonstração analítica da variação dos custos contratuais, conforme art. 7º do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023 e art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. A Contratada não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo em razão de eventual alteração do seu regime tributário.

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data da apresentação da proposta.

14.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais de acordo com o art. 8º do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023. Podendo, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data dos efeitos a última repactuação ocorrida.

14.5. A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação da categoria profissional abrangida por este contrato.

14.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva:

14.6.1. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

14.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.8.1. No caso previsto no inciso III do item 14.8, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.8.2. O Contratante poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de instrumento próprio.

14.8.3. Na hipótese do subitem 13.2, o período em que a proposta permanecer sob a análise da Administração deverá ser contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

14.9. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação inicia-se a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual subsequente, ou, caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.

14.10. Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a Contratada deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.

14.11. Ocorrendo a ausência de solicitação formal pela Contratada nas hipóteses previstas no item 13.9 e 13.10 configurará a renúncia, por parte desta, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.

14.12. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.13. A extinção deste contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente.

14.14. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º), admitida a prorrogação por igual período caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

14.15. A repactuação de preços será formalizada por meio de termo aditivo.

14.16. Os pedidos de repactuação serão recebidos e instruídos pelo gestor deste contrato conforme artigo 38 da Seção XIV da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

15. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. A presente contratação está alinhada ao plano de logística sustentável (PLS) e às Resoluções nº 400/401-2021; 325/2020, do Conselho Nacional de Justiça, e Recomendação 508, de 22 de junho de 2023, em observância aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030, categorizados em: Recursos Administrativos, Responsabilidade Social, Aquisição e Contratação Sustentável, com esteio ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, sem prejuízo dos demais princípios que norteiam a Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada deverá orientar seus empregados quanto à adoção de práticas de sustentabilidade, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade socioambiental da Política de Sustentabilidade do Contratante.

15.3. A Contratada deverá contribuir com as políticas socioambientais e de acessibilidade e inclusão do Poder Judiciário, admitindo a mobilização do seu quadro funcional pelo período necessário a orientação e participação em cursos de capacitação quando ofertados pelo Contratante, sem ônus para a Contratada, durante toda a vigência do contrato a ser firmado.

15.4. A Contratada deverá orientar seus empregados, em conformidade com a Política de Sustentabilidade do Contratante, quanto à adoção medidas de redução do consumo e para uso racional de água, de energia elétrica, de papel, copos descartáveis e outros materiais de expediente, atuando também como facilitadores das mudanças de comportamento esperadas com estas medidas, com o intuito de mitigar quaisquer impactos ambientais decorrentes da utilização de recursos naturais, sempre primando pelo uso consciente e evitando desperdícios.

15.5. A Contratada deverá orientar seus empregados, em conformidade com a Política de Sustentabilidade do Contratante, a colaborar com a coleta seletiva solidária, promovendo o descarte adequado de resíduos, bem como à adoção de práticas que diminuam a produção de resíduos sólidos.

15.6. A Contratada deverá, preferencialmente, utilizar materiais e produtos sustentáveis.

15.7. Dentre as atribuições do motorista a serem estipuladas em termo de referência, será incluída a verificação da liberação de poluentes pelo veículo em condução e comunicação ao fiscal do contrato, se constatada anormalidade, para que o Contratante tome as providências necessárias à verificação e solução de eventual extrapolação dos limites máximos de emissão de escapamento definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) ou outro órgão competente.

15.8. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados no início do contrato um treinamento sobre direção econômica (sustentável) e defensiva, visando uma forma inteligente, eficiente e segura de dirigir, buscando alguns objetivos como: 1. Reduzir o consumo de combustível; 2. Aumentar vida útil de pneus e componentes, 3. Reduzir as emissões de CO2, 4. Promover mais conforto e menos stress para o motorista e passageiro, 5. Aumentar a segurança e reduzir os acidentes. 6. Evitar permanecer com o motor ligado enquanto o veículo está parado; 7. Evitar acelerações bruscas, dentre outras.

15.9. A Contratada deverá apresentar Certidão Negativa ou de Inexistência de Dívida ou Débito Ambiental, que comprove a regularidade da licitante perante o órgão ambiental estadual e federal através do link <https://servicos.ibama.gov.br/sicafixt/>.

16. DA RESERVA DE VAGAS PARA MULHERES EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE

16.1. Nos termos da Instrução Normativa TJTO n.º 15/2024, a qual institui o "Programa Transformação" que tem como objetivo fomentar a adoção de políticas afirmativas que possibilitem a redução das desigualdades e inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis.

16.2. Na presente contratação serão consideradas mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social aquelas que se enquadram nos critérios abaixo:

I - mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;

II - mulheres trans e travestis;

III - mulheres migrantes e refugiadas;

IV - mulheres em situação de rua;

V - mulheres egressas do sistema prisional; e

VI - mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.

16.3. A contratação se dará pela disponibilização de vagas nos contratos de serviços terceirizados com mão de obra em regime de exclusividade, bem como nas contratações de obras e serviços de engenharia que necessitem da contratação de mão de obra.

16.4. É exigido da CONTRATADA a reserva de no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas previstas nos contratos, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art.6º da Lei n.º 14.133/2021, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas no 16.2 deste instrumento convocatório.

16.4.1. Das vagas disponibilizadas, no item 16.4, pelo menos 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do total reservado deverão ser destinados às mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar;

16.4.2. As demais vagas reservadas, no item 16.4, deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do item 16.2, cabendo a definição ao CONTRATANTE, observadas as peculiaridades regionais.

16.4.3. As vagas serão destinadas prioritariamente às mulheres pretas e pardas;

16.4.4. O disposto no item 16.4 aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

16.4.5. O percentual será calculado pela soma das pessoas informadas para os incisos I a VI dividido pelo número total de terceirizados (as) informado (homens e mulheres).

16.4.6. Caso o percentual disposto no item 16.4 resulte em fração, será considerado o valor inteiro imediatamente posterior.

16.4.7. O número de vagas estabelecido deverá ser mantido durante toda a execução do contrato, ficando a cargo do gestor e do fiscal do contrato acompanhar o cumprimento das cotas durante a execução integral do contrato.

16.5. A CONTRATADA deverá se reportar ao Núcleo Permanente de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais - NUPAVIT para a indicação de pretensas candidatas, cadastradas na unidade.

16.5.1. O NUPAVIT manterá o cadastro, alimentado e atualizado com a colaboração das comarcas/varas competentes na matéria (mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar; trans e travestis; migrantes e refugiadas; mulheres em situação de rua; mulheres egressas do sistema prisional e indígenas, campesinas e quilombolas).

16.5.2. Não havendo pessoas em quantidade necessária para suprir o contrato, ou não havendo mulheres integrantes de grupos vulneráveis com o perfil profissional exigido no edital, o NUPAVIT providenciará declaração atestando a situação de fato, que isentará a CONTRATADA da aplicação da sanção contratual.

16.6. A CONTRATADA, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, deverá apresentar ao fiscal do contrato o rol de mulheres integrantes de grupos vulneráveis contratadas ou a declaração prevista no item 16.5.2 deste instrumento convocatório.

16.7. Caso a CONTRATADA não apresente ao fiscal do contrato o rol de mulheres integrante de grupos vulneráveis contratadas, estará sujeito à aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto na Lei n.º14.133/2021 e Instrução Normativa TJ/TO n.º 6, de 31 de janeiro de 2023.

16.8. Não havendo o cumprimento das reservas previstas neste capítulo, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, e permanecendo a situação por 60 (sessenta) dias corridos, a administração providenciará a rescisão contratual e a aplicação das sanções previstas no contrato, observada a continuidade do serviço público.

16.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os eventuais partícipes de acordos de cooperação e a CONTRATADA deverão manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas, assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista no termo da Lei n.º12.527/2011 e da LGPD (Lei n.º 13.709/2018), eventualmente compartilhadas na vigência do acordo de cooperação ou do respectivo contrato, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização, conforme normas aplicáveis.

16.9.1. A condição de vulnerabilidade das trabalhadoras será mantida em sigilo pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, assegurando-se que o tratamento dos dados respeite as normas atinentes à proteção de dados pessoais.

17. DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA POLITICA DE EMPREGABILIDADE ART. 93 DA LEI 8.213/1991

17.1. A CONTRATADA que possuir 100 (cem) ou mais empregados deverá comprovar anualmente o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991, que trata da contratação de beneficiários reabilitados e/ou pessoas com deficiência, nos termos do Art. 10 da Resolução 401/21 do Conselho Nacional de Justiça.

17.2. A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista na legislação, resoluções e demais disposições.

17.2.1. Os contratos de terceirização firmados no âmbito da CONTRATANTE devem adotar a reserva de cotas de 2% a 5% das vagas de emprego para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela previdência social, caso, nas empresas com 100 ou mais funcionários, a política de cotas para a empregabilidade de pessoas com deficiência.

17.2.1.1. Caso a CONTRATADA possua 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção:

I – até 200 empregados, 2%;

II – de 201 a 500 empregados, 3%;

III – de 501 a 1000 empregados, 4%;

IV – de 1001 em diante, 5%” (Matriz + Filiais).

17.3. A CONTRATADA deverá comprovar que mantém a reserva de cargos prevista em lei e neste contrato.

18 . GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não será exigida garantia contratual na presente contratação.

Documento assinado eletronicamente por Aline de Sousa Chaves Aguiar, Servidora Cedida, em 10/01/2025, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Jhonne Araujo Miranda, Chefe de Serviço, em 10/01/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO I-A do Termo de Referência - PROPOSTA COMERCIAL

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:

1. OBJETO: descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

2. PREÇO

2.1. O valor do preço global R\$ (XX) doze meses e preço mensal para prestação dos serviços é de R\$ (....por extenso...), conforme detalhamento constante da planilha de custos e formação de preços anexa.

2.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.3. Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas com mão de obra (salário, auxílio alimentação ou refeição, vale-transporte e quaisquer outras vantagens fixadas para cada categoria através de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, necessários à perfeita execução do objeto da licitação;

2.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os equipamentos, e ferramentas necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3. DADOS DA EMPRESA

Razão social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Classificação tributária (normal, isenta de retenção na fonte, optante pelo simples, isenta de tributação):

Endereço completo:

Cidade: CEP:

Home Page: e-mail:

Fone(s):

4. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Identidade: CPF:

Fone(s): e-mail (para recebimento de comunicados do TJ durante a vigência do contrato): Celular:

(*) Responsável pela assinatura do contrato com o TJ, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.

5. DOCUMENTOS ANEXOS

a) cópia de contrato social e alterações (ou consolidado);

b) documentos de identificação do responsável pela assinatura do contrato (cópia da identidade, CPF, endereço residencial completo e comprovante (contrato social ou procuração) conferindo poderes de representação da empresa).

c) Planilha de Custos e Formação de Preços (**ANEXO**)

d) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

Carimbo e assinatura

1. CONSIDERAÇÕES

1.1. As planilhas deverão ser enviadas mediante solicitação do Pregoeiro (preferencialmente em formato compatível com os aplicativos Word ou Excel).

1.2. Estes modelos têm por objetivo facilitar o trabalho das licitantes na elaboração de suas propostas, admitindo-se adaptações e acréscimos que melhor se ajustem à proposta a ser formulada pela empresa.

1.3. As licitantes deverão apresentar MEMÓRIA DE CÁLCULO de quaisquer itens da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS (MOTORISTAS) como, por exemplo, memória de cálculo dos valores dos uniformes, insumos, vale-transporte, auxílio-alimentação, dentre outros", com vistas a viabilizar a aplicabilidade do §6º do art. 135 da Lei 14.133/2021.

1.4. A licitante deve indicar a Convenção Coletiva de Trabalho adotada.

1.5. A planilha deve ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa.

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1. Item 1.1 - Contempla o piso salarial e as demais parcelas da remuneração de cada posto de serviço, previstas por acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria e, ainda, pela legislação trabalhista.

2. Quando o TJ solicitar, o licitante deverá encaminhar cópia das normas trabalhistas que subsidiaram a definição da remuneração.

3. A remuneração dos postos deverá atender, no mínimo, aos pisos salariais estabelecidos na Convenção Coletiva das categorias ou pesquisas de mercado em âmbito nacional e do Estado do Tocantins.

4. O licitante deverá atentar para a relação posto x número de funcionários/posto.

5. O licitante deverá preencher, para cada um dos postos, os valores respectivos das parcelas de remuneração.

6. INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

6.1. A insalubridade e/ou periculosidade será efetivamente paga, somente, quando da comprovação por meio de laudo a ser apresentado pela empresa Contratada.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

1. Item 2.1, contempla **13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**, Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação

2. Item 2.2 - Contemplam os Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições, os percentuais são estabelecidos no Acórdão TCU n.º 1.753/2008 – Plenário, percentuais incidentes sobre a remuneração.

3. Item 2.3 – Contempla os benefícios mensais e diários tais como auxílio alimentação, vale transporte, plano de saúde, seguro de vida, seleção e treinamento, exames admissionais/demissionais dentre outras verbas que podem ser inseridas a critério da licitante ou em decorrência de convenção coletiva e/ou normas trabalhistas.

4. Para efeito de elaboração de planilha, o cálculo do valor do vale-transporte e do vale alimentação deve considerar o período de 22 (vinte e dois) dias úteis.

5. Os itens apresentados no item “benefícios e insumos” não são exaustivos, podendo ser complementados com outros custos diretamente envolvidos na prestação dos serviços que não tenham sido previstos no modelo de planilha.

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

1. Contemplam as verbas destinadas ao pagamento das verbas rescisórias como aviso prévio indenizado, aviso prévio trabalhado e multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado.

2. O TCU considera que os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado da planilha de composição de preços da Administração são de 1,94% e 0,46% respectivamente (Acórdãos n. 1904/2007 - Plenário, n. 3006/2010-Plenário e n. 11186/2017-Plenário).

3. O percentual previsto no item C, constante neste submódulo, justifica-se pelo Art. 18º, § 1º, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela Lei nº 9.491/97; Lei Complementar nº 110/2001. remuneração empregado x 8% (alíquota do FGTS) x 50% multa sobre os depósitos no FGTS + adicional de contribuição patronal. Estima-se que apenas 5% dos prestadores de serviço poderão ser demitidos sem concessão do aviso prévio.

4. Quanto aos demais percentuais estão em conformidade com o Acórdão TCU n.º 6.771/09.

5. O Aviso Prévio final do contrato deverá ser pago integralmente no primeiro ano do contrato (MPGO e Acórdão).

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

1. Contemplam as verbas destinadas a reposição do profissional ausente como ausência legais, atestados médicos, folgas eleitorais, licença casamento ou luto (se for o caso), licença paternidade ou quaisquer outras ausências.

2. O percentual previsto no item B, constante neste submódulo, justifica-se conforme o art. 473 da CLT. Considerando que em média se falta 2 dias por ano com esse tipo de ausência e que apenas 5% dos profissionais se beneficiarão com tal ausência;

3. O percentual previsto no item C, constante neste submódulo, justifica-se conforme o Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT. Considerando 20 dias de licença paternidade para 1% dos profissionais.

4. O percentual previsto no item D, constante neste submódulo, justifica-se conforme o Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Considerando que em média se falta 5 dias por ano com esse tipo de ausência e que apenas 1% dos profissionais se beneficiarão com tal .

5. O percentual previsto no item E, constante neste submódulo, justifica-se conforme o Artigos 6º e 201, da Constituição Federal; Art. 392, da CLT. (A licença maternidade tem duração de 120 (cento e vinte) dias. O cálculo deve considerar 4/12 de adicional de 1/3 de férias e 4/12 de 13º salário da profissional substituta. Estima-se que aproximadamente 2,0% das mulheres economicamente ativas são mães durante o período de 12 meses)

6. Quanto aos demais percentuais estão em conformidade com o Acórdão TCU n.º 6.771/09.

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

1. Os Itens deste módulo contemplam as verbas destinadas ao custeio dos uniformes equipamentos e ferramentas.

2. Uniformes, EPI's, ferramentas e equipamentos

3. Os profissionais, quando nas dependências do Tribunal de Justiça, anexos e Comarcas deverão estar uniformizados e identificados com crachás fornecidos pela CONTRATADA.

4. Para melhor compreensão, os valores dos itens previstos no módulo 5 – Insumos Diversos poderão ser discriminados em planilha auxiliar. O valor total de tais insumos deverá ser rateado pelos postos de trabalho considerando-se o prazo de vigência do contrato (12 meses) e o quantitativo total de postos previstos na licitação, qual seja: 30 postos de trabalho.

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

1. As “Custos Indiretos” são os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como os dispêndios relativos a funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, pessoal administrativo, treinamentos, material e equipamentos de escritório, supervisão de serviços, dentre outros.

2. Os “Custos indiretos” são calculadas mediante a incidência de um percentual (a ser definido por cada licitante) sobre o TOTAL (MÓDULOS 1 A 5).

3. Para efeito de subsidiar o julgamento no que se refere à exequibilidade da proposta apresentada, o Pregoeiro poderá solicitar a discriminação, com a respectiva comprovação documental, da memória de cálculo dos custos que compõem o item “Custos indiretos”, independentemente se tal item for expresso em percentual.

4. O item “Lucro” representa o ganho decorrente da exploração da atividade econômica.

5. O item “Lucro” deve ser calculado mediante a incidência de um percentual (a ser definido por cada licitante) sobre a soma do TOTAL (MÓDULOS 1 A 5 + Custos indiretos).

6. O item “Tributos” é obtido pela soma dos percentuais de cada tributo (ISS, PIS/PASEP, COFINS e Outros) que incide sobre o PREÇO UNITÁRIO MENSAL dos postos de serviços de manutenção, de acordo com as legislações pertinentes. As alíquotas devem ser informadas em conformidade com o regime de tributação a que a empresa está sujeita, o qual deverá ser informado ao Tribunal de Justiça e devidamente comprovado, se necessário.

7. No pagamento das faturas, o Tribunal de Justiça fará a retenção de tributos na fonte de acordo com a legislação vigente.

8. Observação: em razão de ser um cálculo “por dentro”, o valor dos tributos é obtido depois de calculado o VALOR TOTAL POR POSTO.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

1. O quadro resumo contempla todos os subtotais dos módulos anteriores. O campo “Valor Total por Empregado” discrimina o valor mensal por posto de trabalho. Faz-se necessário multiplicar o valor por posto pelo número de postos previstos na licitação.

2. O campo “Valor Mensal - Mão de Obra” contempla o valor mensal dos postos de trabalho. Como o critério de julgamento da licitação é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

ANEXO I-B do Termo de Referência
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Nº Processo	
Licitação Nº	
Data de abertura do certame	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)					
A	Data de Apresentação da Proposta				
B	Município/UF				
C					
D	Nº de meses de execução contratual				12
Identificação do Serviço					
Tipo de Serviço				Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
				Posto de Serviços	30
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratato, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa. Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.					
Mão-de-obra					
Mão-de-obra vinculada à execução contratual					
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra					
1	Tipo de serviço			Mão de obra	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional				
3	Categoria profissional				
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)				
Nota 1: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.					
MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
					Valor
A	Salário Base				R\$ -
B	Adicional de periculosidade				
C	Adicional de insalubridade				
D	Adicional Noturno				
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida				
F	Outros (especificar)				
TOTAL					R\$ -
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.					

MÓDULO 2 – ENGARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENAIS E DIÁRIOS				
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			Valor
A	13 º Salário		8,33%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias		12,10%	R\$ -
C	Incidência do Módulo 2.2 sobre o Módulo 2			R\$ -
TOTAL			20,43%	R\$ -
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 07/2018). Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima. Nota 3: Levando em consideração a vigência prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrinca, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 07/2018).				
2.2	Encargos previdenciários (GPS) e FGTS			Valor
A	INSS		20,00%	R\$ -
B	Salário Educação		2,50%	R\$ -
C	RAT ajustado (FAP*GIL-RAT)	FAP 1,00	GIL-RAT 3%	R\$ -
D	SESC ou Sesi		1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC		1,00%	R\$ -
F	SEBRAE		0,60%	R\$ -
G	INCRA		0,20%	R\$ -
H	FGTS		8,00%	R\$ -
TOTAL			36,80%	R\$ -
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% para risco grave. Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7. de 2018).				
2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor
A	Vale - Transporte			
B	Auxílio-Refeição/Alimentação			
C	Assistência Médica			R\$ -
D	Auxílio Funeral			R\$ -
E	Seguro de Vida			
F	Outros (quando houver, especificar)			
TOTAL				R\$ -

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado). Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN nº 05/2017.					
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS					
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				R\$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários				R\$ -
TOTAL					R\$ -
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO					
				%	Valor
A	Aviso prévio indenizado			0,42%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado			0,03%	R\$ -
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado			4,00%	R\$ -
D	Aviso prévio trabalhado (APT deverá ser zerado segundo ano)			1,94%	R\$ -
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado			0,71%	R\$ -
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado			0,01%	R\$ -
TOTAL					R\$ -
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 07/2018).					
4.1	Ausências Legais			%	Valor
A	Substituto na cobertura de Férias			0,69%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências por doença			1,39%	R\$ -
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade			0,02%	R\$ -
D	Substituto na cobertura das ausências legais			0,82%	R\$ -
E	Substituto na cobertura de Acidente de Trabalho			0,03%	R\$ -
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade			0,06%	R\$ -
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2			1,22%	R\$ -
TOTAL					R\$ -
4.2	Substituto na Intra jornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 07, 2018).				Valor
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação				

TOTAL					R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE (Redação dada pela Instrução Normativa nº 07, de 2018).					
4.1	Substituto nas Ausências Legais				R\$ -
4.2	Substituto na Intrajornada				R\$ -
TOTAL					R\$
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS					
					Valor
A	Uniformes				
B	Materiais de Consumo				R\$ -
C	Equipamentos				R\$ -
D	outros				
	TOTAL				R\$ -
Nota 1: Valores mensais por empregado.					
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
				%	Valor
A	Custos Indiretos				R\$ -
B	Lucro				R\$ -
C	Tributos				
	C.1 PIS			0,65%	R\$ -
	C.2 COFINS			3,00%	R\$ -
	C.3 ISS			0,00%	R\$ -
	C.4 Outros tributos (especificar)			0,00%	R\$ -
TOTAL				3,65%	R\$ -
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.					
RESUMO DOS CUSTOS POR EMPREGADO					
					Valor
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração				R\$ -
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				R\$ -
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão				R\$ -
D	Módulo 4 – Custos de Reposição do Profissional Ausente				R\$ -

E	Módulo 5 - Insumos Diversos				R\$ -
	Subtotal (A + B + C + D + E)				R\$ -
E	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro				R\$ -
PREÇO MENSAL PARA 01 (UM) EMPREGADO					R\$ -
PREÇO MENSAL POR POSTO					R\$ -
PREÇO ANUAL POR POSTO					R\$ -

JUSTIFICATIVAS DOS ENCARGOS

	Composição para cálculos:			
A	Dias na Semana	7,00		
B	Dias no Ano	365,00		
C	Dias no Mês	30,00		
D	Semanas no Mês	4,34500		
E	Semanas no Ano	52,14		
F	Meses no Ano	12,00		
G	Hora Normal (em minutos)	60,00		
H	Hora Noturna (em minutos)	52,50		
	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	Salário Base Mensal		Artigo 457 e 458 da CLT.	Salário mensal definido em acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho no momento da publicação do edital; quando houver necessidade de afastar o risco de selecionar colaboradores com capacitação inferior à necessária para a execução dos serviços, por meio de pesquisas de mercado, de dados obtidos junto a associações e sindicatos de cada categoria profissional e de informações divulgadas por outros órgãos públicos que tenham recentemente contratado o mesmo tipo de serviço. De acordo com o TCU, a fixação de remuneração mínima no edital somente é cabível, com restrições, nos casos de terceirização de mão de obra com alocação de postos de trabalho. Importante ainda que, como a planilha de custos é baseada em empregados mensalistas, consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal no salário mensal nos termos do § 2º do art. 7º da Lei 605/1949.
B	Adicional Periculosidade	Salário Base x 30%	Súmula 132 TST. Artigo 193 a 197 da CLT. Artigo 7º, inciso XXIII da CF. NR 16 do MTE.	O percentual definido pelo art. 193 da CLT, deve ser calculados sobre salário base sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa, com exceção à categoria dos eletricitários, em que o cálculo deverá ser feito sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. A caracterização e a classificação da periculosidade far-se-ão por meio de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho. A Norma Regulamentadora

				nº 16 estabelece em seus anexos as atividades e as operações perigosas que acarretam ao recebimento do adicional de periculosidade pelo empregado. As Leis Lei nºs 12.740/2012 e 12.997/2014 estenderam o adicional de periculosidade, respectivamente, às atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial e trabalhador em motocicleta.
C	Adicional Insalubridade	Salário Mínimo ou Base estipulado em instrumento coletivo x (10%, 20% ou 40%)	Regras do instrumento coletivo da categoria, se houver. Artigo 189 a 192 da CLT (10%, 20% ou 40%). NR 15 do MTE. Súmula nº. 139 do TST.	Os percentuais definidos pelo art. 192 da CLT, segundo as classificações nos graus máximo, médio e mínimo, devem ser calculados com base no salário mínimo, salvo critério mais vantajoso estabelecido em lei ou em instrumento coletivo de trabalho (Súmula Vinculante n. 4). O direito ao recebimento do adicional somente pode ser reconhecido mediante laudo pericial que aponte estar a atividade insalubre prevista na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, tal como definido pela NR-15 da Portaria n. 3.214 de 1978.
D	Adicional Noturno	(Salário base + adicionais periculosidade/insalubridade) ÷ total de horas mensais (conforme jornada de trabalho da categoria) x 20% x qtde. de horas noturnas x qtde de dias laborados a noite).	Artigo 73 da CLT e artigo 7º, inciso IX da CF. Súmula nº 60 do TST e OJ-SDII-259 do TST.	A jornada noturna é compreendida entre 22h da noite e 05h da manhã seguinte (considerando que a hora noturna corresponde a 52,5min) , com remuneração adicional de 20%, de acordo com o Art.73 da CLT.
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	Qtde. de horas noturnas x qtde de dias laborados a noite x 0,142857 x (Salário base + adicionais periculosidade/insalubridade) ÷ total de horas mensais x 120%		
F	Reflexo Adic Not e Hora Not Reduz sobre Descanso Semanal Remunerado	(Adicional noturno + Adicional de hora reduzida+Horas extras) x 20%	Artigos 1º e 6º Lei nº 605/1949	Pagamento de 20% sobre as variáveis, conforme Cláusula 38ª da CCT 2023.
G	Outras remunerações (especificar)			
	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	SUBMÓDULO 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º salário	$((1 \div 12) \times 100) \cong 8,33\%$	Art. 7º, VIII, CF/88. Decreto n. 57.155, de 3/11/1965	Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. O percentual dessa rubrica pode ser obtido pelo cálculo: $((1/12) \times 100) = 8,33\%$.
B	Férias e Adicional de Férias	$((1 \div 12) \times 100) + ((1 \div 3) \times (1 \div 12) \times 100) \cong 11,11\%$	Art. 7º, XVII, CF/88;	A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender as despesas relativas as férias e adicional de férias corresponde a: $((1/12) \times 100) + ((1/3) \times (1/12) \times 100) \cong 11,11\%$
C	Incidência no Submódulo 2.2 sobre 13º salário e Férias	$((1 \div 12) \times 100) + ((1 \div 12) \times 100) + ((1 \div 3) \times (1 \div 12) \times 100) \times \text{Submódulo 2.2}$		

SUBMÓDULO 2.2- Encargos Previdenciários (GPS) e FGTS				
A	INSS		Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91. (3) Lei 13.161/2015 - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)	
B	SESI OU SESC		Anexo II da IN RFB n. 971/09; art. 30 da Lei nº 8.036/90; art. 1º da Lei nº 8.154/90; art. 240 da Constituição Federal.	
C	SENAI OU SENAC		Anexo II da IN RFB n. 971/09; Decreto n.º 2.318/86	
D	INCRA		Anexo II da IN RFB n. 971/09; Lei n.º 7.787/89; DL n.º 1.146/70; Lei Complementar nº 11/71.	
E	Salário educação		Anexo II da IN RFB n. 971/09; art. 3º, inciso I do Decreto nº 87.043/1982; art. 15 – Lei nº 9.424/96; art. 1º § 1º - Decreto Nº 6.003/2006; art. 212 § 5º da Constituição Federal; Súmula Nº 732 do STF.	
F	FGTS		Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III	
G	GILL/RAT (RAT 0,03 x FAP 1)	RAT x FAP	Anexo V do Regulamento da Previdência Social – RPS (Decreto n. 3.048/1999) e regras de enquadramento dispostas na Instrução Normativa RFB n. 971/2009 e/ou legislação superveniente. Súmula 351 do STJ.	GILL/RAT é a sigla correspondente à Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (o antigo Seguro de Acidente de Trabalho - SAT). A contribuição GILL/RAT é apurada por meio de um indicador criado pela Receita Federal: o RAT Ajustado. Sendo assim, em regra, considera-se para fins de definição da planilha modelo que GILL/RAT = SAT = RAT Ajustado. O cálculo do RAT ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: RAT ajustado = RAT x FAP. A aplicação mínima ou máxima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas do RAT (1% a 3%) levará o percentual ajustado do RAT a uma variação entre 0,5% a 6%. A licitante deve preencher o item G do Submódulo 2.2 das planilhas analíticas de custos e formação de preços com o valor de seu RAT ajustado comprovando o percentual indicado no momento da apresentação da proposta na forma prescrita no edital e nestas notas explicativas. RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) contém as alíquotas de 1%, 2% ou 3%, apurada com base na atividade preponderante da empresa (CNAE), deverá ser esclarecida e comprovada quando solicitado pelo pregoeiro, conforme Anexo V do Regulamento da Previdência Social – RPS (Decreto n. 3.048/1999) e regras de enquadramento dispostas na Instrução Normativa RFB n. 971/2009 e/ou legislação superveniente.

	RAT			FAP (Fator Acidentário de Prevenção) multiplicador variável num intervalo de 0,5 a 2,00 calculado anualmente pelo INSS considerando o número de acidentes do trabalho e doenças profissionais de cada empresa (Decreto nº 6.957/2009). Essa alíquota deverá ser comprovada mediante a apresentação do multiplicador FAP (FapWeb) vigente no momento da contratação, cujo valor é obtido no site da previdência social por meio de acesso individual da proponente.
	FAP			
H	SEBRAE		Anexo II da IN RFB n. 971/09. Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8154/90	
	SUBMÓDULO 2.3 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
A	Auxílio Transporte	(Valor da passagem x Quantidade de passagens por dia por empregado x Quantidade de dias trabalhados) - (Participação do empregado no custo x Salário base)	Artigo 4º, § único, da Lei nº 7.418/85 e art. 9º do Decreto nº 95.247/87.	Deve ser observado o instrumento coletivo para a fixação do percentual de desconto do empregado.
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	(Valor do Auxílio-Alimentação x Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação) - (Valor do Auxílio-Alimentação x Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação x Participação do empregado no custo)	Artigo 458, §§ 2º e 3º, da CLT, Lei nº 6.321/76, Decreto nº 5/91 e CCT.	Deve ser observado o instrumento coletivo para a fixação do percentual de desconto do empregado.
C	Assistência Médica e Familiar	(Valor previsto em CCT/ACT x Participação do empregado no custo)	Artigo 458, inciso IV da CLT e CCT	Deve ser observado o instrumento coletivo para a fixação do percentual de desconto do empregado.
D	Seguro de vida em grupo	Valor previsto em CCT/ACT/TR	Artigo 458, inciso IV da CLT e CCT	Deve ser observado o instrumento coletivo.
E	Auxílio-Funeral	Valor previsto em CCT/ACT/TR		Deve ser observado o instrumento coletivo.
F	Cesta Básica	(Valor previsto em CCT/ACT x Participação do empregado no custo)		Deve ser observado o instrumento coletivo para a fixação do percentual de desconto do empregado.
G	Plano de Benefício Social Familiar	Valor previsto em CCT/ACT/TR		Deve ser observado o instrumento coletivo.
H	Outros (especificar)	Valor previsto em CCT/ACT/TR		Deve ser observado o instrumento coletivo.
	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
	Dados Estatísticos			
	Funcionários demitidos sem justa causa / Total de desligamentos (em %)			

	FGTS			
	Multa do FGTS (em %)			
	Empregados que recebem aviso prévio trabalhado durante o contrato (em %)			
	Empregados que recebem aviso prévio trabalhado no final do contrato (em %)			
	Dias APT pagos			
	PROVISÃO PARA RESCISÃO			
A	Aviso prévio indenizado	$((30 \div 30) \div 12) \times 0,05 \cong 0,42\%$	Art. 7º, XXI, CF/88. Art. 477, 487 e 491 da CLT. Lei n. 12.506/2011.	Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 0,05) \times 100 \cong 0,42\%$.
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio indenizado	$(0,08 \times 0,0042) \cong 0,03\%$	Súmula 305 TST.	
C	Incidência da Multa e CS s/ FGTS incidente no API	$(0,05 \times 0,08) \times 0,40 \cong 0,0160$	Art. 18 da Lei 8.036/90. Art. 12 da Lei 13.932/2019.	Esse item corresponde ao valor da multa do FGTS (40%) que incide sobre o saldo dos depósitos efetuados na conta vinculada ao FGTS do trabalhador. Logo o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário corresponde a: $((0,08 \times 0,0042) \times 100) \times 0,40 \cong 0,0134$
D	Aviso prévio trabalhado	$((((7 \div 30) \div 12) \times 0,02) + ((7 \div 30) \div 12)) \cong 1,98\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. Acórdãos n. 1904/2007-TCU-Plenário e n. 3006/2010-TCU-Plenário	Considera-se que será pago ao final do contrato aviso prévio a 100% dos empregados alocados e que 2% do pessoal é demitido pelo empregador antes do final do contrato (acórdão TCU 6.777/2009 - 2ª Câmara). Assim sendo, há redução de 7 dias ou de 2h por dia $\{[(7/30)/12] \times 0,02\} + [(7/30)/12] \cong 1,98\%$ para 30 dias de aviso prévio no primeiro ano. (7 dias custo do APT ÷ 30 Dias do mês ÷ 12 meses) x indicador demissões antes término contrato(2%) + (7 dias custo do APT ÷ 30 Dias do mês ÷ 12 meses) x indicador demissões antes término contrato(2%)
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre item D	$((0,3680 \times 0,0198) \times 100) \cong 0,73\%$	Acórdãos n. 1904/2007-TCU-Plenário e n. 3006/2010-TCU-Plenário	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais incidentes	Total Remuneração (módulo 1) X 0,04	Art. 12 da Lei 13.932/2019. Acórdãos n. 1904/2007-TCU-Plenário e n. 3006/2010-TCU-Plenário	O custo do aviso prévio trabalhado é acrescido da multa do FGTS (40%) que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o custo de referência para o aviso trabalhado. O art. 12 da Lei n. 13.932/2019 extinguiu a cobrança da contribuição de 10% devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa (art. 1º da Lei Complementar 110/2001). Sendo assim, o adicional que era previsto nos itens "C" e "F" com o título "Multa do FGTS e contribuição social sobre Aviso Prévio [...]" passou a ser denominado somente de "Multa do FGTS sobre Aviso Prévio [...]"

	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Dados Estatísticos			
	Dias de Ausências por Doença			
	Dias de Licença-Paternidade			
	Trabalhadores com direito a Licença-Paternidade (%)			
	Dias de Ausências Legais			
	Empregados afastados por acidente de trabalho (em %)			
	Dias pagos pela empresa em acidentes de trabalho			
	% Licenças maternidade			
	Custo estimado do afastamento maternidade	(4 x 0,0401 x 0,46%)		
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais - Base de cálculo para o custo do profissional ausente (substituto): BCCPA = (Rem + 13º sal + Férias + 1/3)x Item Reposição . Conforme item 89 do Relatório do Acórdão TCU nº 1.753/2008 do Plenário e orientações SEGES/MP				
A	Substituto na cobertura de férias	$(8,33 \div 12) + (8,33 \div 12) + (1 \div 3 \times (8,33 \div 12)) \cong 1,62\%$	Art. 129 e 130 CLT.	ACÓRDÃO 1753/2008 - PLENÁRIO - Caso o contrato preveja substituição do empregado em férias, para que o posto não fique descoberto a empresa deverá repor o profissional ausente por meio de profissional substituto ao qual deverá retribuir com a mesma remuneração do titular. A estimativa do percentual dessa rubrica a ser aplicado sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtido pelo cálculo: $(8,33/12) + (8,33/12) + (1/3 \times (8,33/12)) \cong 1,62\%$ Para fins de cálculo a base a ser utilizada é o total da remuneração para que não haja dupla incidência de férias. adicional de férias e décimo-terceiro.
B	Substituto na cobertura das ausências por doença	$((5 \div 30) \div 12) \times 100 \cong 1,39\%$	Art.131 , inciso III, da CLT. Art. 476 da CLT, art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei n. 605, de 1949, e art. 12, alínea "f", do Decreto n. 27.048, de 1949.	ACÓRDÃO 6771/2009 - PRIMEIRA CÂMARA - Estimativa de 5 (cinco) dias de licença por ano.
C	Substituto na cobertura de licença paternidade	$((5 \div 30) \div 12) \times 0,015 \times 100 \cong 0,02\%$	Art. 7º, inciso XIX da CF. §1º do artigo 10 do ADCT. Lei n. 13.527/2016	ACÓRDÃO 6771/2009 - PRIMEIRA CÂMARA - Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.
D	Substituto na cobertura das ausências legais	$((2,96 \div 30) \div 12) \times 100 \cong 0,82\%$	Art. 82 e 473 da CLT	ACÓRDÃO 1753/2008 - PLENÁRIO - Estimativa de 2,96 ausências por ano.
E	Substituto na cobertura nas ausências por acidente de trabalho	$((15 \div 30) \div 12) \times 0,0078 \times 100 \cong 0,03\%$	Art. 27 do Dec. 89312/84, Art. 131 da CLT e MP. 664/2014	ACÓRDÃO 6771/2009 - PRIMEIRA CÂMARA - Estimativa de 1 (uma) licença de 30 (trinta) dias por ano para 0,78% (setenta e oito décimos por cento) dos empregados.

F	Substituto na cobertura de afastamento maternidade	$((1 \div 12) + ((1 \div 3) \times (1 \div 12))) \times (4 \div 12) \times 0,01854033 \cong 0,07\%$	Art. 7º inc. XVIII, CF, Lei 8.213/91, art. 72 e Lei 11770/2008. Lei n. 13.527/2016.	Tempo de licença mat (4m) x % licenças mat concedidas (4,01%) x % de mulheres empregadas (46%)
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2	$(A+B.+C+D+E+F) \times$ submódulo 2.2		
	SUBMÓDULO 4.2- Intervalo intrajornada			
A	Intervalo para repouso ou alimentação	$(\text{Salário base} + \text{adicionais previstos em lei ou CCT, se houver}) \div \text{total n}^\circ \text{ horas trabalhadas}) \times 1,5 \times \text{quantidade de dias trabalhados}$	Regras do instrumento coletivo da categoria, se houver (conforme incs. III e VIII do art. 611-A da CLT, o instrumento coletivo de trabalho tem prevalência sobre a lei). Artigo 71 da CLT. Lei 8.121/1991.	Se não houver previsão de jantista/almocista e, assim, o empregado não usufruir de seu intervalo intrajornada em razão de trabalhar em período destinado a repouso e alimentação, o valor a ser pago é da hora trabalhada acrescida de 50%, considerada a natureza indenizatória da parcela.
B	Rendição no Intervalo Intrajornada	$((\text{Salário base} + \text{adicionais previstos em lei ou CCT, se houver}) + \text{Submódulo 2.2} + \text{submódulo 2.3} + \text{Uniformes e EPI}) \times \text{quantidade de dias trabalhados}$	Regras do instrumento coletivo da categoria, se houver (conforme incs. III e VIII do art. 611-A da CLT, o instrumento coletivo de trabalho tem prevalência sobre a lei). Artigo 71 da CLT. Lei 8.121/1991.	Esta rubrica somente será calculada se houver reposição por um substituto durante a ausência do empregado, no período de intervalo para repouso/alimentação. Para o cálculo dessa forma, o valor aportado será o correspondente ao período trabalhado no intervalo, com as incidências legais, por se tratar de salário pago ao substituto
	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
	SUBMÓDULO 6.1 - Custos administrativos e lucros			
A	Custos administrativos			Considerando os estudos realizados, o presente modelo utiliza o percentual máximo de 5,00% para custos indiretos. NOTA TÉCNICA Nº 1/2007 – SCI, da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal
B	Lucros			Considerando os estudos realizados, o presente modelo utiliza o percentual máximo de 10,00% para margem de lucro. NOTA TÉCNICA Nº 1/2007 – SCI, da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal.
	SUBMÓDULO 6.2 - Tributos	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO REAL	
A	COFINS		As empresas tributadas pelo regime de incidência não	Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido A licitante deve elaborar

			cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, o que exige apresentação de planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo. Os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições.	sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.
B	PIS/PASEP			Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.
C	ISSQN			Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.
D	Outros			
		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO	OBSERVAÇÕES
	Faturamento máximo			
	Valor a Deduzir			
	Percentual da faixa			

HORAS NOTURNAS

DEMOSTRATIVO REFERENCIAL PARA ADICIONAL NOTURNO NÃO HABITUAIS DO POSTO
--

Nº	Tipo de horas extras	Valor sal hora	Valor Adic Not	Redução da Hora Not	DSR -Desc Sem Remunerado	Encargos previdenciários e FGTS (2)	Valor do AN e RHN c/ Encargos e DSR	CITL sobre HE (3)	Valor Total da HE	Quantidade estimada contrato	Total estimado do contrato
	SALARIO BASE +INSAL/PERIC MENSAL	R\$ 1.974,00	20%		20%	36,80%		26,44%			
1	Adicional Noturno e Redução da Hora Noturna	R\$ 6,41	R\$ 1,28	R\$ 1,10	R\$ 0,48	R\$ 1,05	R\$ 3,91	R\$ 1,03	R\$ 4,94	30	R\$ 148,20
(2)Sobre o valor do Adicional Noturno e Redução da Hora Noturna há reflexo sobre o DSR-Descanso Semanal Remunerado, e sobre o somatório haverá a incidência de Encargos Previdenciários e FGTS (Total SM2.2 da Planilha), tendo em vista tratar-se de verba trabalhista de natureza remuneratória.											
(3) Sobre o valor Total da HE apurada e sobre as Diárias incidirá o mesmo percentual de CITL-Custo Indireto, Tributos e Lucro previsto na planilha de custos do posto de motorista.											

RESTITUIÇÃO DE DIÁRIAS

ANEXO - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA A RESTITUIÇÃO DE DIÁRIAS PARA O INTERIOR DO ESTADO DO TOCANTINS					
Nº Processo					
Licitação Nº					
Data de abertura do certame					
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)					
A	Data de Apresentação da Proposta				
B	Município/UF				
C					
D	Nº de meses de execução contratual				12
Identificação					
Restituição de Diárias				Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
				Qtd estimada mês	240
MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO AO FUNCIONÁRIO TERCEIRIZADO					
					Valor
A	Valor da diária				R\$ 245,00
Valor Total (R\$)					R\$ -
MÓDULO 2 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					

				%	Valor
A	Custos Indiretos			0,00%	R\$ -
B	Lucro			0,00%	R\$ -
C	Tributos				
	C.1 PIS			0,65%	R\$ -
	C.2 COFINS			3,00%	R\$ -
	C.3 ISS			5,00%	R\$ -
TOTAL				8,65%	R\$ -
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.					
RESUMO DOS CUSTOS POR EMPREGADO					
					Valor
A	Módulo 1 – Composição da remuneração da diária ao terceirizado				R\$ -
	Subtotal				R\$ -
B	Módulo 2 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro				R\$ -
PREÇO MENSAL A SER RESTITUÍDO Á CONTRTADA					R\$ -
PREÇO ANUAL					R\$ 0,00

RESTITUIÇÃO DE DIÁRIAS 2

ANEXO - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA A RESTITUIÇÃO DE DIÁRIAS PARA VIAGENS PARA OUTRO ESTADO					
Nº Processo					
Licitação Nº					
Data de abertura do certame					
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)					
A	Data de Apresentação da Proposta				
B	Município/UF				
C					
D	Nº de meses de execução contratual				12
Identificação					
Restituição de Diárias				Unidade de Medida	Quantidade total a contratar

					Qtd estimada mês	10
MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO AO FUNCIONÁRIO TERCEIRIZADO						
						Valor
A	Valor da diária					R\$ 449,00
Valor Total (R\$)						R\$ -
MÓDULO 2 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
					%	Valor
A	Custos Indiretos				0,00%	R\$ -
	Tributos					
B	C.1 PIS				0,65%	R\$ -
	C.2 COFINS				3,00%	R\$ -
	C.3 ISS				5,00%	R\$ -
TOTAL					8,65%	R\$ -
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.						
RESUMO DOS CUSTOS POR EMPREGADO						
						Valor
A	Módulo 1 – Composição da remuneração da diária ao terceirizado					R\$ -
	Subtotal					R\$ -
B	Módulo 2 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro					R\$ -
PREÇO MENSAL A SER RESTITUÍDO Á CONTRTADA						R\$ -
PREÇO ANUAL						R\$ 0,00

Nível Funcional	Órgão	Interior do Estado
ADM II - Servidores (motoristas e colaborador eventual)	Ministério Público do Estado do Tocantins - ATO PGJ Nº 050/2023, Diário Oficial MPTO nº 1768 de 15 de setembro de 2023.	R\$ 384,00
4- Efetivos de Nível Médio (Assistente de Defensoria, Oficial de Diligências, Técnico de Informática e Motorista de Defensoria Pública)	Defensoria Pública do Estado do Tocantins - ATO Nº 285, de 16 de setembro de 2014, publicado no DOE nº 4.234, de 14 de outubro de 2014.	R\$ 352,00
Assistente de Controle Externo, Assessor I e demais servidores	Tribunal de Contas do Estado – TCE – Resolução Administrativa Nº 017 de 6 de dezembro de 2006, Portaria nº 518 de 27 de junho de 2019, publicada edição nº 2337 do Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado.	R\$ 238,74
Demais Servidores	Poder Judiciário do Tocantins – Diário da Justiça N.º 5064 de 19 de outubro de 2021 – Resolução n.º 32, de 14 de outubro de 2021, ,	R\$ 306,65

	publicada na edição nº 5064 do Diário da Justiça.	
Valor Médio		R\$ 321,00
Valor para deslocamento para outros Estados (Acréscimo de aproximadamente 40%), sobre o valor aplicado no Estado do Tocantins		R\$ 449,00

ANEXO I-C do Termo de Referência
MINUTA DA DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____-____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a), indicado (a) expressamente como seu (sua) representante legal, declara estar ciente dos serviços a serem prestados conforme disposto no Edital e seus Anexos, **dispensando assim**, a necessidade da vistoria “*in loco*” prevista no Edital do Pregão Eletrônico Nº ____/20___. Declara, ainda, que assume total responsabilidade pela dispensa da vistoria.

Por oportuno, asseguro que me foi dado acesso às dependências do(s) _____ para realização de vistoria, através de cláusula expressa no Edital e Anexos, ao qual optei pela dispensa, por considerar ter conhecimento suficiente para prestar os serviços com base nas informações contidas no Termo de Referência e no Edital.

Palmas - TO, ____ de _____ de 20 ____.

Representante da Licitante

Nome por extenso

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____-____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a), indicado (a) expressamente como seu (sua) representante legal, portador (a) do documento de identidade nº _____, **VISTORIOU** as instalações, do(s) _____/TO, para os fins previstos no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico Nº ____/20__.

(Carimbo e Assinatura do Servidor do Tribunal de Justiça que acompanhou o representante da licitante)

DECLARO que me foi dado acesso às instalações físicas do (s) _____/TO, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico N.º ____/20__.

Local e Data, ____ de _____ de 20__.

Nome do declarante _____

Número da Cédula de Identidade _____

ANEXO I-D do Termo de Referência do Termo de Referência - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

Tendo em vista o Contrato nº ____/____, firmado entre este Tribunal de Justiça e a empresa _____, para execução dos serviços de limpeza referente ao (s) item (ns) nº ____, considerando a publicação do Contrato nº ____/____, nos termos da Cláusula _____, item _____ do referido contrato, A U T O R I Z O a empresa _____, CNPJ nº _____._____._____/_____-____, a iniciar a execução dos serviços dos postos abaixo, a partir do dia ____ de _____ de 20____, conforme segue.

Comarca	Item	Descrição do posto	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
Total de Postos					
Valor Total Mensal					
Valor Total Anual					

ANEXO I-E do Termo de Referência
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. O Instrumento de Medição de Resultados (nomenclatura da IN 05/2017 do MPDG para o Acordo de Nível de Serviço) é baseado em um Fator de Qualidade (%), que consiste em indicador percentual obtido como resultado de avaliações periódicas executadas pelo fiscal de execução do contrato (Fiscal Técnico). Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para os serviços de condutor de passageiros - motorista.
2. A meta a ser atingida pelas empresas é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade = 100% para que receba integralmente a remuneração pelos serviços de condutor de passageiros. Caso haja outros serviços no mesmo contrato, eles não podem ser afetados.

VF = VM x FQ:

VF: Valor de Fatura (parte referente aos serviços prestados no mês);

VM: Valor da Medição (referente aos serviços medidos através do posto de motorista e recursos humanos exigidos no contrato);

FQ: Fator de Qualidade (%): O fator de qualidade será obtido por meio da nota obtida na avaliação mensal, que será efetuada pelo servidor responsável pela fiscalização setorial (Fiscal Técnico) ou seu substituto.

3. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados o CONTRATANTE enviará a contratada, relatório de avaliação dos serviços, e se for o caso, a avaliação que mediu o resultado alcançado, no qual estará devidamente fundamentado e comprovado por documentos oficiais, fotografias, vídeos, ou outros meios, devendo este portar assinatura do preposto da contratada.
4. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá até 3 (três) dias úteis para apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, e quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
6. A título de carência para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços contratados, nos primeiros 3 (três) meses de contrato o fator de qualidade obtido não repercutirá no Valor da Fatura nem será usado como critério para sanções ou para decisão de prorrogação contratual. Nesses meses o Valor de Fatura será igual ao Valor de Medição, ressalvadas eventuais glosas e punições não relacionadas ao FQ.

7. Responsável pela avaliação:

- 7.1. A avaliação periódica será executada pelo servidor responsável pela fiscalização técnica ou seu substituto. A avaliação poderá ser diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 7.2. A avaliação será enquadrada em 3 (três) categorias, sendo elas: Natureza crítica, grave e desconformidade, ambas assumindo pontuações conforme segue:

Quantidade de Pontos	Falha de Natureza Leve	Falha de Natureza Grave	Falha de Natureza Gravíssima
	2	5	10

7.3. Todas as falhas serão registradas segundo sua categoria e respectiva pontuação. A depender do resultado da soma da pontuação acumulada pela empresa durante o mês, em uma, ou mais vistorias, esta receberá um conceito de Fator de Qualidade-FQ- (advertência, falha leve, falha grave e falha gravíssima) conforme tabela abaixo:

Soma total de pontos	0 a 20 pontos	21 a 40 pontos	41 a 60 pontos	acima de 61 pontos
Conceito	Advertência	Falha Leve	Falha Grave	Falha Gravíssima
FQ	100%	98%	96%	94%

- 7.4. Para cada somatório de grupo de pontos apresentado no quadro acima, decorrentes do número de ocorrências e postos de serviços dos critérios dos indicadores abaixo, a contratada poderá sofrer desde a advertência até a glosa de percentuais equivalentes na Nota Fiscal do mês que estará sob avaliação, sem prejuízos de demais medidas cabíveis a cada caso. A Nota Fiscal, a depender do somatório total de pontos, poderá sofrer uma retenção de 6% do seu valor total.
- 7.5. Ao final de cada período avaliativo a empresa receberá da administração um relatório com as falhas registradas e com o conceito final do FQ obtido, com base na soma total da pontuação obtida. A depender do FQ obtido, e valor deverá ser glosado da nota fiscal referente ao mês da avaliação.
- 7.6. Além das avaliações regulares periódicas, caso entenda necessário, poderá ser realizada avaliação extraordinária através do gestor ou servidor responsável.

8. Os critérios utilizados para a avaliação dos serviços prestados, levou-se em consideração os seguintes indicadores:

- a) Indicador nº 1 – Funcionários (postos de serviço – motoristas);

b) Indicador nº 2 – Execução dos Serviços.

8.1. Os indicadores citados acima serão aferidos mensalmente, ou quando for o caso semestralmente.

INDICADOR 1 – FUNCIONÁRIOS (POSTOS DE SERVIÇO – MOTORISTA)	
Finalidade	Garantir a quantidade de postos necessários à plena execução da prestação dos serviços contratados, com o comportamento compatível com o objeto e local da prestação dos serviços.
Meta a cumprir	100% da presença dos postos de serviço, atendimento ao comportamento e demais condições previstas no contrato.
Instrumento de medição	Conferência local e Formulário disponibilizado aos atendimentos externos.
Forma de acompanhamento	Visual
Responsável	Fiscal técnico ou seu substituto
Periodicidade	Diária
Mecanismo de cálculo	Somatório do número de postos registradas no mês
Falha de Natureza Leve	Unidade de Medida
Não ser educado, eficiente e cortês no trato com os passageiros e não manter um bom relacionamento interpessoal.	Por posto de serviço
Não ser adaptar a diferentes situações e necessidades dos passageiros, como horários, trajetos e condições de tráfego.	Por posto de serviço
Não possuir/ter conhecimento da região onde irá atuar, incluindo rotas alternativas, pontos de interesse e condições de tráfego.	Por posto de serviço
Deixar de manter boa apresentação pessoal, incluindo higiene pessoal, uniforme limpo, passado e padronizado.	Por posto de serviço
Não utilizar uniforme e/ou fazer uso do uniforme incompleto ou inadequado.	Por posto de serviço

Não utilizar de crachás.	Por posto de serviço
Receber penalização por infração leve cometida em veículos oficiais.	Por posto de serviço
Não possuir conhecimento operacional do veículo que irá conduzir.	Por posto de serviço
Total de pontos	
Total de pontos das vistorias – Natureza Leve	
Falha de Natureza Grave	Unidade de Medida
Não manter a discrição e a confidencialidade em relação às atividades e informações dos passageiros.	Por posto de serviço
Não possuir boa comunicação para transmitir informações necessárias aos passageiros e para se comunicar com a equipe da administração pública.	Por posto de serviço
Deixar o posto de serviço sem comunicar a contratada.	Por posto de serviço
Não possuir zelo com o bem público a qual está responsável/conduzindo.	Por posto de serviço
Ultrapassar o limite de velocidade permitida para cada tipo de veículo, conforme ressalvas abaixo, em 20% a 50% acima do limite permitido. a) Veículo pesado: até 99km/h; b) Veículo de passeio: até 121 km/h;	Por posto de serviço
Receber penalização por infração média cometidas em veículos oficiais.	Por posto de serviço
Total de pontos	
Total de pontos das vistorias – Natureza Grave	
Falha de Natureza Gravíssima	Unidade de Medida
Fumar ao conduzir o veículo oficial;	Por posto de serviço

Fazer uso de bebida alcoólica em até 24 (vinte quatro) horas antes de iniciar viagens para o interior do estado, interestadual ou retorno à Sede.	Por posto de serviço
Fazer uso de bebida alcoólica 12 horas antes de iniciar o expediente de trabalho semanal.	Por posto de serviço
Receber penalização por infração grave cometidas em veículos oficiais.	Por posto de serviço
Não conduzir o veículo de forma segura de forma a comprometer a segurança dos passageiros.	Por posto de serviço
Ultrapassar o limite de velocidade permitida para cada tipo de veículo, conforme ressalvas abaixo, em mais de 50% acima do limite permitido. a) Veículo pesado: até 99km/h; b) Veículo de passeio: até 121 km/h;	Por posto de serviço
Utilizar o veículo oficial para finalidade que não faça parte das premissas do PJTO.	Por posto de serviço
Total de pontos	
Total de pontos das vistorias – Natureza Gravíssima	

INDICADOR 2 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Finalidade	Garantir a plena execução dos serviços contratos e o fiel cumprimento do contrato
Meta a cumprir	100% de qualidade na execução dos serviços
Instrumento de medição	Conferência local
Forma de acompanhamento	Visual
Responsável	Fiscal técnico ou seu substituto

Periodicidade	Diária e mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório do número de postos ou ocorrências registradas no mês
Falha de Natureza Leve	Unidade de Medida
Não conceder a carga horária prevista em contrato.	Por posto de serviço
Não controlar a pontualidade na chegada e na entrega do serviço do funcionário, respeitando os prazos estabelecidos pelo solicitante da viagem.	Por ocorrência
Total de pontos	
Total de pontos das vistorias – Natureza Leve	
Falha de Natureza Grave	Unidade de Medida
Não realizar o pagamento de diárias ao funcionário até o dia de início da viagem.	Por posto de serviço
Não realizar o pagamento dos funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.	Por posto de serviço e/ou por ocorrência
Não realizar o pagamento da atualização dos salários por CCT vigente.	Por posto de serviço
Não fornecer com antecedência ao mês subsequente do início do período de trabalho o auxílio-alimentação ao funcionário.	Por posto de serviço
Não fornecer com antecedência ao mês subsequente do início do período de trabalho o vale-transporte ao funcionário, salvo quando houver dispensa formal.	Por posto de serviço
Fornecer uniformes em quantidade inadequada/insuficiente, resultando na necessidade de compartilhamento entre funcionários ou na execução dos serviços sem o uso dos Uniformes.	Por posto de serviço
Total de pontos	

Total de pontos das vistorias – Natureza Grave	
Falha de Natureza Gravíssima	Unidade de Medida
Não fornecer o conjunto completo de uniformes nos prazos, condições, descrição e quantidades exigidas em contrato.	Por posto de serviço
Deixar de substituir peças de uniforme inadequadas ao tamanho do colaborador ou danificada ou cuja qualidade tenha sido recusada pela fiscalização do contrato.	Por posto de serviço
Deixar de atender em tempo hábil uma notificação por descumprimento contratual	Por ocorrência
Deixar de informar movimentação de funcionários (férias, licenças ou outras ausências) a contratada.	Por ocorrência
Não comunicar ao gestor do contrato incidente nos veículos oficiais.	Por ocorrência
Total de pontos	
Total de pontos das vistorias – Natureza Gravíssima	

ANEXO I-F do Termo de Referência

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO NA FATURA

A empresa _____, com sede no _____, CNPJ _____, telefone _____, fax _____, e-mail _____, neste ato representada por seu _____, Sr (a) _____, RG _____ e CPF _____, denominada **CONTRATADA**, autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Empresa contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal

ANEXO I-G do Termo de Referência

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, neste ato representado pelo fiscal (a) _____, matrícula _____, nomeado pela Portaria Nº _____ - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de ____ de _____ de _____, evento nº _____, declara para os devidos fins, que recebe **PROVISORIAMENTE** os serviços, descritos nas Notas Fiscais nº _____ acostadas nos eventos _____, referente a prestação de serviços (motoristas) e ressarcimento de diárias respectivamente, atinente ao mês de _____, estando de acordo com as cláusulas do contrato Nº _____, evento _____.

ANEXO I-H do Termo de Referência

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, neste ato representado pelo gestor (a) _____, matrícula _____, nomeado pela Portaria Nº _____ - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de ____ de _____ de _____, evento nº _____, declara para os devidos fins, que recebe **DEFINITIVAMENTE** os serviços, descritos nas Notas Fiscais nº _____ acostadas nos eventos _____, referente a prestação de serviços (motoristas) e ressarcimento de diárias respectivamente, atinente ao mês de _____, estando de acordo com as cláusulas do contrato Nº _____, evento _____.

ANEXO I-I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA CONTA VINCULADA

1. DADOS DO CONTRATO	
CONTRATADA:	
OBJETO DO CONTRATO:	
LOCAL DE EXECUÇÃO:	
Nº DO CONTRATO:	
DATA INICIAL DA VIGÊNCIA:	
DATA FINAL DA VIGÊNCIA:	

2. PERCENTUAIS DE PROVISÃO

Descrição das Parcelas de Provisionamento Mensal	
Total	0,00%
Férias e abono de férias	0,00%
Décimo terceiro salário	0,00%
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	0,00%
FGTS incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	0,00%
Contribuições previdenciárias incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	0,00%
Contribuições sociais, tais como salário educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, seguro acidente do trabalho e SEBRAE,incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	0,00%
Consolidação por rubrica base e participação no provisionamento	
Férias e abono de férias C/ ENCARGOS	#DIV/0!
Décimo terceiro salário C/ ENCARGOS	#DIV/0!
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa C/ ENCARGOS	#DIV/0!

ORDEM	NOME DO EMPREGADO	Nº CPF	SALDO FINAL				REMUNERAÇÃO BRUTA	Férias com 13º Multa TOTAL				ATUALIZAÇÃO DA CONTA
			Férias com adicional e encargos	13º Salário c/ Engargos	Multa Rescisória	TOTAL GERAL		adicional e encargos	Salário c/ Engargos	Rescisória	RETIDO	
			#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,00%	0,0000%
1						R\$-		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	R\$-	0,0000%
2						R\$-		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	R\$-	0,0000%
3						R\$-		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	R\$-	0,0000%
4						R\$-		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	R\$-	0,0000%
5						R\$-		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	R\$-	0,0000%
6						R\$-		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	R\$-	0,0000%
7						R\$-		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	R\$-	0,0000%
8						R\$-		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	R\$-	0,0000%
9						R\$-		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	R\$-	0,0000%
10						R\$-		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	R\$-	0,0000%

ORDEM	NOME DO EMPREGADO	N° CPF	CARGO/LOCAL	SALDO ATUAL			
				Férias com adicional e encargos	13° Salário c/ Engargos	Multa Rescisória	TOTAL GERAL
				#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	
1	0	00000000000	0000000000	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
2	0	00000000000	0000000000	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
3	0	00000000000	0000000000	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
4	0	00000000000	0000000000	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
5	0	00000000000	0000000000	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
6	0	00000000000	0000000000	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
7	0	00000000000	0000000000	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
8	0	00000000000	0000000000	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
9	0	00000000000	0000000000	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
10	0	00000000000	0000000000	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
11	0	00000000000	0000000000	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
12	0	00000000000	0000000000	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
13	0	00000000000	0000000000	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

ROTINAS EXTERNAS DE MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA

RESGATE DE FÉRIAS

Nome do trabalhador	N° do CPF	Função	Data da Admissão		Ano Base				Rubrica + incidência
			Empresa	TJ/TO	Período acumulativo	Salário acumulado (R\$)	Qtd avos	valor total (R\$) exercício	%
									Total do Resgate (R\$)
XXXX								-	
								-	
								-	
								-	
								-	
								-	
								-	
								-	
								-	

Obs 1: Quando tiver mês quebrado, o salário deverá ser dividido por trinta, multiplicado pelo valor do dia, multiplicado pela quantidade de dias trabalhado.

Obs 2: O percentual da rubrica + incidência (0 - 5) corresponde a um contrato específico. Alerto para aplicação de acordo com a realidade de cada contrato.

Resgate de 13º salário

Nome do trabalhador	Nº do CPF	Função	Data da Admissão	
			Empresa	TJ/TO
Exemplo 1				

Obs 1: Quando tiver mês quebrado e o primeiro dia trabalhado tiver início antes do décimo sexto dia, considera-se um avo para o mês. Caso o primeiro dia de trabalho seja no décimo sétimo dia, o mês de início de trabalho não poderá ser considerado como um avo.

Obs 2 : O percentual da rubrica + incidência (J - 24) corresponde a um contrato específico. Alerto para aplicação de acordo com a realidade de cada contrato.

Resgate em decorrência de rescisão de contrato de trabalho

Nome do trabalhador	Nº do CPF	Função	Data da Admissão	
			Empresa	TJ/TO

Assinam o evento 6262863 e os respectivos anexos:

Acácio Lopes Lima

Chefe de Serviço

Aline de Sousa Chaves Aguiar

Servidora Cedida

Jhonne Araújo Miranda

Chefe de Serviço

ANEXO I-J do Termo de Referência

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE VAGAS PARA MULHERES EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que se vencedora, RESERVARÁ vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade em percentuais mínimos previstos nos termos da Instrução Normativa TJTO n.º 15/2024, a qual institui o "Programa Transformação" que tem como objetivo fomentar a adoção de políticas afirmativas que possibilitem a redução das desigualdades e inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis, de acordo com item 16 do Termo de Referência.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

- OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO II do EDITAL

Minuta de Contrato

(Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra)

CONTRATO N.º. ____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - N.º ____/2025
PROCESSO 24.0.000011946-2

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representado por _____, brasileiro, casado, portador do RG nº _____ – SSP/_____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, _____ – ____-, CEP: _____, Telefone: _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, têm entre si, justo e avençado, o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, nº 5, de 31 de janeiro de 2023 e nº 6, de 31 de janeiro de 2023, bem como das demais normas legais aplicáveis, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra para condução de veículos oficiais (na função de motorista), para transportes de autoridades, servidores, equipamentos, móveis, materiais e serviços gerais do Poder Judiciário, bem como atender demandas de deslocamento em todas as Comarcas e distritos judiciários do Estado do Tocantins e eventuais viagens para outros Estados, mediante alocação de postos de serviço.

1.2. Descrição do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Prestação de serviço de motorista com habilitação mínima na categoria “D” – CBO 7823 e 7825	Posto de serviço	30			

1.3. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às especificações técnicas, forma de execução/entrega e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 24.0.000011946-2, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025, do CONTRATANTE;

1.3.2. A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA em ____ de _____, de 2025 e os demais documentos fornecidos no procedimento licitatório.

1.4. A contratação do objeto deste contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no _____, sob a modalidade _____, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura deste instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2.1.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e a critério do CONTRATANTE, por igual período, desde que diante de motivo justificado e arrazoado por parte da CONTRATADA e a solicitação tenha ocorrido ainda dentro do prazo de assinatura.

2.2. A assinatura deste contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.

2.3. A empresa CONTRATADA deverá, no ato de assinatura deste contrato ou nos aditivos de prorrogação de vigência vindouros, apresentar relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, acompanhado das seguintes documentações:

- a) Certidão negativa criminal de todos os empregados alocados nos postos de serviço nas dependências no Poder Judiciário Tocantinense, devendo ser revalidadas até o 3º (terceiro) mês de cada ano;
- b) Em caso de certidão criminal positiva nas revalidações, o empregado poderá ser afastado das atividades no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme o caso.
- c) Declaração do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93, da Lei Federal nº 8.213 de 1991, anualmente, conforme art. 10 da Resolução nº 401/2021, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 3.1. O regime de execução dos serviços será executado de forma contínua, conforme disciplinado no Anexo I do Edital (Termo de Referência).
- 3.1.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XVI e da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, os serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:
- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
 - b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
 - c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.
- 3.2. Os empregados alocados pela empresa CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, sendo de inteira responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA recrutá-lo em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade ao Poder Judiciário Tocantinense, inclusive em matéria trabalhista.
- 3.3. A Contratada não poderá ocupar postos de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução nº 07, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.
- 3.4. A Contratada deverá dispor de pelo menos: 30% (trinta por cento) dos condutores aptos para a condução de veículo de passageiros e para condução de ambulância, urgência e emergência.
- 3.5. A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista na legislação, resoluções e demais disposições.
- 3.5.1. Os contratos de terceirização firmados no âmbito da CONTRATANTE devem adotar a reserva de cotas de 2% a 5% das vagas de emprego para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela previdência social, caso, nas empresas com 100 ou mais funcionários, a política de cotas para a empregabilidade de pessoas com deficiência.
- 3.5.1.1. Caso a CONTRATADA possua 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção:
- I – até 200 empregados, 2%;
 - II – de 201 a 500 empregados, 3%;
 - III – de 501 a 1000 empregados, 4%;
 - IV – de 1001 em diante, 5%” (Matriz + Filiais)
- 3.5.1.2. A CONTRATADA deverá comprovar que mantém a reserva de cargos prevista em lei e neste contrato.
- 3.6. Caso haja solicitação por parte do CONTRATANTE ou CONTRATADA para modificação do regime de execução, deverão ser observadas as disposições da subseção IV da seção II do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

- 4.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme discriminado em sua proposta e neste contrato.
- 4.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços nos prazos estabelecidos na tabela abaixo:

Etapa	Prazo	Evento	Responsável
-------	-------	--------	-------------

1	Convocação para assinatura do Contrato entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a CONTRATADA.	Até 5 (cinco) dias úteis	Contratada/Contratante
2	Realização de reunião de alinhamento para a apresentação das características da prestação de serviço.	Até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato	Contratada / Contratante
3	Emissão da Ordem de Serviço, conforme modelo apresentado no Anexo D do Termo de Referência, com posterior envio.	Até 5 (cinco) dias úteis após a reunião de alinhamento	Contratante
4	Confirmação do recebimento da Ordem de Serviço	Até 2 (dois) dias após o envio da Ordem de Serviço	Contratada
5	Início da execução dos serviços, no qual, os condutores de veículos se apresentarão no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.	Até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço	Contratada

4.2.1. A execução dos serviços será feita sob demanda da CONTRATANTE, formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS) que deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato.

4.2.2. A CONTRATANTE iniciará a execução do referido serviço com, no mínimo, 22 (vinte e dois) motoristas mediante a emissão da Ordem de Serviço, podendo esse quantitativo ser acrescido, conforme demanda da CONTRATANTE e desde que limitada ao quantitativo total de postos contratados.

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os postos de trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de serviços.

4.4. A CONTRATADA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo em razão de eventual alteração do seu regime tributário.

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Forma de execução do objeto:

5.1.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA obedecendo à legislação vigente, bem como as descrições e especificações constantes no Anexo I do Edital (Termo de Referência) e neste contrato.

5.1.2. A prestação de serviço será realizada por meio de disponibilização de postos de serviço (motoristas), para atendimento das demandas do órgão CONTRATANTE, dentro do Estado do Tocantins ou eventualmente com deslocamento a outros Estados.

5.1.3. As atividades dos colaboradores/motoristas serão coordenadas pelo Setor de Transportes da CONTRATANTE, sendo que a prestação de serviço será realizada conforme as solicitações de condução de veículos pelo sistema GRP ou via processo SEI.

5.1.4. Após a análise da solicitação, o setor de transporte indicará o veículo e o colaborador (motorista) que conduzirá o servidor e/ou magistrado para atendimento da demanda solicitada.

5.1.5. A CONTRATADA deverá realizar o rodízio de motoristas no atendimento das demandas do Setor de Transportes.

5.1.6. Caso a demanda seja externa, o fiscal indicado no setor de Transportes enviará um Ofício a CONTRATADA informando o (s) dia (s), a quantidade de diárias, e o colaborador que conduzirá o veículo, possibilitando que a CONTRATADA realize o pagamento das diárias ao motorista, conforme descrito na cláusula oitava deste instrumento.

5.1.7. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo de fiscalização.

5.1.8. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato para a adoção de medidas saneadoras.

5.2. Mecanismos de comunicação

5.2.1. Toda e qualquer comunicação da contratada e a contratante se dará via e-mail institucional, isto é, por meio do endereço eletrônico setran@tjto.jus.br, e/ou correspondência oficial, podendo de forma excepcional utilizar o telefone e whatsapp para comunicações de menor complexidade.

5.3. Requisitos básicos do motorista:

- a) Ser maior de 21 anos;
- b) Possuir certificado de conclusão igual do ensino médio completo ou curso técnico equivalente;
- c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria mínima “D”, de forma a atender a rotatividade dos veículos descritos no subitem 8.5.4 do Termo de Referência;
- d) Ter no mínimo 01 (um) ano de categoria "D" ou categoria superior;
- e) Não possuir mais de duas infrações gravíssimas durante 12 meses;
- f) Não haver impedimentos/suspensão para condução veicular;
- g) Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida no máximo, há 6 (seis) meses.

5.4. Do vínculo empregatício

5.4.1. Os empregados alocados pela empresa Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, sendo de inteira responsabilidade da empresa a ser Contratada recrutá-lo em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade ao Poder Judiciário Tocantinense, inclusive em matéria trabalhista.

5.5. Da carga horária de trabalho

5.5.1. Os postos de trabalho deverão ser guarnecidos com profissionais que deverão cumprir jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

5.5.2. Os horários de início e término do funcionamento dos postos de trabalho e dos respectivos profissionais serão definidos pelo Contratante, preferencialmente de segunda a sexta-feira, no intervalo compreendido das 6h às 22h, de acordo com suas necessidades.

5.5.3. Eventuais faltas dos postos de trabalho (motorista) deverão ser supridas pela CONTRATADA por profissionais com os mesmos requisitos definidos na cláusula 5.3 deste instrumento.

5.5.4. Caso não haja substituição imediata desse profissional será descontado do faturamento mensal valor correspondente a quantidade de horas que o posto de trabalho ficou descoberto pelo valor da hora prevista na planilha de formação de preços do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.5.5. A CONTRATADA deverá manter um sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, podendo ser por:

- a) Cartão de ponto manual;
- b) Folha de frequência;
- c) Biometria;
- d) Controle de ponto por cartão magnético;
- e) Outros sistemas de ponto eletrônico alternativo permitido por lei.

5.6. Deveres e disciplina exigidos da CONTRATADA e de seus empregados, durante a execução do objeto

5.6.1. Os postos de serviço deverão ter os seguintes deveres e disciplinas durante a execução do serviço:

- a) Preencher relatórios ou qualquer documento relacionado com os serviços sob sua responsabilidade;

- b) Zelar pela preservação da frota da CONTRATANTE, vistoriar no início e término de cada jornada de trabalho observando eventuais problemas mecânico, elétricos ou afins, e informar imediatamente o responsável pelo setor de transportes para providências necessárias.
- c) Acompanhar os serviços de lavagem e mecânica realizados nos veículos da CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, devendo comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência na execução;
- d) Cumprir as normas e procedimentos vigentes no âmbito da CONTRATANTE, em especial a Resolução CNJ nº 83/2009; Portaria TJTO nº 577, de 2006 e demais normativas correlatas.
- e) Manter a devida discrição e comportamento reservado a respeito das atividades de seu posto de trabalho;
- f) Respeitar as sinalizações de estacionamento da sede do Tribunal de Justiça, e demais normas previstas no CTB (Código de Trânsito Brasileiro) de forma a não obstruir as áreas de carga e descarga, as vagas destinadas as pessoas com deficiência, idosos, ambulância, entre outras devidamente demarcadas, sob pena de responsabilidade;
- g) Respeitar a compostura de apresentação e comportamento pessoal, as normas escritas e verbais afetas ao Setor de Transporte, preservando a segurança e o sigilo das informações e a integridade das comunicações de sua área, sendo necessária autorização prévia para divulgação de quaisquer informações adquiridas em razão do serviço;
- h) Dirigir veículos oficiais dentro do Estado do Tocantins ou, quando necessário, fora dele, com a finalidade de transportar autoridades, servidores, colaboradores, empregados, documentos, materiais, equipamentos e objetos;
- i) Ao transportar pessoa com deficiência, verificar e orientar o passageiro de forma a garantir o uso correto dos equipamentos de segurança, bem como reforçar a atenção para a condução veicular condizente ao transporte confortável e seguro da pessoa com deficiência, especialmente quanto à velocidade em curvas e evitando passar com o veículo sobre buracos nas vias, evitar arrancadas e freadas bruscas, sempre que possível;
- j) Não fumar ao conduzir os veículos;
- k) Não se apresentar ao trabalho sob a ação ou influência de bebidas alcoólicas ou outras substâncias entorpecentes sob pena de desligamento das atividades no órgão contratante;
- l) Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados, assim como manter sigilo sobre informações obtidas durante as viagens;
- m) Não utilizar os veículos para tratar de assuntos alheios ao serviço do CONTRATANTE e para tratar de assuntos particulares, assim como não conduzir pessoas estranhas sem autorização do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização;
- n) Abster-se de guardar o veículo em garagem residencial, exceto quando houver autorização do CONTRATANTE;
- o) Executar todas as atividades inerentes à função de motorista, incluindo a troca de pneu e acionamento do serviço de guincho, quando necessário;
- p) Zelar pela guarda, conservação dos veículos e seus acessórios, assim como providenciar o fechamento do veículo ao final do expediente, recolhendo as chaves ao Setor de Transporte.
- q) Executar outras tarefas compatíveis com as atribuições do posto.

5.7. Condições para substituição ou refazimento durante a fiscalização

5.7.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA à imediata retirada do posto de serviço do local de prestação do serviço, assim como a substituição de profissional que estiver sem o crachá de identificação e (ou) que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados pelo CONTRATANTE prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados ou ao interesse do serviço público, sendo vedado o retorno destes profissionais substituídos às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licença, dispensa, suspensão ou férias de outros profissionais cuja permanência no serviço o mesmo julgar inconveniente;

5.8. Multas

5.8.1. No caso das multas de trânsito a CONTRATADA deverá efetuar a identificação do condutor responsável e providenciar o pagamento da multa até o seu vencimento, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

5.8.2. Em caso de omissão na identificação do condutor por eventual infração advinda da inobservância do Art.257 § 8º do CTB, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA as penalidades impostas.

5.9. Descrição da execução dos serviços

5.9.1. Os serviços serão executados mediante alocação de postos de serviços (motoristas) terceirizados de acordo com necessidade do órgão.

5.9.2. A prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para condução de veículos oficiais (na função de motorista) será realizada nas dependências do CONTRATANTE, podendo ser alocado em outras comarcas ou outros departamentos institucionais do CONTRATANTE.

5.9.3. A empresa CONTRATADA indicará um profissional para atendimento da demanda de deslocamento ao Setor de Transportes, devendo realizar uma distribuição equivalente e imparcial entre os motoristas contratados, podendo ainda haver requisição específica pelo CONTRATANTE de acordo com o perfil do colaborador.

5.9.4. Os serviços serão prestados em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com horário variável de início e encerramento, compreendido entre 6h e 22h, fixado a critério da CONTRATANTE, de segunda a sexta, podendo, eventualmente, ser alterado, observando-se a jornada estipulada e, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, com disponibilidade para efetuar viagens e executar tarefas extraordinárias, inclusive aos finais de semana e feriados.

5.9.5. O motorista será liberado para almoço, preferencialmente, no período compreendido entre 11h e 13h. Caso haja absoluta impossibilidade de cumprimento deste horário, o motorista será liberado em outro horário, de comum acordo com a recomendação do setor de transporte do CONTRATANTE.

5.9.6. O cumprimento dos horários é de inteira responsabilidade da CONTRATADA cabendo exclusivamente a ela, à reposição de recursos humanos em casos de faltas e interrupção de carga horária.

5.9.7. As atividades dos profissionais serão coordenadas pelo Setor de Transportes do PJTO, sendo que, ao final dos serviços, o veículo oficial deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE abastecido, limpo internamente e as chaves disponibilizadas no Setor de Transportes.

5.10. **Ordem de Serviço**

5.10.1. As solicitações de condução dos veículos da CONTRATANTE serão realizadas de forma dinâmica, conforme a necessidade dos setores e/ou servidores e magistrados.

5.10.2. No ano de 2023 foram demandadas 7.130 (sete mil, cento e trinta) atendimentos internos na cidade de Palmas – TO, cujo maior pico de atendimento se deu em eventos nacionais promovidos pela CONTRATANTE .

5.10.3. No ano de 2023 foram demandadas ao Setor de Transportes 797 (setecentos e noventa e sete) viagens intermunicipais, as quais demandaram deslocamento exclusivo do motorista pelo período da viagem.

5.10.4. As viagens intermunicipais serão realizados ao longo do ano em exercício, sendo que no ano de 2023 obteve o maior número de viagens no mês de Outubro, conforme tabela abaixo:

Mês	Quantitativo de Viagens
Janeiro	81
Fevereiro	60
Março	62
Abril	46
Maio	93
Junho	83
Julho	44
Agosto	29
Setembro	70
Outubro	94
Novembro	85
Dezembro	50
Total	797

Fonte: Processos SEI e GRP (Módulo Gestão de Frotas)

5.10.5. Conforme análise da sazonalidade dos atendimentos internos e externos, a CONTRATANTE iniciará a prestação do serviço com, no mínimo, 22 (vinte e dois) motoristas mediante a emissão da Ordem de Serviço, podendo aumentar o quantitativo, até o limite de (trinta) motoristas, conforme sua necessidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências do CONTRATANTE, localizadas nesta Capital, podendo ser designado/alocados para outras Comarcas do Estado ou sedes, a exemplo: Anexos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Fórum da Comarca de Palmas, ESMAT, Juizado da Infância e Juventude ou qualquer órgão ou departamento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, inclusive em outras Comarcas.

6.2. A critério da CONTRATADA, os postos de trabalho poderão ser remanejados, sem que isso importe em ajustamento da presente contratação.

6.3. A prestação de serviço será realizada preferencialmente de segunda a sexta-feira, no intervalo de 8h às 18h. Excepcionalmente, a critério do CONTRATANTE, poderão funcionar de segunda a domingo e/ou feriados.

6.4. Em razão dos horários de chegada e partida dos voos desta Capital, os quais em sua maioria ocorrem em período noturno, poderão ocorrer deslocamentos/serviço em horário noturno, sendo necessário o pagamento de horas noturnas ao motorista, cuja previsão de adicional noturno foi prevista conforme tabela abaixo:

Previsão de Horas - Adicional Noturno	Mensal	Anual
	12 horas	144 horas

8.4.1.Considera-se hora noturna o trabalho executado entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte (art.73, § 2º, lei nº 5.452/43).

8.4.2. Ocorrendo o serviço noturno a CONTRATADA deverá apresentar a planilha de custos e formação de preços com os valores preenchidos da letra D do Módulo 1 - Composição da Remuneração, para análise do fiscal do contrato. Caso aprovado, será realizado o pagamento referente ao adicional noturno no mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:

7.1. A realização de serviços em horas suplementares que porventura se fizerem necessárias serão limitadas a 4 (quatro) horas diárias de segunda a sexta-feira, conforme Parágrafo Quarto da Cláusula Vigésima – Jornada de Trabalho da CCT 2024/2024 da categoria dos motoristas, e aos sábados, domingos e feriados a 10 (dez) horas diárias, com uma hora de intervalo, obedecido o limite de 30 horas mensais, podendo ser autorizada, excepcionalmente, sua extensão até 60 horas mensais.

7.2. A realização dos serviços em horas suplementares requer a adoção dos seguintes procedimentos:

7.2.1. Necessidade do órgão CONTRATANTE, indicar o número de postos de trabalho e o período de realização dos serviços, através de requisição/ofício ou outro meio hábil de comunicação destinado ao Contratado;

a) Iniciativa do gestor/gestor substituto do contrato;

b) Registro interno pelo gestor do contrato do montante de horas suplementares para fins de compensação;

c) Os postos de serviço deverão trabalhar inclusive nos recessos e feriados forenses, atendendo o disposto da carga horária de 44 horas semanais previsto na CLT.

7.3. No período de recesso forense, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de serviço, vez que os dias não trabalhados serão compensados por horas excedentes.

7.4. Somente será considerada hora suplementar aquela que exceder à quantidade de horas diárias e semanais previstas para cada posto de trabalho.

7.5. As horas suplementares deverão ser preferencialmente objeto de compensação, observados os prazos estipulados pela convenção coletiva da categoria, devendo priorizar a compensação até o mês subsequente ao da ocorrência, condicionada à anuência da fiscalização do contrato mediante consulta à unidade de alocação do posto de trabalho.

7.6. Somente serão admitidas, para fins de compensação, as horas previamente autorizadas, realizadas e comunicadas ao Preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLOCAMENTO A SERVIÇO DO CONTRATANTE:

8.1. Quando for formalmente justificado o interesse e a necessidade por parte do CONTRATANTE, mediante comunicação em tempo hábil e havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser autorizados deslocamentos para a prestação de serviços no interior do Estado do Tocantins e em municípios de outros Estados.

8.2. Havendo necessidade de viagens intermunicipais que inviabilize o retorno a sede no mesmo dia da viagem será devido o pagamento de diárias ao colaborador/motorista, conforme valores e quantitativo mensal demonstrado na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR DA DIÁRIA A SER REPASSADO AO EMPREGADO PELA CONTRATADA	VALOR DA DIÁRIA COM INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS A SER PAGO PELO CONTRATANTE A CONTRATADA
-----------	--	---

Viagem para o interior do Estado do Tocantins	R\$ 321,00	R\$ 0,00
Viagem para outro estado	R\$ 449,00	R\$ 0,00

8.3. Para se obter um valor justo e adequado à realidade do Estado do Tocantins para o pagamento de diárias, procurou-se adotar os valores praticados por outros Órgãos do Estado, cujos estudos já foram desenvolvidos e chegou-se em valores que espelham a realidade local. Posto isto, tomou-se como referência a tabela de diárias do Ministério Público do Estado do Tocantins, Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e do próprio Poder Judiciário do Estado, conforme quadro abaixo:

Nível Funcional	Órgão	Interior do Estado
ADM II - Servidores (motoristas e colaborador eventual)	Ministério Público do Estado do Tocantins - ATO PGJ N° 050/2023, Diário Oficial MPTO n° 1768 de 15 de setembro de 2023.	R\$ 384,00
4- Efetivos de Nível Médio (Assistente de Defensoria, Oficial de Diligências, Técnico de Informática e Motorista de Defensoria Pública)	Defensoria Pública do Estado do Tocantins - ATO N° 285, de 16 de setembro de 2014, publicado no DOE n° 4.234, de 14 de outubro de 2014.	R\$ 352,00
Assistente de Controle Externo, Assessor I e demais servidores	Tribunal de Contas do Estado – TCE – Resolução Administrativa N° 017 de 6 de dezembro de 2006, Portaria n° 518 de 27 de junho de 2019, publicada edição n° 2337 do Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado.	R\$ 238,74
Demais Servidores	Poder Judiciário do Tocantins – Diário da Justiça N.º 5064 de 19 de outubro de 2021 – Resolução n.º 32, de 14 de outubro de 2021, , publicada na edição n° 5064 do Diário da Justiça.	R\$ 306,65
Valor Médio		R\$ 321,00
Valor para deslocamento para outros Estados (Acréscimo de aproximadamente 40%), sobre o valor aplicado no Estado do Tocantins		R\$ 449,00

8.3.1. Como subsídio para a definição do valor referente a restituição da diária, optou-se por aplicar a média dos valores das diárias para deslocamentos realizados ao interior do Estado, utilizadas no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e do próprio Poder Judiciário do Estado, conforme subitem 8.3. Desta forma, havendo reajustes nos referidos valores, o PJTO poderá reajustar o valor da diária através de Termo Aditivo.

8.4. O empregado fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da jurisdição ou sede e a permanência no local de prestação do serviço for superior a quatro horas;

b) no dia do retorno à jurisdição ou sede da CONTRATANTE.

8.5. Sobre os valores das diárias repassados aos funcionários da CONTRATADA só incidem os descontos relativos aos valores do vale-transporte e auxílio-alimentação, correspondente aos dias de viagens.

8.6. Em caso de pagamento de diárias, a CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os respectivos comprovantes de pagamentos das diárias a seus empregados a serviço da CONTRATANTE no mês anterior, para fins de ressarcimento, cujo pagamento será efetuado juntamente com a fatura mensal relativo à prestação dos serviços.

8.7. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar os valores das diárias aos empregados autorizados para deslocamento em viagem no prazo máximo de 12 horas, a contar da requisição formal do setor solicitante.

8.8. Nos termos da legislação pertinente (art. 457, §§ 1º e 2º da CLT) e das Súmulas n° 101 e 318 do TST, nos pagamentos das diárias a CONTRATADA deve observar que tais valores repassados aos funcionários a título de diárias, não integram o salário.

8.9. A CONTRATADA deverá apresentar fatura incluindo a incidência dos Tributos da planilha de custo mensal, decorrentes da diária antecipada aos seus funcionários.

8.10. Para efeito da formação do valor da restituição de diárias "Anexo B", deverá ser utilizado o valor unitário da diária de R\$ 321,00 para o interior do estado do Tocantins e R\$ 449,00 para outros estados. Sobre este valor, incidirá os tributos (PIS, COFINS, ISS e CUSTO INDIRETO). O índice em percentual (%) do Custo Indireto deverá ser o mesmo definido na Planilha de Custo e Formação de Preços, realinhada, do TJ/Sede. Os

demais índices aplicáveis na Planilha de Custo para a Restituição de Diárias, serão os descritos na tabela abaixo, e estão constantes em formato Excel, no " Anexo B" - Planilha de Custo e Formação de Preços.

8.11. Quantitativo estimada de diárias mensal:

a) Viagem para o interior do Estado do Tocantins:

Quantidade/Mês	Descrição	Valor da diária (R\$)	Valor da diária com incidência (R\$)	Valor total por mês (R\$)
240	Valor da diária acrescida dos tributos no percentual de 0,00% (zero por cento). Tributos e índices utilizados para formalizar o valor da diária: PIS: 0,65%; COFINS: 3,00%; ISS: 5,00% e; CUSTO INDIRETO: Aplicar o índice da planilha de custo e formação de preços do posto de serviços do TJ (sede) realinhada.	R\$ 321,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas estimadas com diárias, serviços prestados em outros municípios para o período de 12 (doze) meses				R\$ 0,00

b) Viagem para outro estado:

Quantidade/Mês	Descrição	Valor da diária (R\$)	Valor da diária com incidência (R\$)	Valor total por mês (R\$)
10	Valor da diária acrescida dos tributos no percentual de 0,00% (zero por cento). Tributos e índices utilizados para formalizar o valor da diária: PIS: 0,65%; COFINS: 3,00%; ISS: 5,00%; CUSTO INDIRETO: Aplicar o índice da planilha de custo e formação de preços do posto de serviços do TJ (sede) realinhada.	R\$ 449,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas estimadas com diárias, serviços prestados para outros estados para o período de 12 (doze) meses				R\$ 0,00

8.12. Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido, para ambas as planilhas, quais sejam:

- a) Planilha de Custo e Formação de Preços do posto de serviço, e
- b) Planilha de Custo para a Restituição de Diárias.

8.12.1. A CONTRATADA deverá elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas de composição de custos e formação de preços, com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

8.13. O valor final da diária a ser restituído pela CONTRATADA será indicado após a definição de índices do Custo Indireto a ser fixado pela Planilha de Custos e Formação de Preços realinhada do CONTRATANTE.

8.14. Os valores acima mencionados são meramente indicativos para dotação orçamentária, podendo variar em decorrência da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

8.15. As despesas com transporte e locomoção dos funcionários da CONTRATADA para realizarem os serviços fora da sede do Poder Judiciário correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DOS UNIFORMES:

9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uniformes aos seus empregados sem ônus a estes, e apresentará ao gestor do contrato os comprovantes de entrega assinados pelos motoristas, conforme tabela abaixo:

Descrição	Quantitativo		Unidade
	Inicial	Semestral	
Uniforme Masculino			
Calça masculina, estilo social, cor preta, em tecido tropical, microfibra ou similar.	03	01	Und
Camisa social masculina, manga longa, cor azul claro, com bolso (padronizada), estilo social, em tecido, gola com entretela, 100% algodão, slogan da empresa bordado no bolso.	03	01	Und
Em caso de viagens poderá utilizar camiseta gola polo, na cor azul, identificada com <i>slogan</i> da empresa contratada, bordado no bolso, não dispensando o uso permanente do crachá.	01	01	Und
Gravata social vertical - Em tecido jaquard 100% poliéster, - forrada em cetim, - acabamento de 1ª qualidade, entretela grossa, - medindo 9,5cm a 8,5 (L) x 1,40 a 1,50, (C) 10 cm na parte mais larga e 4 cm(l) na parte mais estreita (medidas aproximadas); - com passante duplo (Sendo um passante do próprio tecido e uma etiqueta de marca bordada), forro liso. - cor preta (padronizadas)	02	01	Und
Cinto, em couro dupla face, na cor preta (padronizado).	01	01	Und

Par de sapatos, Na cor preta, cabedal em couro natural, com cadarço, bico quadrado, palmilha almofadada acolchoado, contraforte, solado em borracha, costurado e colado, sistema anti-impacto para o joelho e antiderrapante.	02	01	Par
Par de meias, social, cor preta – composição: 68% algodão, 30% poliamida e 2% elastano.	03	01	Par
Crachá de uso pessoal com identificação e foto, <i>slogan</i> da empresa contratada.	01	Quando necessário	Uso permanente
Uniforme Feminino			
Calça feminina ou saia Calça estilo social, cor preta, em tecido tropical, microfibra ou similar. ou Saia social básica forrada, 100% poliéster, fechado preso no transpasse e solto na barra, fenda de 12 cm, semijusta, altura do joelho. Traseiro: Abertura para vestir e desvestir, traspasse da esquerda para a direita, fechável por zíper comum, com 18 ou 20 cm nylon fino, com braguilha e 02 pences. Frente: 02 (duas) pences. Cós: Com cós anatômico de 4 (quatro) cm, entretelado, com caseado e fixo por 01(um) botão de massa. Barra: Pronta altura 5 cm virada para dentro ponto invisível. Barra do forro. Máquina reta. Overlock: Nas partes desfiadas do tecido. Sob medida.	03	01	Und
Camisa social feminina manga longa Cor: Azul Claro Confeccionada em musseline com elastano 97% poliéster e 3%, Largura: 1,46, composição; 173 gr/mt. Modelo Gola: Tipo colarinho, com pé de gola, entretelado, pespontada, com um botão para fechamento, em casa horizontal. Mangas: longa Frente: Dupla, coberta com o próprio tecido, abertura na frente (para vestir ou desvestir) em toda extensão, fechável por botões em casas verticais e 2 (dois) pences. Traseiro: 2 (dois).	03	01	Und
Em caso de viagens poderá utilizar camiseta gola polo, na cor azul, identificada com <i>slogan</i> da empresa contratada, bordado no bolso, não dispensando o uso permanente do crachá.	01	01	Und
Meia – Calça Composição mínima de 84% poliamida e máxima de 86%, com o restante de elastano. Fio 15 denier.	03	01	Par
Cinto feminino, em couro dupla face, na cor preta (padronizado).	01	01	Und
Sapato feminino	02	01	Par

Scarpin de moda feminina, confeccionado em couro com detalhes vazados para maior ventilação. Macio para oferecer o máximo de conforto. Palmilha: em PU, ultramacia, que garante absorção de impacto e molda-se aos pés, garantindo uma ótima ventilação e distribuindo igualmente o peso corporal. Forro que garanta o acabamento do calçado, além de proporcionar proteção e segurança ao caminhar. Salto: robusto fachtado, oferecendo conforto e mantendo a estabilidade.			
Calça para Gestante Confeccionada em Tecido Bi-Strech; Composição: 100% Poliéster; Largura (M): +- 1,48, gramatura: 280 G/M linear, Modelo: Para grávida com cós no mesmo tecido, gavião 45 de altura com faixa em malha com elastano sustentada por elástico de 4 cm na parte superior; Barra: Overlock. Overlock: Nas partes desfiantes do tecido.	03	01	Und
Bata para Gestante Confeccionada em tecido Musseline com Elastano 95% poliéster e 5% elastano largura 1,50; gramatura 160g/m ou 106 g/m2, Modelo: com gola de ponta social, dividida entre o busto e o abdômen com 06(seis) pregas frontais, com medida de 70 cm de frente a partir do busto, Características Adicionais: Mangas: curtas; Traseiro: Com uma tira de 40 cm de cada lado a partir das pregas frontais, para amarrar. Overlock: Nas partes desfiantes do tecido (em caso gestação).	03	01	Und
Crachá de uso pessoal com identificação e foto, <i>slogan</i> da empresa contratada.	01	Quando necessário	Uso permanente

9.2. Os uniformes são de uso exclusivo em serviço.

9.3. A CONTRATADA fornecerá 04 (quatro) jogos de uniformes completos por ano, ficando seus empregados na obrigação de conservá-los e devolvê-los no estado em que se encontra no ato de sua demissão.

9.4. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido e modelo, desde que aceitas pelo CONTRATANTE.

9.5. Caso haja prorrogação da vigência contratual a distribuição dos uniformes deverá se repetir da mesma forma descrita neste instrumento, quando do início da prorrogação contratual.

9.6. Havendo a necessidade de ajustes, trocas por desgaste prematuro ou defeitos ocasionados por motivo de força maior, a CONTRATADA providenciará imediatamente a substituição, conforme solicitação do CONTRATANTE, após a comunicação por escrito ao Preposto.

9.7. O primeiro fornecimento do uniforme completo será entregue no ato da admissão de seu empregado, e os demais fornecimentos ocorrerão a cada 6 (seis) meses.

9.8. A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes mediante recibo, constando o nome, data de admissão e data da entrega.

9.9. No caso de gestantes, a CONTRATADA deverá fornecer 2 (dois) conjuntos de uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessitarem de ajustes.

9.10. Os empregados/motoristas deverão estar identificados mediante uso permanente de crachá, com foto, nome do colaborador e slogan da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:

8.1. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório” dos serviços, conforme **Anexo G** do Termo de Referência (Anexo I do Edital), o qual deverá ser assinado pelo fiscal do Contrato e pelo representante legal da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data informada pela CONTRATANTE para o início da execução dos serviços contratados.

8.2. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Definitivo ”dos serviços, conforme **Anexo H** do Termo de Referência (Anexo I do Edital), o qual deverá ser assinado pelo gestor do Contrato e pelo representante legal da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do “Termo de Recebimento Provisório” dos serviços.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este contrato.

8.4.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR:

11.1. O valor estimado mensal do presente instrumento fica ajustado em **R\$ 209.116,20 (duzentos e nove mil cento e dezesseis reais e vinte centavos), perfazendo o valor estimado global de R\$ 2.509.394,40 (dois milhões, quinhentos e nove mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4278

Natureza de Despesa: 33.90.37

Fonte de Recursos: 1760

12.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

12.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

12.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.

CNPJ: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº, Centro

CEP 77.015-007

Palmas/TO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

13.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal, correspondente aos serviços efetivamente prestados, bem como nota fiscal de diárias, juntamente com os ofícios de autorizações, acompanhada de comprovante de depósito na conta do colaborador, para fins de ressarcimento dos valores referente às diárias utilizadas, todos em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita nos subitens a seguir em meio físico e eletrônico no formato “PDF” (separados por título), sob pena de devolução do documento fiscal, obedecida rigorosamente a ordem que segue:

13.1.1. Quadro demonstrativo contendo a RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS (ordem alfabética), data de início da prestação de serviço, dias trabalhados faturados, descrição das faltas, licenças e férias ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

13.1.2. FOLHA DE PAGAMENTO e COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO (em ordem alfabética), referentes ao mês anterior à prestação dos serviços, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data de operação e valor creditado;

13.1.3. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS-ALIMENTAÇÃO E VALES-TRANSPORTES (em ordem alfabética) de todos os empregados dos postos de trabalho, mesmo que tenham atuado no Tribunal transitóriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês da prestação do serviço. A prova de pagamento dos auxílios-alimentação e vales-transportes deverá ser representada por relação

nominal assinada pelo respectivo empregado. A relação deve estar organizada alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos;

13.1.4. CÓPIA DA GUIA CONTENDO AS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL (GFIP), referente ao mês anterior à prestação dos serviços;

13.1.5. CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS, referente ao mês anterior à prestação dos serviços, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

13.1.6. CÓPIA DA GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, referente ao mês anterior à prestação dos serviços, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

13.1.7. COMPROVANTE DA ENTREGA DE UNIFORMES junto com a fatura mensal, mesmo quando não houver alterações; em formato planilha em Excel.

13.1.8. COMPROVANTE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS, realizado no início do contrato, com validade de 12 meses, e sucessivamente em cada renovação, se houver;

13.1.9. COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;

13.1.10. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO ISS ou ISSQN (imposto sobre serviços) para o município de Palmas – TO ou outro município em que houver locação de posto de trabalho, incidente sobre as notas fiscais referente ao mês de competência dos serviços faturados;

13.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Vigésima Terceira deste contrato.

13.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

13.4. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

13.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

13.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

13.6.1. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

13.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

13.8. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:

13.8.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

13.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

13.10.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA - Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

13.11. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

13.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.13. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada;

13.14. O pagamento só será realizado após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

13.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.16. Fica a CONTRATADA ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

13.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

13.18. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 13.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13.19. A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, somente ocorrerá quando a CONTRATADA:

I - não atender o mínimo qualitativo ou quantitativo estipulado pelo IMR ou ANS;

II - deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.20. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13.21. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

13.22. Em caso de falhas/pontuações negativas referente ao Instrumento de Medição de Resultado – IMR, o valor (R\$) correspondente a falha (crítica, Grave ou Desconformidade), será glosado na fatura subsequente ao mês medido/identificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.1. Não será exigida garantia contratual na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE:

15.1. O preço dos insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 14.2 deste contrato e no art. 69 da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, observada a variação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

15.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

15.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:

15.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

15.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no item 15.3.1 for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

15.4. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

15.5. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos e instruídos pelo gestor deste contrato conforme art. 38 da Seção XIV da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

16.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo do contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

16.1.1. Para os fins previstos no item 16.1, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

16.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

16.2. Os pedidos de revisão, nos casos em que houver previsão contratual ou legal, serão recebidos e instruídos pelo gestor deste contrato, conforme artigo 38 da Seção XIV da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

16.3. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

16.4. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação do prazo, caso necessário, para o adequado deslinde da matéria.

16.5. **A CONTRATADA não fará jus ao** reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo em razão de eventual **alteração do seu regime tributário.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

17.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta contratação, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

17.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

17.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 17.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTA - DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA RETENÇÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS:

18.1. As partes envolvidas na contratação deverão guardar observância aos termos da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e suas alterações posteriores, através das disposições a seguir.

18.2. A assinatura do Contrato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será sucedida dos seguintes atos:

a) Solicitação pelo CONTRATANTE ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, no nome da CONTRATADA, devendo o banco público oficial o CONTRATANTE sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, na forma do modelo consignado no termo de cooperação firmado com o Banco; e

b) Assinatura pela Contratada no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e de termo específico da instituição financeira oficial que permita o Contratante a ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE.

18.3. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal de Justiça, para **liberação ou movimentação** de valores da conta-depósito, nos termos do Inciso I e II do art. 12, da Resolução.

18.4. Para que ocorra a **liberação de férias ou 13º salário nos termos do Inciso I, do art. 12, da Resolução CNJ nº 169/2013**, a empresa contratada deverá comprovar, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:

18.5. Relação dos empregados contendo todos os dados;

18.6. Recibo de férias e o comprovante de pagamento individualizado; ou

18.7. Folha de pagamento do 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito.

18.8. No caso de **rescisão de contrato de trabalho**;

18.8.1. Solicitar liberação do saldo total em conta do respectivo empregado cujo contrato foi rescindido;

18.8.2. Apresentar a relação dos empregados contendo todos os dados.

18.8.3. Apresentar Termo de Rescisão (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato da categoria (obrigatório para empregados com mais de 12 (doze) meses de trabalho) ou órgão do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego);

18.8.4. Apresentar comprovação do depósito, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como da Portaria MTE nº 1.057/2012;

18.9. No caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos empregados a empresa contratada deverá apresentar declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósito do INSS e do FGTS.

18.10. Para que ocorra a **movimentação de férias ou 13º salário**, nos termos do Inciso II, do art. 12, da Resolução CNJ nº 169/2013, a empresa contratada deverá comprovar, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:

18.10.1. Apresentar relação dos empregados contendo todos os dados.

18.10.2. Apresentar aviso de férias e o espelho da folha de pagamento de férias; e/ou

18.10.3. Apresentar espelho da folha de pagamento do 13º salário.

18.10.4 No caso de **movimentação em decorrência de rescisão de contrato** de trabalho:

18.10.5. Apresentar relação dos empregados contendo todos os dados;

18.10.6. Apresentar espelho dos valores correspondentes à rescisão contratual;

18.11. O pedido da empresa para liberação ou movimentação, deverá conter planilha devidamente preenchidas, nas proporções que foram retidas para cada empregado, contendo o período e rubrica solicitada.

18.12. Nas hipóteses do item 18.8, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, (quando for o caso), no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE nº 1.057/2012.

- 18.13. Somente será permitido o crédito diretamente na conta dos empregados, desde que a empresa contratada não consiga executar o pagamento, mediante comprovação da impossibilidade, que deverá ser:
- 18.13.1. Apresentação do extrato bancário dos últimos 30 dias, da conta indicada no contrato firmado com o TJ/TO.
- 18.13.2. Na incidência da impossibilidade por 3 meses consecutivos ou alternados no prazo de 6 meses, poderá ensejar em rescisão do contrato.
- 18.13.3. Será permitida a análise do pedido para o crédito diretamente na conta dos empregados, desde que a empresa contratada faça a solicitação em até 20 (vinte) dias úteis, anterior da data obrigatória para o pagamento ao trabalhador.
- 18.13.4. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins reserva-se o direito de não atender ao pedido, caso a solicitação não atenda o prazo estipulado no subitem anterior ou que, no ato da conferência, seja constatada divergência nas informações apresentadas.
- 18.14. Havendo solicitação de movimentação diretamente para a conta dos empregados, as incidências sobre os valores movimentados, somente poderão ser resgatadas no encerramento do prazo apresentado.
- 18.15. Após o recebimento do pedido da empresa contratada, a unidade administrativa (gestor do contrato), deverá confirmar se os pedidos atendem às regras especificadas em legislação vigente.
- 18.16. A empresa contratada deverá apresentar a documentação necessária para o resgate ou movimentação dos recursos em tempo hábil à análise e autorização do órgão/instituição financeira.
- 18.17. A Administração poderá requerer a complementação ou correção dos documentos apresentados pela empresa caso seja constatada alguma irregularidade.
- 18.18. O gestor do contrato terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para realizar a conferência do pedido. Após a conferência de toda a documentação apresentada pela empresa, solicitará a Diretoria Financeira para que promova o resgate ou movimentação dos recursos, a qual terá o prazo de até 6 (seis) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 18.19. A Diretoria Financeira solicitará autorização ao ordenador de despesas do CONTRATANTE a autorização para liberação ou movimentação da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para movimentação.
- 18.20. Após solicitação através da Diretoria Financeira o Ordenador de Despesas, expedirá ofício ao banco público oficial autorizando a liberação ou movimentação, conforme o caso.
- 18.21. Após a liberação ou movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – o banco público oficial comunicará o Contratante, por meio de ofício.
- 18.22. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de Cooperação Técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.
- 18.23. Os encargos trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais de acordo com a proposta:

Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas	
Módulo 4	
TÍTULO	%
13º Salário	
Férias	
Abono de Férias	
Subtotal	

Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário e Férias	
Multa FGTS	
Total de encargos a contingenciar em Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação	

- 18.24. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas, com observância as normativas/orientações correlatas.
- 18.25. Com a finalidade de subsidiar as conferências dos valores a serem provisionados na Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para movimentação, a empresa contratada deverá apresentar espelho analítico da folha de pagamento do mês de adimplimento e planilha de controle de conta vinculada, indicando o valor a ser provisionado para cada trabalhador e valor total do mês de adimplimento.
- 18.26. Caso ocorra alteração na folha de pagamento dos funcionários, o CONTRATANTE poderá compensar a diferença na nota fiscal do mês subsequente.
- 18.27. Em caso de retirada de valores da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para movimentação, para fins que não sejam os previstos no art. 12, da Resolução nº e 169/2013, ou que não seja destinado aos empregados alocados nas dependências do CONTRATANTE, poderá ser glosado do percentual do lucro da(s) fatura(s) subsequente(s) até a recomposição do total retirado.
- 18.28. O controle do provisionamento e liberação dos valores da Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para movimentação, deverão obrigatoriamente ser acompanhados e atualizados pela empresa contratada, sempre que houver liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REPACTUAÇÃO:

- 19.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, com a demonstração analítica da variação dos custos contratuais, conforme art. 7º do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023 e art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.1.1. A CONTRATADA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo em razão de eventual alteração do seu regime tributário.
- 19.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data da apresentação da proposta.
- 19.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais de acordo com o art. 8º do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023. Podendo, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 19.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data dos efeitos a última repactuação ocorrida.
- 19.5. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação da categoria profissional abrangida por este contrato.
- 19.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva:
- 19.6.1. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 19.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

19.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

19.8.1. No caso previsto no inciso III do item 19.8, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.8.2. O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de instrumento próprio.

19.8.3. Na hipótese do subitem 19.8.2, o período em que a proposta permanecer sob a análise da Administração deverá ser contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

19.9. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação inicia-se a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual subsequente, ou, caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.

19.10. Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a CONTRATADA deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.

19.11. Ocorrendo a ausência de solicitação formal pela CONTRATADA nas hipóteses previstas no item 19.9 e 19.10 configurará a renúncia, por parte desta, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.

19.12. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.13. A extinção deste contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente.

19.14. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º), admitida a prorrogação por igual período caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

19.15. A repactuação de preços será formalizada por meio de termo aditivo.

19.16. Os pedidos de repactuação serão recebidos e instruídos pelo gestor deste contrato conforme artigo 38 da Seção XIV da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

20.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

20.2. Caberá ao gestor iniciar e promover a instrução que vise a alteração deste contrato sob sua responsabilidade, seja por iniciativa própria ou por solicitação da CONTRATADA, observadas as disposições contidas nos Anexos V e VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

21.1. A CONTRATADA obriga-se a:

21.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;

21.1.2. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, que ensejaram sua contratação;

21.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

21.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

21.1.4.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato.

21.1.5. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

21.1.6. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

21.1.7. Manter, durante a realização de serviços nas dependências do CONTRATANTE, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

21.1.8. Indicar formalmente preposto, sem custo adicional a CONTRATANTE, antes do início da prestação dos serviços, para representá-la administrativamente, em que deverá constar o nome completo, nº CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, o qual poderá ser recusado pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificado. O preposto terá as seguintes atribuições:

a) Realizar visitas quinzenais ao Setor de Transportes deste Tribunal para reunião de alinhamento com a gestão e fiscalização do contrato sobre a execução dos serviços ou sempre for chamado.

b) Responsabilizar-se pela entrega e substituição dos uniformes;

c) Cuidar da disciplina e conduta dos profissionais;

d) Adotar as providências que devam ser cumpridas de imediato, caso haja convocação do Contratante;

e) Receber comunicações e notificações relacionadas à contratação;

f) Atender os profissionais alocados nos postos de serviço efetuando tarefas como: entrega de contracheques, auxílio transporte, auxílio-alimentação, uniforme, controle de frequência, bem como desempenhar outras atividades de responsabilidade da Contratada;

g) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada;

h) Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados, bem como os demais documentos solicitados pelo gestor do contrato.

21.1.9. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, admitindo-se a forma eletrônica, desde que por meio idôneo e passível de registro e documentação.

21.1.10. O CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

21.1.11. A depender da natureza dos serviços, poderá ser dispensada a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

21.1.12. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

21.1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

21.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

21.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas por este contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021;

21.1.16. Destinar 10% (dez por cento) dos postos de serviço contratados para serem preenchidos por mulheres vítimas de violência doméstica, conforme Projeto "ENFRENTA AURORAS - Proporcionando um alvorecer profissional, rumo à independência financeira, às mulheres vítimas de violência doméstica";

21.1.17. Apresentar, mensalmente, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução deste contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

21.1.17. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

21.1.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

21.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021):

21.1.19.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

21.1.20. Executar o serviço, objeto deste Contrato, responsabilizando-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como salários, exames admissionais e demissionais, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, vale-transporte, horas extraordinárias, adicional noturno e outras despesas que porventura venham a ser criadas em decorrência de lei ou outro instrumento equivalente;

21.1.21. Manter os profissionais, quando em horário de prestação do serviço nas dependências do CONTRATANTE, nos respectivos locais de execução dos serviços, uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá, com nome do colaborador e *slogan* da empresa CONTRATADA;

21.1.22. Na falta de empregados, substituir por outro profissional que atenda aos requisitos do posto de trabalho, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, contados da solicitação do CONTRATANTE, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado;

21.1.23. Remunerar o profissional substituto com o salário do profissional substituído, nos termos da Súmula Nº 159 do Tribunal Superior do Trabalho, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;

21.1.25. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, que seus profissionais causarem a terceiro ou ao CONTRATANTE (multas por infração ao código de trânsito brasileiro, franquia de seguro, danos causados ao veículo do PJTO) devendo o profissional ser advertido e caso necessário ser descontado o valor correspondente no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, observada a defesa prévia;

21.1.26. Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

21.1.27. É vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais, quando houver cometido atos infracionais ou conduta que desabone a imagem do órgão CONTRATANTE, ainda que tenha cometido fora das atividades laborais;

21.1.28. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

21.1.29. Apresentar ao CONTRATANTE, em tempo hábil, os acordos e as convenções coletivas celebradas pelo sindicato representativo da categoria profissional alocada pela CONTRATADA, para execução do contrato;

21.1.30. Fornecer, com antecedência ao mês subsequente do início do período de trabalho, vale-transporte aos seus empregados, no quantitativo suficiente para que seja feito o deslocamento do local de residência até o local de prestação dos serviços, quando não houver dispensa formal;

21.1.31. Fornecer, com antecedência ao mês subsequente do início do período de trabalho, auxílio alimentação aos seus empregados, no quantitativo de dias a serem trabalhados;

21.1.32. Apresentar o plano de férias mensal ao CONTRATANTE dos empregados alocados na execução do contrato;

21.1.33. Avisar aos seus empregados, no prazo estabelecido em lei, sobre o período de férias. O pagamento do salário referente ao período de férias legais deverá ser creditado na conta corrente do empregado, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início das férias, em horário bancário;

21.1.34. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como, as ocorrências havidas;

21.1.35. Comprovar, mediante emissão de formulário, quando houve cobertura de profissionais nos postos de trabalho em decorrência de faltas e férias dos profissionais titulares dos respectivos postos de trabalho. No formulário deverá constar: o nome do empregado titular do posto de trabalho, bem como daquele que efetuou a cobertura do posto de trabalho e, ainda, o horário de início e final da cobertura, para verificação do cumprimento do horário de funcionamento do posto de trabalho e eventual glosa de valores, caso necessário;

21.1.36. Não serão faturados os dias em que houver falta em qualquer posto de trabalho, sem que tenha havido a devida cobertura.

21.1.37. Pagar via depósito bancário na conta do trabalhador, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em horário de expediente bancário, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos supracitados empregados, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

21.1.38. Realizar o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, mesmo quando sua fatura não tenha sido paga pelo Contratante, sob pena de aplicação de sanções pelo descumprimento de obrigações contratuais;

21.1.39. Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina) dos empregados, na forma da legislação vigente;

21.1.40. Estar ciente que, em atendimento ao art. 9º da Resolução CNJ nº 169/2013, os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas mencionados no art. 4º da referida Resolução, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa, e serão depositados em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação;

21.1.41. Manter atualizado o cadastramento de seus empregados no PIS/PASEP;

21.1.42. Apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, e durante cada prorrogação o original ou cópia com autenticação da apólice de seguro, contra acidentes em favor de seus empregados, mantendo-a em vigor durante o período de vigência do contrato;

21.1.43. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

21.1.44. Apresentar ao Contratante, no ato de assinatura do contrato e/ou aditivo de prorrogação de vigência, relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, acompanhado das seguintes documentações:

a) Certidão negativa criminal de todos os empregados alocados nos postos de serviço nas dependências no Poder Judiciário Tocantinense, devendo ser revalidadas até o 3º (terceiro) mês de cada ano;

b) Em caso de certidão criminal positiva nas revalidações, o empregado poderá ser afastado das atividades no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme o caso.

c) Declaração do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93, da Lei Federal nº 8.213 de 1991, anualmente, conforme art. 10 da Resolução nº 401/2021, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

21.1.45. Contratar pessoal qualificado, com idade não inferior a 21 (vinte e um) anos, em pleno gozo dos seus direitos civis, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos para o desempenho das funções, bem como ter boa conduta, assiduidade, pontualidade e bons antecedentes;

21.1.46. Realizar às suas expensas, na forma da legislação pertinente, e apresentar ao Contratante, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho, renovando a cada prorrogação e na demissão de seus empregados;

21.1.47. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito, sigilo e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

21.1.48. Supervisionar e orientar seus empregados, visando o fiel desempenho das atividades, observando sempre os critérios de qualidade a serem prestados;

21.1.49. Orientar seus funcionários alocados nos postos de serviço a:

a) posicionar nos acentos/cadeiras com postura e compostura, evitar uso excessivo de aparelhos celulares durante o horário de expediente.

b) Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de expediente, sobre assuntos diversos as atividades exercidas no posto de serviço; e

c) Apresentar-se ao local de prestação dos serviços devidamente asseados, barbeados, unhas e cabelos cortados, e os cabelos presos ou curtos.

d) Não se apresentar ao serviço com sinais de embriaguez ou com efeito de substância tóxica, sob pena de substituição imediata e permanente;

e) Ter conhecimento e obediência às leis de trânsito.

21.1.50. Capacitar os profissionais para que desenvolvam ações sustentáveis na condução dos veículos, assim como, para que promovam ações e tratamento adequado às pessoa com deficiência, durante a vigência do contrato.

21.1.51 Capacitar ou instruir os condutores de veículos quanto ao procedimento adequado no tocante ao embarque e desembarque de passageiros, bem como no transporte de cão guia à pessoa com deficiência.

21.1.52. A Contratada deverá realizar a comprovação das capacitações exigidas neste Termo de Referência (itens 1.1.8, 7.2.37 e 7.2.38) em cada exercício financeiro ou quando solicitado pela Contratante.

21.1.53. Selecionar profissionais capacitados com habilidade para condução de veículos na categoria exigido neste Termo, visando garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

21.1.54. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas de prestação dos serviços, conhecendo os locais de posição de extintores ou outros equipamentos preventivos;

21.1.55. Contribuir com a política socioambiental do TJTO, admitindo a mobilização do seu quadro funcional pelo período necessário a orientação, participação em programa de capacitação e ambientação dos trabalhadores às políticas adotadas no órgão, durante toda a vigência do contrato;

21.1.56 Acatar todas as orientações do setor competente do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, inclusive quanto à frequência diária dos empregados, bem como, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato e atender às reclamações formuladas;

21.1.57. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada da total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto do contrato;

21.1.58. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da gestão do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências;

21.1.59. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, em consequência da execução dos serviços, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais bem como de honorários advocatícios;

21.1.60. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização do Contratante;

21.1.61 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

21.1.62. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da licitação e seus Anexos, bem como manter compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

21.1.63. Manter, por si, e por seu preposto e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do Contratante;

21.1.64. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

21.1.65. Comunicar ao Contratante, formalmente e por escrito, com, no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência, contados da data limite da vigência do contrato, caso não haja interesse na prorrogação;

21.1.66. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura deste contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.1.67. Quando da demissão, extinção ou rescisão do contrato, após o último mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar ao Contratante:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviços;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

21.1.68 Sempre que houver demissão, contratação ou substituição a Contratada será obrigada a realizar a atualização cadastral no portal da transparência, se for o caso;

21.1.69. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei nº 14.133/2021;

21.1.70. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

21.1.71. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021

21.1.72. A Contratada deverá arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, inclusive as que forem aplicadas pelo Departamento de Trânsito do Tocantins e outros órgãos fiscalizadores de trânsito, a partir da publicação do contrato e de sua vigência, em decorrência da inobservância por parte dos empregados da Contratada, dos postulados constantes no Código de Trânsito Brasileiro e demais instrumentos normativos legais vigentes ou oriundos de normas e portarias internas da Contratante.

21.1.73. A Contratada deverá enviar mensalmente relação de todos os ocupantes dos postos de serviços com as respectivas datas de início da prestação de serviço no órgão contratante, conforme Resolução CNJ nº 587, de 4 de outubro de 2024.

21.1.74. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

22.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

22.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

22.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

22.1.3. Proporcionar condições para a execução do serviço objeto deste contrato;

22.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

22.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução deste contrato;

22.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico ou Termo de Referência;

22.1.7. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constante deste contrato;

22.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

22.1.9. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

22.1.10. Encaminhar formalmente a data para início das atividades por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

22.1.11. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada nas suas dependências, desde que devidamente identificados com uniforme e crachás, para a execução dos serviços contratados;

22.1.12. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Contratada que não esteja atendendo os requisitos mínimos de qualificação profissional, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas, bem como aqueles que a Contratante entender insatisfatório para o desempenho das atividades laborais, sem necessidade de justificativa à Contratada;

22.1.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

22.1.14. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, resultantes da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

22.1.15. Efetuar as retenções devidas sobre o valor da fatura de serviços, conforme disposição da Resolução nº 169 de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

- 22.1.16. Realizar o pagamento de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela Contratada;
- 22.1.17. Reter cautelarmente e depositar junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;
- 22.1.18. ManIFESTAR-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- 22.1.19. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
 - III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
 - IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - V - demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto desta contratação;
 - VI - prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.
- VII - exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- VIII - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- IX - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distinta daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- X - considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio Tribunal ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 22.1.20. Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento pela Contratada das medidas de segurança e saúde no trabalho;
- 22.1.21. Comunicar à Previdência Social e à Receita Federal qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias relacionada à prestação dos serviços;
- 22.1.22. Comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos ocupantes dos postos de serviço;
- 22.1.23. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 22.1.24. Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto da Contratada;
- 22.1.25. Verificar se os empregados estão cumprindo a jornada de trabalho. A forma de compensação da jornada de trabalho poderá ser objeto de acordo entre a Contratada e o Poder Judiciário do Estado do Tocantins; e
- 22.1.26. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;
- 22.1.27. Ofertar vagas em capacitação na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) aos condutores de veículos, quando possível, a fim de garantir a comunicação e o acesso à informação dos passageiros surdos ou caso o motorista não seja capacitado, deverá disponibilizar profissional especializado intérprete de libras credenciado nesta Corte de Justiça, junto à unidade setorial competente.
- 22.1.28. Zelar para que, durante a vigência deste contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 23.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

23.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

23.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 23.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 23.1.1, 23.1.2 ou 23.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

23.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

23.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

23.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato;

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento deste contrato.

23.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 13.2, da Cláusula Décima Terceira deste contrato, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 23.1.4.

23.1.9. O atraso na apresentação da garantia contratual previsto na Cláusula Décima Quarta sujeitará a CONTRATADA à multa moratória diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no item 14.10 da Cláusula Décima Quarta;

23.1.10. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes no subitem 23.1.14 e sem prejuízo das demais sanções;

23.1.11. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 23.1.5 e 23.1.10, desta cláusula, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

23.1.12. Ressalvadas as penalidades do inciso I do item 23.1.4, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato ou de 1/12 do valor total;

23.1.13. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior poderá ensejar a extinção unilateral deste contrato;

23.1.14. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

23.1.15. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

23.1.16. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no item 23.1.14 desta cláusula;

23.1.17. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária.

23.1.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

24.1. O presente Instrumento poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

24.2. No caso de extinção amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

24.3. Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

24.3.1. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.4. Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

25.1. O presente contrato fica vinculado aos autos 24.0.000011946-2.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

26.1. O presente Instrumento, inclusive quanto aos casos omissos, regula-se pela Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

26.2. Os casos omissos pertinentes à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, o qual apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

27.1. Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

27.2. A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a sua eficácia, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

27.3. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em caso de interesse das partes, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 72 da Instrução Normativa TJTO nº 4/2023 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

27.4. Quando da prorrogação, antes da formalização do Termo Aditivo, a Contratante poderá atestar a vantagem econômica do contrato a fim de dar continuidade ou não a vigência deste.

27.5. Nos termos do Acórdão nº 1186/2017 - Plenário TCU, a parcela mensal a título de Aviso Prévio Trabalhado (APT) será no máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação contratual, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:

28.1. É vedado à CONTRATADA:

28.1.1. Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CONTRATANTE;

28.1.2. Ceder os créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros;

28.1.3. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

28.1.4. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, salvo com anuência do CONTRATANTE e apenas nas hipóteses autorizadas pela Lei nº 14.133/2021;

28.1.5. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

29.1. A publicação resumida deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE será providenciada pelo CONTRATANTE.

29.2. O CONTRATANTE também promoverá a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

30.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão respectivamente aos servidores do CONTRATANTE que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

30.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da Instrução Normativa nº. 6/2023, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

30.3. Toda e qualquer comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE se dará via e-mail institucional, isto é, por meio do endereço eletrônico setran@tjto.jus.br, e/ou correspondência oficial, podendo de forma excepcional utilizar telefone e whatsapp para comunicações de menor complexidade.

30.4. O canal de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA no que se refere a gestão e fiscalização do contrato ocorrerá preferencialmente junto ao preposto, formalmente designado pela CONTRATADA.

30.5. Sempre que for necessário, o preposto poderá ser contatado fora do horário de expediente, não causando qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

30.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

30.6.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de habilitação (CNH) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela CONTRATADA, ou documento hábil que o comprove;

c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços, devendo ser renovados a cada prorrogação.

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

30.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

30.8. A fiscalização observará o aspecto qualitativo do serviço prestado, devendo ser anotado, em registro próprio, as falhas detectadas, e comunicadas à autoridade competente;

30.9. O gestor do Contrato registrará os relatórios de fiscalização, bem como as notificações em processo distinto ao da contratação;

30.10. Fiscalização inicial (início do contrato):

a) Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo (atualizar mensalmente). Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;

b) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT pactuada entre o sindicato patronal e o sindicato dos empregados;

30.11. Fiscalização mensal (a serem feitas antes do pagamento das faturas):

a) Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, os dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

b) Verificar na planilha-mensal o número de dias efetivamente trabalhados;

c) Exigir da CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados;

I - Haverá o desconto na fatura a ser paga pela Administração do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987 e atualizações em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 63 da IN SEGES nº 5, de 2017

II - O quantitativo de vale-transporte excluído na hipótese citada acima poderá ser reativado a partir do mês em que for demonstrada pela CONTRATADA sua necessidade;

III - Haverá desconto na fatura a ser paga pela Administração do valor global pago a título de vale-transporte e vale-alimentação em relação aos empregados que não trabalharam devido à redução/suspensão das atividades rotineiras, quando do não funcionamento do órgão ou entidade ou pelo expediente reduzido, a exemplo de recessos e pontos facultativos gozados pelos servidores, nos termos da Nota Técnica SEGES/MPOG nº 66/2018;

IV - O mesmo procedimento deverá ser aplicado para o caso de interrupção temporária dos serviços por determinação da Administração;

V - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos subitens I, III e IV, será considerado para fins de glosa, o valor líquido apresentado na planilha de custos e sobre ele, haverá a incidência dos itens do Módulo 6 (Custos Indiretos, Lucros e Tributos).

d) Verificar a retenção da contribuição previdenciária e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme legislação pertinente;

e) Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

I - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

II - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

III - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

f) Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

I - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

II - Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

III - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

IV - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

g) Consultar a situação da empresa junto ao SICAF;

h) Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, Municipal, Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirar o prazo de validade.

30.12. **Fiscalização diária:**

a) Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções.

b) Verificar se os empregados estão cumprindo a jornada de trabalho. A forma de compensação da jornada de trabalho poderá ser objeto de acordo entre a empresa e o Contratante. Deverá ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados, caso seja imprescindível;

c) Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto da Contratada;

d) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

e) Registrar no IMR (anexo E) as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatadas na execução diária.

30.13. **Fiscalização especial:**

a) Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial);

b) Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

30.14. **Demais disposições da fiscalização:**

a) A execução do contrato a ser firmado será acompanhada e fiscalizada pela Serviço de Transportes - SETRAN devidamente designado por Portaria, cujas atribuições básicas serão:

I - solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e

II - solicitar substituições quando julgar necessárias.

b) Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus para o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros;

c) As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Diretoria Administrativa - DIADM, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;

d) As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins serão registrados e comunicados, por escrito, à Contratada, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência;

e) Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJTO estão disciplinadas na Instrução Normativa nº 04/2023 e, na Portaria nº 255/2009, ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

30.15. Nos termos do art. 32 do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, o gestor do contrato deverá exigir da CONTRATADA em até 60 (sessenta) dias após o último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual, termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria, sem prejuízo de outros documentos complementares relativos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

30.16. Caso a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada, o gestor do contrato exigirá a cópia das rescisões e a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) para os casos de demissões sem justa causa de empregados.

30.17. Além das disposições da Lei nº 14.133/2021, o gestor e/ou fiscal deverão observar o Anexo V e VI da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023 do TJTO na gestão e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

31.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;

II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

31.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA se dará conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

31.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - deve estar em conformidade com o objeto do contrato e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

31.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento pela CONTRATADA, este se dará apenas após aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

31.5. Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 31.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

31.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

31.7. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

31.8. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

31.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio contrato.

31.10. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

31.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente a ocorrência do incidente.

31.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONSENTIMENTO:

32.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 31.4.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

33.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

33.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

33.3. Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria:

33.3.1. É dispensada a instrução dos pleitos, reclamações e esclarecimentos indicados no item anterior quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, em análise escrita por parte do gestor deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

34.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

(Assinatura por meio eletrônico – SEI/TJTO)

ANEXO MINUTA - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº ____/202__, referente ao Processo Administrativo nº _____, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa _____, que tem por objeto a contratação da prestação de serviços de _____ para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) _____ - matrícula _____, como gestor(a) do contrato nº ____/202__, e o(a) servidor(a) _____ - matrícula _____, como seu substituto(a), para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO III do EDITAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJ/TO Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO, diante da ausência de lei estadual específica, a pertinência de aplicação da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, compete ao Presidente a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO I
DAS PENALIDADES

Art. 3º As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º desta Instrução Normativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso IV do caput do art. 3º desta Instrução Normativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO III DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 7º Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Instrução Normativa, nos regulamentos internos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

Art. 8º É dever de todo servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à Diretoria-Geral acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 9º A partir da comunicação de que trata o caput do art. 8º desta Instrução Normativa, cumpre à Diretoria-Geral realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

I - a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;

II - o controle dos prazos;

III - o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

IV - a apreciação do pedido de produção de provas;

V - a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido por 2 (dois) servidores efetivos, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para deliberação, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 11. Após esauridos os recursos administrativos cabíveis, a Diretoria Administrativa deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à Diretoria-Geral desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV
DA CONSENSUALIDADE EM MATÉRIA SANCIONATÓRIA

Art. 13. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

I - presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;

II - que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;

III - seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas;

IV - haja prévia manifestação da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O teor desta Instrução Normativa deverá constar como anexo:

I - dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, observada a ultratividade das normas revogadas nos termos do parágrafo único do art. 16 desta Instrução Normativa.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 15 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Permanecem regidos pelos atos normativos revogados em observância ao art. 15 desta Instrução Normativa, os processos administrativos sancionatórios instaurados a partir de condutas praticadas em certames e em contratações regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Presidente

ANEXO IV do EDITAL
Estudo Técnico Preliminar nº 481/2024

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Unidade Técnica:	Serviço de Transporte - SETRAN	Data: 10/10/2024
------------------	--------------------------------	------------------

Responsável pela Elaboração:	Aline de Sousa Chaves Aguiar e Acácio Lopes Lima	Matrícula nº 366484 e 185243
Categoria do Objeto:	Prestação de serviços de condução de veículos oficiais (na função de motorista), para transportes de autoridades, servidores, equipamentos, móveis, materiais e serviços gerais do Poder Judiciário, bem como atender demandas de deslocamento em todas as Comarcas e distritos judiciários do Estado do Tocantins.	

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Poder Judiciário do Estado do Tocantins – PJTO possui frota oficial com 94 (noventa e quatro) veículos, que são classificados em duas categorias, sendo veículo de representação destinado ao uso pessoal do Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral, Desembargadores, Juiz Auxiliar da Presidência e do Diretor-Geral e veículo de serviço administrativo para apoio das atividades administrativas externas, conforme Portaria Nº 577, de 22 de novembro de 2006, que regulamenta a utilização de veículos oficiais integrantes da frota do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
- 2.2. Os veículos da frota do PJTO são utilizados no transporte de autoridades, servidores, equipamentos, móveis, materiais e serviços gerais do Poder Judiciário, dando o devido suporte logístico e deslocamentos, inclusive, atendimento em todas as Comarcas e distritos Judiciários do Estado do Tocantins, além dos atendimentos as diversas unidades desta Corte, sendo, Diretoria Administrativa, Informática, Infraestrutura e Obras, Centro de Comunicação Social, Espaço Saúde, Ouvidoria, ESMAT, ASMIL, NUPEMEC, GGEM, CGJUS, dentre outros; transporte de equipamentos e mobiliários em todas as Comarcas e Distritos Judiciários do Estado do Tocantins.
- 2.3 Em razão do quantitativo semanal da utilização dos veículos oficiais nesta Capital e nas comarcas e municípios do interior do Estado, os serviços de condução de veículos oficiais se fazem indispensável, cuja descontinuidade impacta diretamente nos serviços judiciais e administrativos deste Poder Judiciário.
- 2.4. Atualmente o Poder Judiciário do Estado do Tocantins (PJTO) possui 2 (dois) contratos de prestação de serviço de condução de veículos oficiais, são os contratos nº 041/2021 e 011/2022 acostados nos eventos nº 3567418 e 4147133, processo nº 21.0.000003354-2 e 22.0.000000798-0, nos quais possuem 18 (dezoito) e 4 (quatro) postos respectivamente, totalizando 22 (vinte e dois) postos de serviços na função de motoristas. Ambos os contratos encerram sua vigência em 28/02/2025.

3. UNIDADE DEMANDANTE

Unidade Demandante:	Serviço de Transportes - SETRAN	Data: 10/10/2024
Responsável pela Formalização:	Aline de Sousa Chaves Aguiar e Acácio Lopes Lima	Matrícula nº 366484 e 185243

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de qualidade

- 4.1.1. Os serviços prestados pela Contratada devem atender os componentes do ESG (Ambiental, Social e Governança), priorizando o componente S, o social, principalmente no que se refere às condições de trabalho dos motoristas, conforme a seguir:
- a) A Contratada deverá estabelecer horário de descanso ao motorista entre a jornada de trabalho, sendo este o horário de almoço, evitando assim excesso de fadiga dos condutores;
 - b) A Contratada deverá oportunizar vagas para diferentes perfis e origens de profissionais/motoristas;
 - c) A Contratada deverá selecionar motoristas com habilidades em práticas de direção de forma segura e que tenha conscientização ambiental.
- 4.1.2. Com o fator Social bem ajustado na prestação de serviço ocorrerá ganhos como redução de acidentes nas estradas e valorização da diversidade.
- 4.1.3. A Contratada deverá orientar os motoristas no uso consciente de combustível, no qual, os profissionais deverão realizar rotas planejadas nos deslocamentos solicitados, evitando assim, desperdício de combustível, diminuição de emissão de poluentes, além de beneficiar o meio ambiente e a saúde dos motoristas.
- 4.1.4. A Contratada deverá estar em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis ao setor em que atua, priorizando a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

4.2. Elementos técnicos e mercadológicos

4.2.1. A prestação dos serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverá ter no mínimo as seguintes características técnicas e mercadológicas:

4.2.1.1. A empresa Contratada deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado ou público, apresentando as características da prestação dos serviços, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 2 (dois) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, podendo ser aceito o somatório de atestados.

4.2.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, buscando avaliar competências distintas, verificando a experiência e a estabilidade da empresa no mercado, ao passo em que aferi a sua capacidade de gestão de pessoas, bem como de suportar os custos mínimos de administração inerentes à prestação dos serviços.

4.2.1.3. Na contratação de serviços continuados, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, conforme artigo 67, § 2º, da Lei 14.133/2021.

4.2.1.4. A Contratada deverá adotar critérios e práticas de sustentabilidade, conforme especificado no item 13 deste Estudo.

4.2.1.5. A Contratada deverá reservar durante toda a execução contratual de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres integrantes de grupos vulneráveis, nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme estabelecido pelo programa “Transformação”, disposto na Resolução N° 497, de 14/04/2023, onde estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade.

4.2.1.6. A prestação de serviço deverá ocorrer nas dependências da contratante, localizadas nesta Capital, podendo ser designado/alocado para outras Comarcas do Estado ou sedes: Anexos deste Tribunal, Fórum da Comarca de Palmas, ESMAT, Juizado da Infância e Juventude ou qualquer órgão ou departamento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

4.2.1.7. A categoria profissional a ser empregada no serviço deverá estar enquadrada na Classificação Brasileira de Ocupações do CBO nº 7823: Motoristas de carro de pequeno e médio porte, e CBO nº 7825: motoristas de veículos de cargas em geral, ambos de Carteira Nacional de Habilitação no mínimo “D”, sendo que estes irão fazer rodízio de veículos conforme a demanda de atendimentos deste Tribunal.

4.2.1.8. Os profissionais que executarão os serviços deverão ter os seguintes requisitos:

a) Formação e experiência:

I - Ser maior de 21 anos;

II - Possuir certificado de conclusão igual do ensino médio completo ou curso técnico equivalente;

III - Ter habilitação (CNH) categoria mínima “D”;

IV - Possuir no mínimo 01 (um) ano de categoria “D” ou categoria superior;

V - Não possuir mais de duas infrações gravíssimas durante 12 meses;

VI - Não haver impedimentos/suspensão para condução veicular;

VII - Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida no máximo, há 6 (seis) meses;

b) Competências pessoais:

I - Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições;

II - Não haver condenações na esfera cível ou criminal, que comprometa a sua idoneidade;

III - Zelar pela segurança dos ocupantes do veículo;

IV – Demonstrar habilidade interpessoal para trabalhar em equipe, para se concentrar, para definir prioridades, para administrar o tempo.

c) Principais atribuições:

I - Preencher relatórios ou qualquer documento relacionado com os serviços sob sua responsabilidade;

II - Zelar pela preservação do patrimônio do Tribunal de Justiça;

III - Acompanhar os serviços de lavagem e mecânica realizados nos veículos do Tribunal de Justiça, sob sua responsabilidade, devendo comunicar ao contratante qualquer ocorrência na execução;

IV - Cumprir as normas e procedimentos vigentes no Tribunal de Justiça, em especial a resolução nº 83/2009, CNJ; Portaria TJTO nº 577, de 2006 e demais normativas correlatas;

V - Manter a devida discrição e comportamento reservado a respeito das atividades de seu posto de trabalho;

VI - Respeitar as sinalizações de estacionamento do Tribunal de Justiça, e demais normas previstas no CTB (Código de Trânsito Brasileiro) de forma a não obstruir as áreas de carga e descarga, as vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais, idosos, ambulância, entre outras devidamente demarcadas, sob pena de responsabilidade;

VII - Respeitar a compostura de apresentação e comportamento pessoal, as normas escritas e verbais afetas à Seção de Transporte, preservando a segurança e o sigilo das informações e a integridade das comunicações de sua área, sendo necessária autorização prévia para divulgação de quaisquer informações adquiridas em razão do serviço;

VIII - Dirigir veículos oficiais dentro do Estado do Tocantins ou, quando necessário, fora dele, com a finalidade de transportar autoridades, servidores, colaboradores, empregados, documentos, materiais, equipamentos e objetos;

IX - Executar outras tarefas compatíveis com as atribuições do posto.

4.2.1.9. A Contratada deverá manter os profissionais nas dependências da contratante nos respectivos locais de execução dos serviços, uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome do colaborador e slogan da empresa Contratada.

4.2.1.10. A Contratada deverá disponibilizar uniformes padronizados para os profissionais, sendo de uso exclusivo em serviço.

4.2.1.11. A jornada de trabalho dos postos de trabalho será de segunda a sexta-feira, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o intervalo compreendido das 6h às 22h, de acordo com a necessidade do Tribunal. Excepcionalmente, a critério da Contratante poderão funcionar de segunda a domingo.

4.2.1.12. A empresa Contratada deverá assegurar a disponibilização diária e integral dos postos com dedicação exclusiva de mão de obra, sem que ocorram faltas ou atrasos sem cobertura.

4.2.1.13. A Contratada deverá dispor de pelo menos: 30% (trinta por cento) dos condutores com cursos e aptidão para a condução de veículo (de passageiros e para condução de ambulância, urgência e emergência).

4.2.1.14. A Contratada deverá pagar diárias para o profissional em caso de deslocamentos para a execução de serviço no interior do estado do Tocantins e em municípios de outros estados.

4.2.1.15. Para que a contratação produza bons resultados será realizado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) com o objetivo de avaliar periodicamente as ações executadas no contrato.

4.2.1.16. A avaliação periódica será executada pelo servidor responsável pela fiscalização técnica ou seu substituto. A avaliação poderá ser diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4.2.1.17. As demais características técnicas do objeto serão descritas no Termo de Referência.

4.3. Natureza da contratação

4.3.1. A contratação será continuada com dedicação exclusiva de mão de obra e obedecerá ao disposto na IN Nº 05 de 2017 SEGES/MPDG, especificamente o que disciplinam os artigos 15 e 17, como seguem:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

(...)

Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da Contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a Contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - a Contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da Contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.

4.4. Duração inicial do contrato

4.4.1. Por se tratar de prestação de serviços continuados, o contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações sucessivas por igual período, caso haja interesse das partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no artigo 72 da IN TJTO nº 04/2023.

4.5. Identificação de objetos que atendam os requisitos especificados

4.5.1. O PJTO não possui em seu quadro recursos humanos para exercer a função de motorista, devido à extinção do cargo, conforme Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

4.5.2. Dessa forma, foi realizado um levantamento de mercado para escolha de uma melhor solução para a presente contratação, conforme a seguir:

4.5.2.1. Contratação de serviço de TaxiGov: Foi analisada essa possibilidade por meio da ARP nº 028/2021 do Ministério do Planejamento e Gestão, possuindo o valor por km de R\$ 4,56 (quatro reais e cinquenta e seis centavos). Esse serviço de transporte por meio da frota de táxi, os quais são demandados pelos servidores do órgão utilizando sistema eletrônico (aplicação web e mobile) ou por via telefone.

4.5.1.2. Essa alternativa se apresentou inexecutável por meio do processo SEI nº 21.0.000020867-9, em que este setor manifestou ser inviável este serviço pelas grandes e constantes demandas internas e externas abrangendo todas as comarcas e distritos judiciários do Estado do Tocantins, levando em consideração ainda que o Poder Judiciário do Estado do Tocantins - PJTO, já possui frota própria.

	TOTAL KM	VALOR POR KM
ATENDIMENTO TOTAL TJTO 2023	1.753.240	R\$ 2,00
ARP Nº 028/2021 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DES E GESTÃO (TAXI GOV)	-	R\$ 4,56

4.5.1.3. Uber/99/Taxi: Esse modelo de negócio não atende às expectativas de qualidade, segurança, celeridade e requer, mudança radical de comportamento dos usuários como, por exemplo, os magistrados. Além disso, este PJTO possui muitas demandas externas, como as viagens intermunicipais, que esse tipo de contratação não abrangeria integralmente as atividades necessárias do órgão no que tange a atendimento para locomoção de pessoas e materiais no Estado do Tocantins.

4.5.1.4. Aluguel de veículos: Essa possibilidade trata da contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos, sendo que a empresa Contratada disponibiliza veículos com motoristas, arcando com todos os custos de manutenção, combustíveis, higienização, seguros, tributos, dentre outros, ficando sob-responsabilidade da Administração apenas a remuneração pelos serviços prestados com base no valor do quilômetro rodado.

4.5.1.4.1. Após analisar essa possibilidade, foi verificada que o valor atualmente praticado pelas empresas do segmento de locação de veículos torna-se mais oneroso para o Poder Judiciário Tocantinense, demonstrando inviabilidade dessa modalidade de contratação, uma vez que este Tribunal possui frota própria, e o custo/benefício de locação não atende o interesse da administração pública, conforme se pode verificar na tabela abaixo:

Fonte	KM	DIÁRIA	MENSAL (94 veículos)	ANUAL	VALOR TOTAL (4 ANOS)
LOCAÇÃO - ARP 00005/2023 – PROCUDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RIO GRANDE DO NORTE	LIVRE	R\$ 935,00	R\$ 87.890,00	R\$ 1.054.680,00	R\$ 4.218.720,00

4.5.1.5. Prestação dos serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: Esse tipo de contratação visa à contratação de postos de trabalho (motoristas) com dedicação exclusiva de mão de obra, com previsão estimada de diárias, para a condução de veículos oficiais no atendimento às demandas administrativas e judiciais do Poder Judiciário Tocantinense.

4.5.1.5.1. Nesse modelo de prestação de serviço, o Poder Judiciário Tocantinense arca com os custos de vários contratos necessários a uma eficaz execução dos serviços, conforme tabela demonstrativa abaixo:

MANUTENÇÃO	COMBUSTÍVEL	HIGIENIZAÇÃO	PNEUS	SEGURO	MOTORISTA (2 CONTRATOS)	Total
R\$ 454.152,97	R\$ 1.159.286,04	R\$ 47.527,00	R\$ 59.027,20	R\$ 134.439,69	R\$ 1.652.341,96	R\$ 3.506.774,86

Fonte: Processos de pagamento SEI do ano de 2023

4.5.1.5.2. A maior vantagem deste modelo de contratação refere-se ao fato de que proporciona um maior grau de conforto e segurança aos usuários, eficiência no atendimento e maior garantia de sigilo das informações referentes ao serviço.

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 5.1. Considerando os aspectos atinentes à eficiência e economicidade, vislumbra-se que a contratação pretendida suprirá as demandas administrativas e judiciais do Poder Judiciário Tocantinense de forma mais eficaz.
- 5.2. A contratação pretendida por ser uma prestação de serviço não possui ciclo de vida do produto.
- 5.3. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos, por meio de consultas a editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, porém não foram identificadas mudanças a serem incorporadas. Para a contratação pretendida os órgãos públicos efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas ora existentes.
- 5.4. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.
- 5.5. Para a contratação pretendida existe a possibilidade da contratação por TaxiGov, Uber/99/Taxi, locação de veículos com motoristas e a prestação dos serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra., conforme demonstrado na tabela abaixo:

Possíveis Soluções	Vantagens	Desvantagens
TaxiGov	Todos os custos ocorrem por meio da Contratada, sendo o valor da contratação bem reduzido, gerando uma boa economia para o Tribunal.	Comprometimento na agilidade no atendimento das demandas por ser um transporte compartilhado, e fragilidade no oferecimento de segurança para os servidores, autoridades e colaboradores do PJTO.
Uber/99/Taxi		
Locação de veículos com motoristas	A empresa arca com os custos de manutenção, combustível, seguros, tributos, além de todas as verbas trabalhistas inerentes a contratação com os motoristas.	Valor muito oneroso ao PJTO e este Tribunal possui frota própria,
Prestação dos serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra	Contratação atual do PJTO; Solução utilizada por muitos órgãos do Poder Judiciário, na qual, oferece uma maior segurança para as autoridades e servidores.	Valor oneroso ao PJTO. Riscos de passivos trabalhistas; Eventualidade de ocorrência de pessoalidade na execução dos serviços entre o colaborador e a Contratada.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- 6.1. A solução escolhida para a contratação desse estudo foi à Prestação dos serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para apoio administrativo e operacional a ser executado no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste ETP.
- 6.2. A contratação pretendida tem caráter continuado e é essencial, conforme descrito no item 4.1.1.
- 6.3. Para o atendimento da necessidade a empresa a ser Contratada deverá observar todos os aspectos necessários para o dimensionamento da solução, com base nas informações que constam neste documento, sobretudo quanto à necessidade de profissional adequado para a prestação do serviço, a dedicação exclusiva da mão de obra, a unidade de medida adotada para mensurar o serviço, os locais de execução.
- 6.4. A Contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. A estimativa da quantidade dos postos a ser atendida na presente contratação foi elaborada baseada na quantidade de postos atual e na crescente demanda de transporte de materiais, equipamentos diversos, servidores e membros do Tribunal de Justiça, em razão dos avanços do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com construções e reformas de prédios que abrigam os fóruns e distritos Judiciários nas diversas Comarcas do Interior no Estado do Tocantins, sendo necessário acréscimo de mais 8 (oito) postos para tornar os atendimentos nas diversas unidades deste Tribunal eficiente e ágil.

7.2. O aumento de 8 (oito) postos foi considerado além da crescente demanda de atendimentos, a necessidade de se ter motoristas disponíveis nas Comarcas de grande vulto, como Palmas, Araguaína e Gurupi.

7.3. Registra-se que na contratação anterior de mão de obra terceirizada (motoristas) em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme Processos SEI nº 20.0.000013625-6, sendo registrado a Ata de Registro de preços (ARP) nº 5/2021 com 20 (vinte) postos de motoristas.

7.3.1. Inicialmente foi contratado apenas 16 (dezesseis) postos conforme Contrato nº 041/2021, processo SEI nº 21.0.000003354-2. Após aumento da demanda, houve a necessidade de aumento de mais 02 (dois) postos, conforme Terceiro Termo Aditivo, evento 4680177, totalizando 18 (dezoito) postos neste contrato.

7.3.2. Além dessa contratação este Poder Judiciário possui a contratação de mais 04 (quatro postos) registrado no Contrato nº 11/2022 oriundo da mesma ARP.

7.4. A memória de cálculo para a estimativa da quantidade de postos foi realizada baseada nas informações apresentadas nos subitens 7.1 e 7.2, bem como nas contratações anteriores, conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Unidade de medida	Contrato nº 041/2021 TJTO	Contrato nº 011/2022 TJTO	Quantitativo estimado anual
01	01	Prestação dos serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. (motoristas) em regime de dedicação exclusiva de mão de obra	Posto	18	04	30

8. PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado mensal para esta contratação é de R\$ 217.453,10 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dez centavos) e R\$ 2.845.685,13 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e treze centavos), considerando o valor estimado de R\$ 7.248,44 (sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) por posto de trabalho e encontra-se na Proposta Orçamentária 2025, conforme Processo SEI nº 24.0.000009294-7.

8.2. A estimativa de valor por posto unitário considerou o valor atual do posto nos contratos vigentes deste Poder Judiciário acrescido de valores estimados de lucro da empresa vencedora do certame licitatório e futuras repactuações para o exercício de 2025.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Na presente contratação de prestação dos serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para condução de veículos oficiais (na função de motorista) não haverá parcelamento da solução, devido ser apenas um item e as atividades deste item deverão estar vinculadas a uma só empresa por questões operacionais, como o fornecimento de diárias e hora-extra aos motoristas.

9.2. A contratação atual será por item.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependente atinente a prestação de serviço deste estudo.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. A presente contratação permitirá uma continuidade no atendimento eficaz nas demandas do setor de Transportes do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, realizando os atendimentos internos e externos por meio da condução dos veículos institucionais e de representação deste Poder.

11.2. Espera-se alcançar quanto à produtividade da contratação, que a condução dos veículos seja realizada de forma eficaz e eficiente, de forma a garantir a qualidade na prestação dos serviços, contribuindo com o atendimento das demandas administrativas e judiciais deste Tribunal.

11.3. Quanto a economicidade, a contratação da prestação dos serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra tem um custo inferior a uma locação de veículos, tendo em vista a presença de frota própria da Administração, e ainda a uma contratação de TáxiGov e uber/99/táxi, conforme detalhado no item 4.5.

11.4. Quanto a utilização de materiais e recursos financeiros, a contratação da solução na sua totalidade transfere a empresa Contratada a responsabilidade, administração e gerenciamento de mão de obra, de salários e benefícios, além dos direitos trabalhistas e insumos necessários para a execução dos serviços.

12. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não foi necessário, consultar outras unidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins quanto à contratação pretendida;

12.2. Não foram identificadas necessidades de adequação do ambiente deste Tribunal para a presente contratação.

12.3. Haverá necessidade de capacitação dos servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços, tendo em vista as atualizações da Lei 14.133/2021.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Toda e qualquer atividade humana causa um impacto no meio ambiente seja ele negativo ou positivo, direto ou indireto e, ainda, de grande, média ou pequena magnitude. De acordo com a Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, Impacto ambiental é qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

a) a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) as atividades sociais e econômicas;

c) a biota;

d) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

e) a qualidade dos recursos ambientais.

13.2. Considerando o objeto de contratação os impactos ambientais mais significativos para essa contratação serão decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, no qual pode se destacar a poluição atmosférica causada pela queima dos combustíveis fósseis, durante a condução dos automóveis.

13.3. De acordo com o relatório da Agência internacional de Energia (IEA,2022), em 2022 o setor de transportes foi o terceiro maior setor em emissões de CO₂, o que representa cerca de 25% das emissões globais totais, contribuindo para a aceleração do aquecimento global, (Zhang et al., 2019). Além do dióxido de carbono (CO₂), os automóveis liberam diversos outros gases mais agressivos a camada de ozônio como o Monóxido de Carbono (CO), os Óxidos de Nitrogênio (NO_x) e os Óxidos de Enxofre (SO_x).

13.4. Esses gases geram ainda, o efeito Smog, uma nuvem de fumaça ocasionada pela alta emissão de certos poluentes (VOCs, hidrocarbonetos, SO₂, NO e NO₂), que ao reagir com a atmosfera resulta em componentes cancerígenos e tóxicos aos seres vivos (JAVED et AL. 2021). O efeito Smog reduz a visibilidade nas estradas contribuindo para acidentes e cancelamento de vôos. Em algumas megacidades foram registrados problemas de visibilidade relacionados ao Smog por mais de 100 dias (XIE et al.2019).

13.5. A queima de combustíveis gera impactos não somente ao ambiente, mas também à saúde humana. O monóxido de carbono (CO), produzido pela queima incompleta, interfere no transporte de oxigênio aos órgãos e tecidos e pode causar a morte (LU, 2011) enquanto que os dióxidos de nitrogênio (NO_x) são relacionados com diversos problemas respiratórios como tosse e dor de garganta. (LU, 2011).

13.6. Assim, a CONTRATADA, deverá se atentar para as boas práticas e critérios de sustentabilidade previstos no Termo de Referência, visando minimizar os impactos decorrentes da execução dos serviços, dentre elas:

13.6.1. Orientar seus empregados quanto à adoção de práticas de sustentabilidade, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade socioambiental da Política de Sustentabilidade do Contratante;

13.6.2. Contribuir com as políticas socioambientais e de acessibilidade e inclusão do Poder Judiciário, admitindo a mobilização do seu quadro funcional pelo período necessário a orientação e participação em cursos de capacitação quando ofertados pelo Contratante, sem ônus para a Contratada, durante toda a vigência do contrato a ser firmado;

13.6.3. Orientar seus empregados, em conformidade com a Política de Sustentabilidade do Contratante, quanto à adoção medidas de redução do consumo e para uso racional de água, de energia elétrica, de papel, copos descartáveis e outros materiais de expediente, atuando também como facilitadores das mudanças de comportamento esperadas com estas medidas, com o intuito de mitigar quaisquer impactos ambientais decorrentes da

utilização de recursos naturais, sempre primando pelo uso consciente e evitando desperdícios.

14. PREVISÃO NO PCA

14.1. A contratação pretendida está prevista no item 419, do Plano de Contratações Anual TJTO/DIADM - 2025, preliminar, do processo nº 24.0.000005443-3 evento 5870291.

15. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Considerando as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas deste Tribunal a contratação pretendida é benéfica tendo em vista que esta é essencial para o atendimento eficaz das demandas administrativas e jurisdicionais, prestando serviço com eficiência atendendo de forma satisfatório o interesse público.

15.2. Diante do exposto, neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável, visto que a prestação de serviços é indispensável para o Poder Judiciário Tocantinense.

Assinam o ETP (evento 6109648):

Aline de Sousa Chaves Aguiar

Servidora Cedida

Acácio Lopes Lima

Chefe de Serviço



Documento assinado eletronicamente por **Pauline Sabará Souza, Técnica Judiciária**, em 23/01/2025, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6283292** e o código CRC **B97CFFA2**.